

MILITIA

ANO VIII — N.º 54

DEZEMBRO - 1954



SÃO PAULO

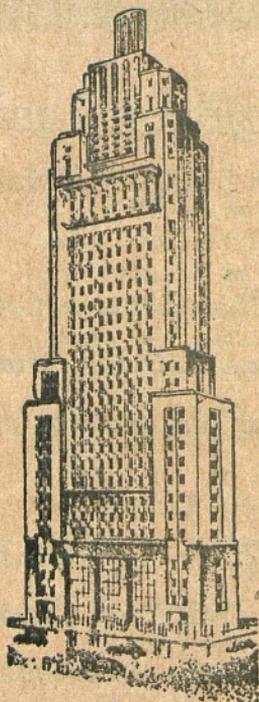
1954



SUMÁRIO

NOSSA CAPA	146
EDITORIAL	4
DIVERSOS	
Apresentação do Ante-Projeto da Lei Básica	6
Ante-Projeto de Lei nº..... — Reorganiza as Polícias Militares	8
A Força Pública, Corporação de Policiamento — Prof. J. Canuto Mendes de Almeida	16
Defesa Territorial — Capitão Frederico Rodrigues Gimenes	20
Criação do Pôsto de General de Milícia — Cap. Edson Franklin de Queirós	33
Unificação das Corporações Militares — 1.º ten. Nicanor Alves dos Santos	37
Instrução Policial na Polícia Militar — Cap. José Silvino da Silva ..	43
Criação da Inspeção das Polícias Militares e da Academia Policial-Militar — Ten. Cel. Ernesto Vieira da Silva	46
A Formação de Oficiais das Polícias Militares — Capitães Jaime dos Santos e Paulo Monte Serrat Filho	54
Esquema da Estruturação — 1.º ten. Serafim Dutra Cavalcante	60
Cinturão Policial Hipomotorizado — Cap. Frederico R. Gimenes	65
Atribuições das Polícias Militares — 1.º ten. Ernani Afonso Trein ..	68
Esquema da Estruturação para as Polícias Militares — Polícia Militar do Distrito Federal	80
Justiça Penal Policial-Militar — 1.º ten. Mauro de Freitas Corrêa ..	87
Unificação das Corporações Policiais em Cada Estado — Capitão Orlando Xavier Pombo	102
O "Bem-Estar" nas Polícias Militares — Cel. Albino Manoel da Costa	106
Padronização da Instrução nas Polícias Militares — Major Ricardo Pires de Castro	114
Policiamento Rodoviário — Cap. Agenor Grohmann	119
Padronização dos Cursos das Polícias Militares — Cap. Edson Franklin de Queirós	121
Comissões de Intercâmbio — Ten. Cel. Alves Mata	124
Academia Policial-Militar — Cap. Lourildo Lima Barreto	126
Igualdade de Uniformes em Todo o Território Nacional — Cap. Edson Franklin de Queirós	127
Proporcionalidade dos Vencimentos das Polícias Militares — Cap. Durval Tavares Carneiro	128
Tribunais Especiais de Justiça Policial-Militar — Cap. Durval Tavares Carneiro	129
Convênio Entre as PPM. Para o Seu Mútuo Abastecimento — Cap. Durval Tavares Carneiro	131
Regulamento do I Congresso Brasileiro das Polícias Militares	132
NOTICIÁRIO	
Alcançou Pleno Êxito o I Congresso Brasileiro das Polícias Militares..	138

Banco do Estado de S. Paulo S. A.



oferece aos dignos membros das nossas gloriosas forças policiais e militares brasileiras um

SERVIÇO BANCÁRIO

RAPIDO

EFICIENTE

SEGURO.

O nosso

DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS,

possuidor de perfeita organização, e dotado das mais modernas máquinas existentes, está habilitado a

RECEBER DEPÓSITOS

ou

PAGAR CHEQUES

dentro de poucos minutos e sem a menor espera !

M A T R I Z :

PRAÇA ANTONIO PRADO N.º 6 — SÃO PAULO

CAIXA POSTAL, 789

Enderêço telegráfico: BANESPA

72 agências no interior do Estado de São Paulo, bem como nas cidades de: Rio de Janeiro (D. F.), Goiânia (Goiás), Campo Grande (Mato Grosso) e Uberlândia (Minas Gerais).

Charadista!

Cruzadista!

Acaba de sair o "ÍNDICE MONOSSILÁBICO ENCICLOPÉDICO", de autoria de Ed. Lirial Jor. (Manoel Hildegardo Pereira Franco).

Obra de grande valor para Charadistas e Cruzadistas, com um Suplemento contendo Alfabetos, Música, Noções sôbre Cabala e Sinais diversos empregados pelos apreciadores da Arte Enigmística.

O "ÍNDICE MONOSSILÁBICO ENCICLOPÉDICO" é a condensação de tôdas as definições e sinônimos dos têrmos monossilábicos encontrados na totalidade dos Dicionários adotados nas Seções de Palavras Cruzadas e de Charadas das Publicações do Brasil e de Portugal. Sendo obra completa no gênero, é o maior auxiliar para compor e decifrar Charadas, Enígmias Desenhados e Palavras Cruzadas.



*Adquira o seu exemplar, à venda em tôdas as Livrarias ou pedindo pelo reembólso a Manoel Hildegardo Pereira Franco, Av. São João, 1113 apt.º 16 — 3.º and.
SÃO PAULO — BRASIL.*

Como coroamento de suas atividades, em 1954, "Militia" dedica este número ao Congresso Brasileiro das Polícias-Militares, recém-realizado.

Oferece, assim, a seus leitores, as mais importantes teses e indicações submetidas ao Conclave, bem como as conclusões respectivas, condensadas no ante-projeto de Lei Básica que se publica e que foi aprovado em memoráveis sessões plenárias, levadas a efeito nas colônias de férias do Clube dos Oficiais da Força Pública, em Campos do Jordão e São Vicente.

Evento da mais alta significação para a vida das centenárias e valorosas Milícias Estaduais, valeu o Congresso, pelo que simboliza como meio ao aprimoramento do serviço policial e pelos benefícios que trará à coletividade e à garantia da ordem e da segurança pública, como a maior e mais veemente homenagem que as Polícias Militares do Brasil poderiam prestar a São Paulo, no ano de seu IV Centenário.

Sua realização, a despeito de dificuldades sem conta, patenteou o elevado grau de maturidade já atingido pelos milicianos brasileiros e a clarividência de altas autoridades federais, civis e militares, entre as quais destacamos os exmos. srs. gen. Henrique Batista Teixeira Lott e dr. Abra Fagundes, respectivamente Ministro da Guerra e da Justiça, os quais bem compreenderam os alevantados objetivos visados pelo Congresso Brasileiro das Polícias Militares. De outro lado, seria imperdoável injustiça omitirmos o nome do verdadeiro patrono da inolvidável iniciativa. Referimo-nos ao brilhante gen. Eleutério Brun Ferlich que, abandonando quaisquer outras atividades, com invulgar capacidade e pleno conhecimento do assunto, foi o benemérito animador e orientador do Conclave.

Registramos, por fim, a marcante atuação da Diretoria do Clube dos Oficiais da Força Pública, a quem se deve, em última análise, ao lado de outras grandes realizações, a iniciativa, o preparo e a execução do Congresso Brasileiro das Polícias Militares, realçando, especialmente, a figura valorosa e infatigável de seu Presidente, cel. Odilon Aquino de Oliveira, miliciano exponencial, alma, cérebro e braço do Certame.

O Congresso Brasileiro das Polícias Militares assinalou nova rota à perseguição do bem público e da grandeza da Pátria.

Para frente, Milícias do Brasil!

Apresentação do Ante-Projeto de Lei Básica, em substituição à Lei 192, de 17 de Janeiro de 1936

Nós, componentes das Polícias Militares do Brasil, sob a proteção de Deus, reunidos em Congresso no qual foram debatidos as teses e os trabalhos encaminhados, após analisar, acurada e profundamente, os problemas funcionais das Milícias, declaramos ser nossa convicção:

- I — Competir às Polícias Militares, única e exclusivamente, em cada Estado, o exercício do policiamento, de acôrdo com o artigo 183.º da Constituição Federal;
- II — Para atingir ao fim colimado, há necessidade de todos os nossos esforços, junto às autoridades competentes, estaduais e federais, para a concretização de nossos ideais, que se confundem com os anseios da coletividade;
- III — Para cumprir, exatamente, dentro de alto padrão funcional e moral, tôdas as obrigações atribuídas aos milicianos do Brasil, é necessária e imprescindível uma estruturação que, atendendo essencialmente às finalidades policiais, seja organizada em obediência perfeita aos princípios de hierarquia e disciplina, com idêntico rigor ao observado nas Fôrças Armadas;
- IV — Haver necessidade imperiosa de moralização e reestruturação dos organismos policiais, em cada Estado, fato de conhecimento geral e público focalizado diàriamente pelos jornais de todo o Brasil, a fim de o povo receber, como deve, tôdas as garantias e serviços devidos pelos policiais-militares.

Assim sendo, elaboramos o ante-projeto de lei que divulgamos, o qual foi aprovado, por unanimidade, nas sessões plenárias realizadas na Colônia de Férias do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública de São Paulo, localizada em Campos do Jordão, de 16 a 21 do corrente mês, e na Colônia de Férias de São Vicente, no dia 23, durante a realização do Congresso Brasileiro das Polícias Militares.

Sala das Sessões, em São Vicente, aos 23 de dezembro de 1954.

MEMBROS TITULARES

Ten. Cel. Francisco Alves Mata e
1.º Ten. Serafim Dutra Cavalcante, de Alagôas
Capitão Durval Tavares Carneiro,
Capitão Edson Franklin de Queirós e
Capitão Lourildo Lima Barreto, da Bahia
Coronel Teófilo Peres Barbosa, do Distrito Federal
1.º Ten. Nicanor Alves dos Santos, do Espírito Santo
Major Orlando de Almeida Viana e
Capitão Dr. Walter da Silva, do Pará
Major Washington H. Moura Brasil,
Capitão Orlando Xavier Pombo e
1.º Ten. Ralph Sabino dos Santos, do Paraná
Capitão Oswaldo Duarte de Carvalho, do Piauí
Major Rui Stockler de Souza, de Santa Catarina
Capitão Oswaldo Albuquerque, de Sergipe
Major Bento Barros Ferraz,
Capitão Jayme dos Santos e
1.º Ten. Hildebrando Chagas, de São Paulo
Major Francisco Vieira da Fonseca, da F.P.E.S.P.
credenciado para representar o Clube dos Ofi-
ciais da P.M. do Amazonas.

MEMBROS PARTICIPANTES

Coronel Odilon Aquino de Oliveira
Coronel Cândido Bravo
Capitão Yolando Prado
Capitão Paulo Monte Serrat Filho
1.º Ten. Walter Vieira Tosta
2.º Ten. Alberto Fernandes da Silva
2.º Ten. Jair Foresti.

Presidiram aos trabalhos, pelo sistema de rodízio:

Coronel Odilon Aquino de Oliveira,
Coronel Teófilo Peres Barbosa,
Coronel Cândido Bravo e
Ten. Cel. Francisco Alves Mata.

Foi membro honorário do Congresso e pronunciou a Conferên-
cia inaugural, o Excelentíssimo Senhor General de Exército ELEU-
TÉRIO BRUM FERLICH.

Reorganiza as Polícias Militares

CAPITULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º — As Polícias Militares são instituições permanentes e, como forças auxiliares, reservas ativas do Exército Brasileiro, nos termos do artigo 183.º da Constituição Federal.

Art. 2.º — As Polícias Militares compete, privativamente, a segurança interna e manutenção da ordem nos respectivos Estados, Territórios e no Distrito Federal, nas seguintes condições:

a) — Em tempo de paz:

- 1 — Dirigir e executar os serviços atinentes ao policiamento rural, florestal, rodoviário, ferroviário, penitenciário, urbano, de ordem política, social e econômica e qualquer outra missão de policiamento;
- 2 — Exercer, por meio de convênio com a União, missões de policiamento de fronteira, aérea, de águas (marítima, fluvial e lacustre) e de caça e pesca;
- 3 — Exercer, por meio de convênios com os municípios, os serviços de extinção de incêndios, de salvação e de trânsito;
- 4 — Exercer outras funções de vigilância e de garantia da ordem pública, nos termos da legislação vigente;
- 5 — Garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos.

b) — Em tempo de guerra externa ou civil:

- quando convocadas, exercer os serviços de polícia militar nas zonas de combate, de administração e do interior, em missões preventivas e repressivas que lhes fôrem impostas pelo comando militar a que estiverem subordinadas.

Art. 3.º — Os elementos integrantes das Polícias Militares são servidores públicos especiais, para emprêgo em dupla finalidade — policial e militar — nos termos desta Lei.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º — As Polícias Militares serão organizadas em unidades próprias ao desempenho das missões referidas na letra "b" do artigo 2.º e em unidades policiais especiais, tantas quantas necessárias, de composição, armamento e equipamento adequados ao exercício de sua função precípua.

5.º — O pessoal das Polícias Militares é recrutado por alistamento voluntário de brasileiros natos, satisfeitas, entre outras, estas condições:

- a) — idade entre 17 e 28 anos;
- b) — instrução equivalente ao curso primário completo;
- c) — idoneidade moral e político-social, e
- d) — sanidade física e mental.

§ 1.º — O candidato ao alistamento, quando reservista, poderá ser alistado em qualquer época, satisfeitas as condições legais.

§ 2.º — Quando não reservista, desde que alistado nas Polícias Militares, fica suspensa a convocação do voluntário para as Forças Armadas, mediante comunicação da Polícia Militar interessada à respectiva circunscrição de recrutamento.

§ 3.º — O elemento de que trata o parágrafo anterior terá direito, desde que complete o tempo de serviço do primeiro alistamento, a um certificado de reservista, na graduação que houver atingido, com esta designação: "POLÍCIA MILITAR".

Art. 6.º — Os postos e graduação nas Polícias Militares terão as mesmas denominações e hierarquia que no Exército Brasileiro, até coronel, inclusive.

Art. 7.º — O Comando Geral de Polícia Militar será atribuído a oficial combatente, do serviço ativo, do último posto da Corporação ou, excepcionalmente, a oficial do Exército Brasileiro, de posto igual ou superior ao mais alto da Milícia.

§ 1.º — Todas as demais funções de Comando, Chefia e Direção competem, privativamente, a oficiais da própria Polícia Militar.

§ 2.º — O Comandante Geral de Polícia Militar é de livre escolha do Presidente da República, no Distrito Federal; e dos Governadores, nos respectivos Estados e Territórios.

Art. 8.º — O acesso nas Polícias Militares é gradual e sucessivo.

§ 1.º — O ingresso no oficialato só se fará mediante conclusão do Curso de Formação de Oficiais e após o estágio regulamentar como aspirante.

§ 2.º — A admissão de oficiais especialistas, na forma prevista na legislação federal e estadual, obedecerá à ordem de classificação obtida em concurso de provas.

Art. 9.º — O acesso ao círculo de oficiais superiores, combatentes, depende de aprovação em curso de aperfeiçoamento.

Art. 10 — E' vedada às Polícias Militares possuir artilharia, aviação de guerra e carros de combate, não se incluindo nessa proibição outros meios de transporte aéreo, carros blindados e engenhos próprios ao desempenho de suas missões.

Art. 11 — As Polícias Militares observarão, obrigatoriamente, o Regulamento de Honras, Continências e Sinais de Respeito das Forças Armadas, e o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro, adaptado às necessidades locais.

Art. 12 — As Polícias Militares adotarão os mesmos uniformes (côr e modelo), ressaltados os uniformes de cerimônias e as designações dos Estados correspondentes.

Parágrafo Único — Esses uniformes, distintivos e insígnias são privativos dos componentes das Polícias Militares.

Art. 13 — A precedência hierárquica, no último pôsto das Polícias Militares, decorre da função.

Art. 14 — Os elementos matriculados em Curso de Formação de Oficiais são denominados Cadetes de Milícia e enquadrados, hierárquicamente, entre o aspirante a oficial e o subtenente.

Art. 15 — Haverá nas Polícias Militares os seguintes quadros:

- a) — de oficiais combatentes;
- b) — de oficiais especialistas;
- c) — de praças de fileira, e
- d) — de praças especialistas.

Parágrafo Único — E' facultada a existência de quadros de funcionários civis, para o exercício de funções especializadas nas Polícias Militares.

Art. 16 — E' criada a Superintendência das Polícias Militares, diretamente subordinada ao Ministério da Justiça e dos Negócios do Interior.

Art. 17 — O órgão referido no artigo anterior será chefiado por um oficial General do Exército Brasileiro e constituido de oficiais combatentes das Polícias Militares, um de cada Corporação, indicados pelos respectivos governos.

Parágrafo Único — A Vice-Superintendência caberá ao oficial mais graduado.

Art. 18 — Compete, essencialmente, à Superintendência das Polícias Militares orientar e padronizar a instrução e o ensino profissional, estabelecendo a indispensável unidade de doutrina, através de programas-padrões, planejamento e solução de consultas.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÃO

Art. 19 — Fica instituída uma Academia Policial-Militar para a formação e o aperfeiçoamento de oficiais, mediante convênios entre a União e os Estados, com o objetivo de padronizar a formação e o ensino.

Parágrafo Único — As Polícias Militares poderão instituir cursos preparatórios de cadetes de milícia e de formação, aperfeiçoamento e especialização de graduados.

Art. 20 — O Curso de Formação de Oficiais é de nível superior, subseqüente ao ensino secundário de segundo ciclo, oficial ou oficializado.

CAPÍTULO IV

JUSTIÇA

Art. 21 — Cada Estado, nos termos do artigo 124.º, item XII, da Constituição Federal, organizará sua Justiça Militar, instituindo como órgãos de primeira instância os Conselhos de Justiça e, como órgão de segunda instância, um Tribunal Especial.

Art. 22 — O referido órgão de segunda instância denominar-se-á **TRIBUNAL DE JUSTIÇA POLICIAL-MILITAR**, sendo composto do oficiais da Corporação e de civis, aquêles sempre em maioria.

Art. 23 — A nomeação dos juizes, militares e civis, será feita pelo Chefe do Executivo competente, por indicação do Tribunal de Justiça Policial-Militar, escolhidos os primeiros entre oficiais superiores do serviço ativo e do quadro de combatentes, mediante outras condições que a legislação suplementar respectiva estabelecer; e, os juizes civis, alternadamente, a metade entre o procurador, auditores, promotores, advogados de ofício e suplentes de juiz, se houver, todos da Justiça Policial-Militar da Unidade Federada; e a outra metade entre os juizes da última estância da magistratura civil e bacharéis em direito, de notável saber e de assinalados serviços à causa pública, que tenham, no mínimo, dez (10) anos de prática forense, como advogados militantes ou membros do Ministério Público, na Unidade da Federação correspondente.

Art. 24 — São extensivos aos Juizes dos Tribunais de Justiça Policial-Militar os dispositivos constantes dos artigos 95 a 97 e 124, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 25 — Os oficiais e praças das Polícias Militares, bem como os elementos assemelhados e civis sob seu enquadramento, terão fôro especial nos delitos praticados no exercício ou em razão de sua função — policial ou militar — e nos casos previstos no Código Penal Militar, segundo o qual serão julgados e punidos, na conformidade do Código de Justiça Militar.

Art. 26 — Os policiais-militares sentenciados ou aguardando julgamento, serão recolhidos a presídios sob a jurisdição da Justiça Policial-Militar, instalados na zona rural, exercendo, de preferência, atividades agro-pecuárias, em benefício dos serviços de assistência social da Corporação.

CAPITULO V

GARANTIAS

Art. 27 — As promoções nas Polícias Militares serão por antiguidade, merecimento e bravura, nas seguintes condições:

I — Entre Oficiais:

- a) — Ao posto de coronel — sendo o único no quadro — por merecimento; em caso contrário, três quartos das vagas por merecimento e um quarto por antiguidade;
- b) — Ao de tenente-coronel, dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade;
- c) — Ao posto de major, dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade;
- d) — Ao posto de capitão, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;
- e) — Ao posto de primeiro tenente, só por antiguidade;
- f) — Ao posto de segundo tenente, por merecimento intelectual.

II — Entre Praças:

- a) — à graduação de subtenente ou primeiro sargento, dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade;
- b) — à de segundo sargento, metade por merecimento e metade por antiguidade;

- c) — à de terceiro sargento e cabo, por merecimento intelectual, mediante aprovação em curso ou por concurso para especialistas.

Art. 28 — E' garantido aos policiais-militares, observadas as normas regulamentares, recorrer contra preterições relativas à promoção.

Art. 29 — Os oficiais e praças que se transfiram para a reserva serão considerados da reserva renumerada, da especialidade "POLÍCIA MILITAR", até a reforma definitiva, conforme a legislação em vigor.

Art. 30 — Os oficiais das Polícias Militares, exonerados a pedido, serão reservistas da especialidade "POLÍCIA MILITAR", no pôsto respectivo.

Art. 31 — Os oficiais e aspirantes das Polícias Militares só poderão demitir-se, a pedido, decorridos (5) cinco anos do término do curso de formação correspondente.

Art. 32 — As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas, em tôda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados das Polícias Militares

Art. 33 — O oficial das Polícias Militares só perderá o pôsto e a patente, por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se fôr declarado indigno do oficialato ou com êle incompatível, conforme decisão do Tribunal de Justiça Policial-Militar, em tempo de paz, ou do Tribunal Especial, em tempo de guerra, externa ou civil.

Art. 34 — Os oficiais da ativa podem ser nomeados para as funções de Polícia Judiciária de seus Estados, do Distrito Federal e Territórios, sem a exigência do diploma de bacharel em direito.

Parágrafo Único — Também poderão ser nomeados excepcionalmente, e em comissão, os subtenentes e sargentos de fileiras do serviço ativo, com o respectivo Curso de Formação, observadas as regras hierárquicas.

Art. 35 — O pessoal das Polícias Militares, quando mobilizado a serviço da União, em tempo de guerra externa ou civil, gozará, por conta do Governo Federal, das mesmas vantagens atribuídas ao Exército Brasileiro, se fôrem superiores às próprias.

Parágrafo Único — As promoções conferidas a elementos das Polícias Militares, quando convocados, serão homologadas nos Estados e Territórios.

Art. 36 — As praças que contarem mais de cinco (5) anos de serviço policial-militar consecutivo continuarão a servir, independentemente de novo engajamento, comprovada, em inspeção de saúde, a sua aptidão.

Art. 37 — Será assegurada, nos termos do artigo 141.º, parágrafo 9.º, da Constituição Federal, a assistência religiosa às Polícias Militares.

Art. 38 — Os vencimentos dos coronéis das Polícias Militares serão fixados em quantia não inferior à que percebe o Juiz da última estância nas respectivas unidades federadas; e o dos soldados não serão inferiores aos do padrão inicial do funcionário público em cada Estado, nos Territórios e no Distrito Federal.

Parágrafo Único — Os vencimentos dos postos e das graduações, intermediários, oscilarão entre o máximo e mínimo previstos neste artigo, observadas as proporções.

Art. 39 — As condições para a inatividade de oficiais e praças das Polícias Militares serão fixadas pela União e pelos Estados e Territórios, nas respectivas jurisdições.

Art. 40 — O oficial ou praça em atividade, que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva não renumerada.

Art. 41 — Quando no exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, sem afinidades com a função policial-militar, o oficial será imediatamente agregado ao seu quadro, e somente contará tempo de serviço para promoção por antiguidade ou transferência para a inatividade.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 — Em cada Estado, nos Territórios e na Capital Federal, só será admitida a existência de apenas uma Polícia Militar, devendo o pessoal de outras organizações policiais fardadas, por ventura existentes, ser enquadrado nos efetivos das Polícias Militares, ainda que no quadro civil.

§ 1.º — Para regulamentação deste artigo, os respectivos Poderes Executivos expedirão Decretos, de modo que a determinação legal esteja em vigor dentro de cento e oitenta dias, a partir da vigência da presente Lei.

§ 2.º — Os elementos dos órgãos policiais que, satisfeitas as exigências legais, forem incorporados às Polícias Militares, terão seus

vencimentos enquadrados nos padrões ou referências equivalentes aos existentes na corporação.

§ 3.º — Os elementos não aproveitáveis, ou não incorporados às Polícias Militares, terão suas situações definidas em lei peculiar a cada Estado, no Distrito Federal, Território ou Município.

Art. 43 — São mantidos nas Polícias Militares os postos honoríficos conferidos até 18 de setembro de 1946.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 — A Academia Policial-Militar deverá entrar em funcionamento no prazo de cinco (5) anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único — Enquanto não funcionar a Academia Policial-Militar, as Polícias Militares manterão os seus próprios Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de oficiais, ou se utilizarão dos de suas congêneres, devendo, sempre que possível, ser a formação jurídica feita em Faculdade de Direito.

Art. 45 — A Superintendência das Polícias Militares deverá ser instalada no prazo de (1) um ano, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único — O Governo Federal baixará decreto, regulamentando a organização e o funcionamento do referido órgão.

Art. 46 — Os Governos Estaduais adotarão normas reguladoras das relações funcionais dos elementos das Polícias Militares, quando em serviço, com as autoridades da polícia judiciária, observadas as contingências locais.

Art. 47 — Fica estabelecido o prazo de cinco (5) anos para o início da aplicação do disposto no artigo 9.º, excetuando-se as Unidades Federadas onde tal exigência já seja prevista em Lei.

Art. 48. — Na instalação dos Tribunais de Justiça Policial-Militar, onde ainda não existam, caberá aos respectivos Tribunais de Justiça a organização das primeiras listas tríplices, observadas as normas dos artigos 22 e 23 desta Lei.

Art. 49 — Continuam em vigor nas Polícias Militares, nos pontos que não colidirem com a presente lei, os dispositivos legais e regulamentares, federais e estaduais.

Art. 50 — Ficam revogadas a Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, e as demais disposições em contrário.

CORPORAÇÃO DE POLICIAMENTO

1. Ensinam os livros que há duas espécies de tarefas de polícia: uma, a que chamam polícia administrativa; e outra, que denominam polícia judiciária. A distinção toca à essência específica das duas atividades do Estado. Mas, do ponto de vista histórico, a separação começou a processar-se por ocasião do advento do Estado de direito, através dos sucessos concernentes à revolução francesa e sua expansão pelo mundo. Foi então que os políticos se preocuparam em discriminar quanto competiria aos juizes e tribunais, como órgãos do Poder Judiciário, e quanto constituiria atribuições dos agentes da administração, como órgãos subordinados do Poder Executivo

2. Dessa preocupação resultou, no âmbito da prevenção e repressão da criminalidade, classificarem-se as funções criminais em preventivas e repressivas; as preventivas, repetiam os mestres, destinam-se a evitar os crimes, mediante a coação policial, e consistem naquilo que, nós, chamamos de policiamento; as repressivas, acentuavam eles, pertencem à coação judiciária, indireta, mediante as garantias individuais da ação judiciária, cujas bases preliminares à respectiva promoção, de caráter administrativo, incumbem a agentes da administração, e consistem naquilo que, entre nós, chamamos de investigação policial ou inquérito policial.

3. A função de policiamento é de caráter primário: atribuir-se-á à administração, como dever, e com espontaneidade, tendo em vista o interesse público de prevenir-se a sociedade contra os criminosos.

A função de investigação policial é de caráter auxiliar, em relação às atribuições judiciais do Ministério Público, relativas à instauração e ao processamento da ação judiciária, e mesmo em relação às atribuições de jurisdição penal, dos juizes e tribunais, como meio de informação da verdade criminal, luz da qual o magistrado deve dirigir o processo penal.

São, como se pode perceber, duas atividades de vária natureza. Na primeira, prevalece a força do Estado, a serviço do interesse público. Na segunda, prevalece o direito, como medida qualitativa e quantitativa do uso da força do Estado, na repressão da criminalidade, e como instrumento de justiça penal.

4. Tais considerações deveriam já ter sido levadas à devida conta pelos nossos legisladores do passado, para separarem as duas tarefas, entregando-as a duas sortes de órgãos. Mas a extrema pobreza de nossos re-

ursos administrativos, no Império e na República, quer da União, quer da maioria das províncias ou estados-membros, recomendou, sempre, que às chamadas autoridades policiais coubessem as duas espécies de atribuições a de polícia administrativa, ou policiamento, e a de polícia judiciária, ou inquérito policial.

5. Já hoje, entretanto, há Estados em que se pode, e mesmo, nos quais se deve empreender a almejada separação. No Estado de S. Paulo, por exemplo, a organização de nossa Força Pública, o nível de dignidade de seus componentes e o grau de cultura exigido para formação de seus oficiais reclamam que se lhes atribua, privativamente, a função de policiamento. A polícia preventiva deve lhes caber, em termos que, material e moralmente, no concerto das funções do Estado, confirmam à tradicional corporação o real sentido de sua instituição, sem sacrifício, embora, de suas funções acessórias de reserva militar.

6. Quanto à polícia judiciária, essa deve também ser prestigiada, através da transferência do organismo das delegacias para a órbita da Secretaria da Justiça, e da outorga, aos delegados bacharéis em direito, das garantias de independência da magistratura ou, ao menos, de independência do Ministério Público, enquanto não se equiparem todos, no gozo da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

7. A carreira dos oficiais de Segurança Pública, ou de policiamento, na Força Pública, poderia ser estruturada em termos que bem os habilitassem à nomeação e às promoções, nos diversos municípios do Estado, que é onde se desenvolvem as funções de policiamento, agrupados em regiões de subchefes de policiamento, subordinados ao chefe de policiamento e, afinal, ao Secretário da Segurança Pública. Caber-lhes-ia tudo quanto, em matéria de prevenção de crimes e de contravenções, e de segurança pública, em geral, incumbe, hoje, aos delegados e subdelegados de polícia, aos delegados regionais e aos delegados auxiliares.

Ao tomarem conhecimento da notícia de um crime ou de uma contravenção, sua tarefa encerra-se-ia nas providências imediatas de salvaguarda dos meios de prova, para conservação do corpo de delicto, inclusive apreensão das coisas que possam interessar ao processo, para registro das testemunhas e para prevenção contra a fuga do delinqüente.

Incumbir-lhes-ia a imediata comunicação da ocorrência ao órgão competente de polícia judiciária, denominado ou não, pouco importa, delegado de polícia judiciária, ou juiz de instrução, ao qual caberia instaurar a investigação policial, denominada ou não, pouco importa, inquérito policial, ou instrução preliminar.

8. Na verdade, o sistema ora preconizado, definindo melhor as funções da Força Pública, e de seus dignos oficiais, no que se refere à especificidade de suas atribuições policiais, e fixando melhor o caráter judiciário, embora

auxiliar, das funções de bacharéis em direito, que se fazem delegados de polícia, daria a êstes a consciência jurídica da imparcialidade de sua tarefa, a independência efetiva, de que carecem, no exercício de suas funções e a noção real da dignidade de seus cargos, haurida, não nas prerrogativas de violência, ou coação, embora legais, ligada hoje a êsse exercício, mas no dever de estrito respeito à lei penal, à lei processual penal, e sobretudo, aos reclamos da Justiça.

Aos oficiais da Fôrça Pública, catalogadas na carreira policial, infundiria, o novo sistema, especial estímulo, pelas perspectivas de melhores possibilidades de promoção, e, sobretudo, pela consciência da certeza de uma função nobre, a de Segurança Pública, como caráter específico principal de suas atribuições.

Consumir Produtos Nacionais

- ★ E' um dever de patriotismo.
- ★ E' ajudar a libertação econômica do Brasil.
- ★ E' contribuir para o desenvolvimento da nossa produção.

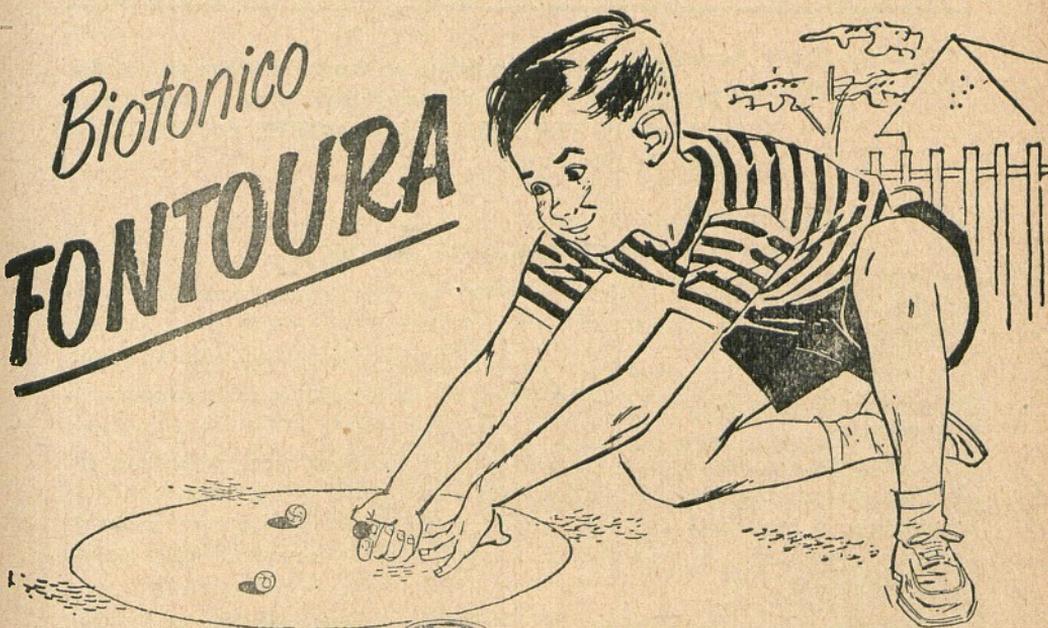
Não há caminho demasiado longo para quem anda lentamente e sem apressar-se; não há vantagem demasiado remota para quem a procura com perseverança.

LA BRUYÈRE

MILHÕES DE CONVALESCENTES E ANÊMICOS...

têm sido beneficiados pelo

Biotônico
FONTOURA



Qual a sua idade? Qual o sexo? Não importa! Se V. se sente fraco, abatido, sem apetite, sem energia, sem entusiasmo, use o Biotônico Fontoura, que já restaurou as forças a milhões de brasileiros. Recomendado pelos médicos. Biotônico Fontoura é a volta da saúde, da energia, da alegria de viver!



Estes são os 10 pontos vitais que Biotônico Fontoura lhe oferece

1. Sensível aumento de peso
2. Levantamento geral das forças
3. Desaparecimento do nervosismo
4. Aumento dos glóbulos sanguíneos
5. Eliminação da depressão nervosa
6. Fortalecimento do organismo
7. Maior resistência para o trabalho físico
8. Melhor disposição para o trabalho mental
9. Agradável sensação de bem-estar
10. Rápido restabelecimento nas convalescenças

PREFIRA o tamanho gigante, onde cada dose custa menos, e que vem acompanhado do folheto "Jôca-Tatuzinho" de Monteiro Lobato. Peça-o, ainda hoje, à sua farmácia... porta aberta para a saúde do povo!

Biotônico **FONTOURA**

— O MAIS COMPLETO FORTIFICANTE —

DEFESA TERRITORIAL

Tese apresentada ao I Congresso Brasileiro das Polícias Militares, realizado em Campos do Jordão, pelo CAP. FREDERICO RODRIGUES GIMENEZ, da F.P. de São Paulo.

UM PROBLEMA A RESOLVER

As Polícias Militares enfrentam, hoje, um problema comum e se debatem na procura da solução.

«Definir sua missão na guerra, na qualidade de Fôrça Auxiliar do Exército, a fim de executar sua missão precípua, orientando-a para aquela; eis a questão».

Contando com, apenas, a vontade de dar modesta cooperação aos estudiosos do assunto, dada nossa limitada capacidade e, louvando-nos mais na bondade e tolerância dos mais capacitados, apresentamos êste modesto trabalho, circunscrito a uma faceta, sòmente, de tão complexo quão palpitante problema.

Referimo-nos ao seguinte ponto: adaptação e orientação da atual Instrução Policial-Militar, visando o desempenho da Missão Eventual, através da execução da Missão Permanente, sem perda do caráter Militar, que a organização deve manter.

CAPÍTULO I

O PROGRESSO DO MUNDO NESTE ÚLTIMO SÉCULO

Não é exagêro afirmar que, neste último século, o desenvolvimento das atividades humanas, em todos os setores e sob todos os aspectos, em seu conjunto, superou de muito ao que se realizou nos demais, desde o aparecimento do homem sôbre a terra.

Em rústico paralelismo, podemos dizer que todo êsse tempo anterior foi o caminhar do fogo pelo rastilho de pólvora, e o último século, a bomba no fim do rastilho. Nesta última centena de anos, o progresso das ciências foi uma verdadeira explosão. Energia elétrica, eletrônica, fissão nuclear, luz, automóvel, avião, rádio, televisão, radar, jacto propulsão, bomba atômica e de hidrogênio, e inúmeras outras descobertas foram o resultado dessa explosão de progresso.

Outras realizações em perspectiva já se delineam para um futuro próximo, graças em maior parte, à eletrônica, à energia nuclear e ao jacto propulsão, na forma de:— pilhas com energia admiravelmente duradoura

e de força espantosa; bombas assustadoramente potentes, à base de cobalto, nitrogênio e azoto; televisão a cores e em três dimensões; satélites artificiais e viagens interplanetárias, além de outros empreendimentos decorrentes.

Isso tudo sem se contar com as forças da natureza, ainda ocultas ao homem, mas cuja existência se pressente e que mais dias, menos dias, deixará de ser mistério.

Q BRASIL NO CONCERTO DAS NAÇÕES

Como não poderia deixar de ser, o Brasil também despertou da letargia geral, e em que pese sua minoridade, já possui grande acervo de contribuições ao progresso geral do mundo que conhecemos. Sua vastidão territorial, suas incalculáveis riquezas inexploradas, muitas ainda de existência ignorada, lhe conferem o direito de grandes realizações futuras.

Constitui uma verdadeira reserva na mão de Deus, para emprêgo oportuno, quando assim julgar a Divina Providência. Esse coração engastado no globo terrestre, embora não abrigue sentimentos de conquista outra, que não seja a do progresso, para o seu próprio bem e o da humanidade em geral, não está livre dos olhares cubicosos de eternos conquistadores por instinto, ou premidos por contingências demográficas e de outras espécies.

Imprescindível se torna, pois, sejam seus filhos bem brasileiros e demonstrem seus sentimentos patrióticos, através de ações humanas e dignas; através do máximo esforço, para resolução dos miríades problemas desse jovem torrão, cuja atuação na vida mundial, sob o aspeto politico-econômico, praticamente se inicia.

Entre os muitos problemas, um de capital importância é, sem dúvida, o que se refere à conservação de sua integridade politico-econômica, em um todo único e indivisível.

Para garanti-la, aí estão, felizmente, suas Forças Armadas, das quais não só os dirigentes, como os demais componentes até o último elemento, não medem sacrifícios, no louvável intuito de atingir a perfeição profissional e, conseqüentemente, a de tão nobre indeclinável Missão.

Todos os meios materiais e morais que lhes sejam dados, serão poucos ante a vital importância de seus encargos. E' dever, portanto, de todos os brasileiros, olhar com orgulho, tratar com carinho, e dar o máximo a essas organizações, a quem está confiada a defesa do solo pátrio, para que possam se manter coesas, confiantes e eficientes.

AS FORÇAS ARMADAS

O punhado de brasileiros sobre cujos ombros recai a imensa responsabilidade da guerna e da conservação de um Brasil unido, indivisível e cada vez mais potente, nas mãos de seus filhos, constitui, como sabemos, as Forças Armadas, compostas de Exército, Marinha e Aeronáutica.

Tôdas as ações e esforços, todos os pensamentos dessas três organizações militares visam o patriótico fim da defesa da terra, do mar e do ar, do nosso imenso torrão natal.

E' lógico que o desempenho integral dessa missão exige, constantemente, preparações e aperfeiçoamento e a realização de inúmeras e variadas ações de treinamento, durante a paz, precisando para tanto empenhar-se inteiramente nisso, e somente nisso. E assim fazem elas, cada uma em seu setor, tôdas em perfeita e mútua cooperação entre si.

Visto que as Polícias Militares, por força de lei e da própria organização, terão de se ligar, mais intimamente, ao Exército, dos problemas dêste decorrerão em parte os problemas daquelas, daí termos de focalizar mais de perto o nosso Exército.

AS POLÍCIAS MILITARES EM FACE DO ANTIGO EXÉRCITO.

Não entraremos em considerações sôbre a criação do Exército Brasileiro, apenas passaremos de leve sôbre a das Polícias Militares. Entretanto, devemos esclarecer inicialmente que a denominação antigo Exército, visa somente facilitar a exposição do assunto; assim, antigo Exército se refere ao Exército de 30 anos para trás.

A criação das Polícias Militares, decorreu da necessidade de um organismo, potente e de efetivo permanente, para a manutenção da ordem pública no país, o que além de tudo, permitiria ao Exército da época, como era necessário e ainda o é, e com maior razão ao de hoje, dedicar-se inteiramente aos problemas de defesa de âmbito nacional, fazendo para tal conscienciosa preparação e aperfeiçoamento constante.

As organizações policiais, criadas para a manutenção da ordem pública, numa época em que o grau de cultura era de maneira geral reduzida, e as leis praticamente inexistentes, pois que prevalecia o direito da força e da violência, essas organizações, dizíamos, só teriam a força necessária para o cumprimento da missão se fôssem essencialmente militarizadas, e, em consequência, disciplinadas.

Injunções econômicas, as mesmas que impediam tivesse o país um Exército à altura da importância de sua nobre missão, com armas e equipamentos adequados e efetivo suficiente, impediram também tivesse o organismo policial-militar, um carácter federal.

Como tais injunções econômicas, consideradas em âmbito estadual, eram diferentes, pois diferente era o potencial econômico de cada Estado, a melhor solução foi dar a cada um a missão de fazer a manutenção da ordem com recursos próprios.

Naturalmente isso foi feito dentro das possibilidades de cada um, e assim, o Estado de São Paulo, por exemplo, foi um dos melhores aquinhoados, dada sua maior renda a par de maiores necessidades de policiamento.

Aconteceu, então, que o potencial bélico das Polícias Estaduais, em seu conjunto, em épocas (desincorporação dos elementos do Exército) superava o do Exército ou, pelo menos, o igualava, mormente em relação ao efetivo, o que lhes dava um aspecto de verdadeiro Exército, paralelo ao regular, se bem que com características específicas.

Isso, a princípio, foi até um bem para o país, uma vez que as duas forças reunidas resultavam numa potência bem apreciável, em confronto com os recursos financeiros, em geral.

Inúmeras vezes essa vantagem se fez sentir, em proveito da Nação. Esse bem, porém, transformou-se em mal, quando injunções partidárias, decorrentes de choques políticos entre os Estados, ou entre estes e o Poder Central, começaram a surgir, ocasionando, por força das circunstâncias, desajustes entre as Polícias e o Exército, ou entre elas próprias. Como não podia deixar de ser, a solução melhor era, se não a de diminuir o poder das Polícias Militares, a de aumentar o poder do Exército, dando-lhe os meios necessários para o eficiente cumprimento, não só de sua missão específica contra potenciais inimigos estrangeiros, como também para agir de maneira a evitar houvesse clima para lutas internas.

O EXÉRCITO DE HOJE EM FACE DAS POLÍCIAS MILITARES

A situação, hoje, se apresenta de maneira radicalmente diferente. Até há uns trinta anos atrás, as Polícias podiam, pelo seu poderio, desempenhar, e por vezes o fizeram, papel atribuído ao Exército, chegando a constituir, mesmo, pequenos exércitos intercalados naquele.

A evolução natural do país, ao lado de imposições político-econômicas, se encarregaram de colocar as coisas no devido lugar, ou, pelo menos, de canalizar esforços nesse sentido, muito havendo contribuído para isso a última guerra em que o Brasil teve participação ativa, e na qual se cobriu de glórias a nossa F.E.B., para honra deste nosso torrão.

Cabe-nos salientar, neste ponto, que essa guerra, plena de modificações radicais, não só do próprio conceito de guerra, como de princípios nas relações internacionais, abriu caminho para muitas outras modificações de caráter social, comercial, industrial, econômico e científico, e para a que de mais perto nos interessa: a de caráter policial-militar.

Ela trouxe a necessidade, imperiosa a cada organismo nacional, de se adaptar ou se reorganizar, em novos moldes, condizentes com o novo aspecto da vida do após-guerra.

Quanto ao organismo militar, o problema já está superado, pois o Exército está hoje atualizado, em aparelhamento bélico e instrução, para exercer sua missão específica, dentro e mesmo fora do País, o que é motivo de orgulho para os brasileiros que amam sua Pátria.

Infelizmente não se pode afirmar o mesmo com referência ao organismo policial-militar. As Polícias Militares ainda não conseguiram superar

o problema, embora muitos esforços já tenham sido envidados para esse fim, por grande parte de seus componentes.

Inúmeros fatores impedem a realização do objetivo capital, que é a sua integração na missão precípua, para a qual foi criada, sem prejuízo da que lhe caberá como auxiliar do Exército em caso de guerra.

Postos em confronto o Exército atual, atualizado em organização, dotado de um ponderável potencial bélico, e as **Policías Militares** do modo em que se encontram, vê-se logo que aquêle é auto-suficiente para o desempenho das missões militares características, não precisando delegar a estas iguais missões. Tem necessidade, apenas, do seu concurso em ações auxiliares cujo caráter penderão mais para o lado policial.

MISSÃO AUXILIAR, NÃO MISSÃO IGUAL.

Para integral e eficiente desempenho da missão que lhe é afeta, necessita o Exército de um organismo auxiliar, tanto quanto possível com características idênticas às suas, em organização e disciplina, o que vale dizer militarizada, para desempenhar inúmeras ações de retaguarda, algumas tão importantes quantos as que se desenrolam pròpriamente nas frentes de combate. Algumas dessas ações, em certas circunstâncias, assumem caráter de maior importância do que as da frente, pois seu fracasso acarreta o fracasso daquelas. Para desempenho dessas missões, em proveito das que se desenrolam na Zona de Combate e no Teatro de Operações, missões essas que serão desempenhadas na Zona e não raras vêzes no próprio Teatro de Operações e, em certas circunstâncias, na Zona de Combate, dadas as flutuações naturais das operações de guerra, contra o Exército com as **Fôrças Auxiliares**.

As **Fôrças Auxiliares** cabem, pois, missões auxiliares, não missão igual, pois em que pese sua importância, apresentam características de notáveis diferenças quanto aos princípios e à técnica de execução.

Por serem de caráter auxiliar, não quer dizer também que tragam menos louros a quem as execute, pois, na guerra moderna, tódas as missões são de mais ou menos igual importância e todas as executam enfrentando os mesmos perigos.

Em duas palavras se pode resumir o conjunto de missões que caberão às **Fôrças Auxiliares** em caso de guerra — **Defesa Territorial**.

Si refletirmos um pouco, veremos que essa é também a missão precípua e permanente da **Policia Militar**. O que acontece é que no caso ela se torna mais complexa, maciça, mais exigente, mais ampla, mais militar, pois que exige maior violência, maior belicosidade, assumindo caráter de ação de guerra, em clima de guerra.

Assim sendo, é através da **Defesa Territorial** da paz, que se chega à **Defesa Territorial** da guerra.

E a honra dêsse encargo, dessa não menos nobre missão, cuja importância se evidenciou na última guerra, cabe às **Policías Militares** que,

para cumpri-la a contento, deverão iniciar desde já o estudo dos seus fatores e, à luz dos mesmos, fazerem os necessários planejamentos.

GUERRA TOTAL

Dissemos anteriormente que a última guerra evidenciou a importância da Defesa Territorial, e vejamos por que.

Na Guerra Total, está praticamente excluída a declaração formal de guerra, um princípio que já não foi observado na que passou e, naturalmente, não mais o será no futuro, pois o conceito de guerra se modificou radicalmente.

A falta de observância desse princípio, da muita elasticidade do período de tensão diplomática, cuja duração não pode ser prevista, tira a certeza de um determinado tempo para a preparação, mesmo dos preliminares da mobilização, com a agravante de que esta, hoje, demanda muito mais tempo, muito mais cuidado e mais detalhado planejamento, dada a necessidade de manter a produção.

Com margem de segurança tão incerta, uma nação só estará em condições de neutralizar uma surpresa mantendo, rigosamente em dia, um planejamento de mobilização, mormente da indústria, de maneira a garantir um mínimo de desajustamento na produção, com especialidade na de artigos alimentares e de material bélico.

A manutenção do ritmo de produção é tão importante, que o inimigo não se limita mais à destruição de núcleos de resistências, locais de concentração de tropas, aeródromos, parque militares, etc., mas também, e às vezes com maior intensidade, de estabelecimentos fabris, depósitos, entroncamentos importantes de vias de transporte, estabelecimentos agrícolas, grandes plantações de cereais, etc. enfim, parque industrial e agrícola de maneira geral, fazendo com que todos sintam o seu peso, diretamente, em seu próprio «habitat». Visa com isso, não só destruir, dificultar, desajustar, como também desmoralizar, estabelecer o pânico, o terror, e obter em pouco tempo a rendição.

Antigamente a Zona do Interior, e mesmo a Zona Administrativa, estava a salvo de investidas diretas do inimigo. O perigo aparecia somente na Zona de Combate.

Não era nada lisongeiro, então, embora em missão importante, servir na retaguarda.

Hoje, porém, não acontece o mesmo, visto que o perigo vai com igual intensidade aos confins do teatro da guerra, por meio de vários engenhos, e às vezes com maior intensidade até, através dos bombardeios aéreos e da ação dos sabotadores e terroristas.

O adversário, hoje, não visa apenas ganhar a guerra. Visa ganhá-la dentro do menor prazo possível. Por esse motivo ela é tanto mais destruidora, quanto menos demorada.

Destruição indiscriminada, em massa, de velhos, mulheres e crianças, ataques generalizados, sem exclusão de hospitais, escolas, colégios, abrangendo cidades inteiras, eis o meio de mais rápido efeito.

Dai a necessidade de um elemento militarmente organizado, disciplinado, eficiente, especialmente preparado, para evitar maior alcance da ação destruidora inimiga, por meio de preparação psicológica do povo, treinamento de contingentes civis para missões de defesa passiva, extinção de incêndios, ocupação e guarda de postos chaves, ações anti-sabotadoras, chefias de equipes de salvamento, de orientação da evacuação, instalações de hospitais de emergência, reparos de instalações de grande importância para a vida coletiva, repressão aos assaltos e crimes em geral, ações de guerrilheiros etc., etc., enfim, imediata solução dos problemas, graves e de grande envergadura, que fatalmente surgem, simultaneamente.

É claro que o Exército, podendo contar com as Polícias Militares, perfeitamente em condições de se desincumbir da missão, uma vez que vai agir em seu «habitat», com largo conhecimento do ambiente, dos pontos críticos, dos costumes, das deficiências, da localização de objetivos importantes, dos meios de fortuna com que se poderá contar, etc., etc., é claro, repetimos, que o Exército não vai diminuir seu poder combativo a ser empregado na Zona de Combate, com o desvio de parte de sua tropa, a fim de executar as missões de retaguarda, a grosso modo acima referidas.

E de que outra forma aproveitarão as Polícias Militares? Lançando-as em missões essencialmente táticas, na Zona de Combate, onde por certo menos renderão, pois que sua formação não foi baseada no mesmo grau de especialização do Exército? Seria mandar o pescador apagar incêndio e o bombeiro pescar.

Que outros elementos estarão ou deverão estar em condições de executar essas missões de Defesa Territorial, além das **Fôrças Auxiliares**?

Em guerras passadas, qualquer elemento válido, arrebanhado no momento, atenderia perfeitamente às circunstâncias, pois era o bastante organizar um serviço de vigilância, um policiamento preventivo e mesmo repressivo de emergência, cujas deficiências pouca influência teriam no desenrolar do conjunto das operações.

No regime de guerra total, porém, é muito mais sério e exigente o problema, e sua insolvência a contento, pode causar completo fracasso na frente de batalha.

A formação de um contingente especializado na Defesa Territorial é provavelmente mais difícil e demorado do que a formação de uma unidade para combater através dos campos.

Há a considerar a necessidade de planejamento e treinamento, a fim de limitar as conseqüências de bombardeios, previsão de ações e fôrça a fim de conquistar, ocupar e defender pontos chaves em mãos de 5.ª coluna ou de simpatizantes ativos do adversário, e previsão de ações de maior enver-

gadura contra uma possível invasão vertical, cuja extensão não se poderá prever.

Muitas dessas ações exigirão o emprêgo de tática especializada, baseada em estudos aprofundados e objetivos das operações em localidades e bosques; das ações de guerrilhas, etc., aliada a um conhecimento detalhado do local da ação. Enfim, uma tática especialmente **Policial-Militar**.

Essa especialização poderá ser conseguida com eficiência comprovada, durante uma longa prática de serviço Policial-Militar de rotina, cujo planejamento tenha sido feito de maneira a proporcionar aptidão para o desempenho da missão de Defesa Territorial, através da missão precípua e permanente.

Claro é que os elementos da Defesa Territorial não estarão sòzinhos. A defesa pròpriamente dita será feita por elementos especializados, tais como a que se refere às defesas anti-aérea, anti-carro, etc., mas a cooperação dos elementos já radicados na região será valiosa e de certa forma imprescindível.

Haverá ainda os problemas de apóio logístico em que, de grande valor será o auxílio da Defesa Territorial, aos órgãos de Suprimento do Exército.

C A P Í T U L O II

DE COMO ATINGIR O 2.º OBJETIVO, ATRAVÉS DO 1.º

Do que já sabemos, do que foi exposto, de observações e estudos feitos, deduzimos que a missão da Fôrça Pública será, em síntese uma só, porém, dividida em duas partes, sendo uma de execução mediata, ocasional e incerta, de duração imprevisível.

As duas partes podem ser resumidas em **Manutenção da Ordem Pública dentro do Estado, fazendo cumprir as leis, na paz ou na guerra**, — sendo o seu conjunto denominado de **Defesa Territorial**.

A Defesa Territorial em sua 1.a parte, isto é, na paz, é rotineira, sem grandes novidades ou outras imposições, além das que decorrem dos fatores naturais da evolução, em seus múltiplos aspectos.

Em sua 2.a parte, ou seja na guerra, é idêntica à primeira, porém, executada em ambiente de guerra, sob injunções as mais variadas, em meio a grandes flutuações, movimentos em massa e agitações de tóda espécie, do que resultam problemas de todo jeito e tamanho, todos êles demandando soluções urgentes e ultra-rápidas, a despeito de inúmeros fatores negativos e de incontáveis obstáculos, cada qual mais complexo.

Na paz, os inimigos da lei são inúmeros, porém, dispersos, e na guerra se elevam à potência n e emassados. Além disso, mesmo os bem intencionados, quando em pânico, só poderão causar dificuldades, e grandes, si não estiveram psicologicamente preparados para determinadas situações.

O povo brasileiro e, como tal, o paulista, por não ter, felizmente, passado pela dura prova de uma guerra total, não sentiu ainda em seu próprio «habitat» o terrível efeito material e moral de um bombardeio (e, oxalá, nunca o sinta)!

Por isso mesmo, não sabemos se feliz ou infelizmente, pouco vislumbre tem de como isso poderá ser enfrentado. E' preciso, pois, prepará-lo para tal, e muito bem, preparação essa que, material e psicologicamente, só é viável na paz, e em longo período de paz, devendo ser feita, haja ou não previsão de guerra futura.

Essa preparação não se inicia ensinando o povo a se conduzir durante um bombardeio aéreo, não; isso já é o corolário de longos trabalhos. A verdadeira base para tal só será obtida ensinando-se a massa a cumprir rigorosamente as leis. Só um povo respeitador das normas que regem sua vida no conjunto social, estará preparado para uma segura e eficiente conduta na guerra. Na 1.a parte da missão da Fôrça Pública, cabe-lhe executar essa preparação.

Na 2.a parte cabe-lhe controlar e orientar a conduta do povo, ante as contingências da guerra.

Mas, perguntarão afinal, como dar cabal desempenho à 1.a parte da missão e chegar, através dela, à 2.a?

E' muito simples a resposta, e aqui vai ela. Executando a 1.a parte da missão! Sim, porém, executando-a como deve ser executada: objetiva, planejada e eficientemente.

Ah! até aí está tudo claro, mas como? A resposta a êsse «como», é que «são elas».

E' necessário antes de mais nada fazer-se um confronto entre certos detalhes da primeira parte da missão, e seus correspondentes na 2.a parte.

E' isso que tentaremos fazer. E o faremos partindo da 2.a parte para a 1.a, considerando para exemplo o caso de uma guerra ideológica, e ventilando apenas os pontos mais salientes.

1.a FASE

A —Preliminares de guerra. Tensão diplomática em fase aguda. Previsão de início das hostilidades sem formal declaração de guerra, formalidade essa não mais observada em casos anteriores. Rumores de invasão. Por terra? Por mar? Pelo ar? As informações são confusas, não permitindo dedução segura. Daí a impossibilidade de medidas de grande alcance.

O Exército empenhado em concentração e preparação dos seus efetivos. Aviação de reconhecimento em grande atividade.

A defesa anti-aérea pronta a entrar em ação, tomando posições estratégicas para a defesa da Capital. Tropas aéro-transportadas em condições

de se locomover para qualquer ponto do País. Em tôdas as capitais tudo se passa em idênticas circunstâncias. Tropas motorizadas, concentradas em vários pontos da periferia, dispersão necessária, dada a previsão de bombardeio, aguardando apenas ordem e deslocamento.

A1 — A Polícia Militar, já à disposição do Exército, executando a 1.a missão que lhe cabe, ou seja, ocupação e vigilância dos pontos críticos de valor militar, das grandes cidades e estabelecimento de medidas de defesa passiva, em ligação com os elementos da defesa ativa, e já alertada para desencadeamento oportuno do plano de prisão e evacuação de elementos suspeitos.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSÃO

Classificação e estatística dos pontos importantes nos casos de greve e de distúrbios políticos. Prisão de responsáveis e perturbadores da ordem. Planos para ocupação dos estabelecimentos de indústria bélica ou de fácil adaptação para tal, pontos críticos de valor tático, depósitos de material, principalmente dos de classe I, III e V, oleodutos, refinarias, usinas, centros de comunicações. Prisão de sabotadores e desordeiros. Elaboração de quadros estatísticos sôbre a espécie numérica de elementos que poderão se tornar suspeitos, tais como cabeças de greve, agitadores, desocupados, etc., para melhor aquilatação das medidas necessárias à prisão em massa, reunião, evacuação dos mesmos.

2.a FASE

B — Mobilização em marcha acelerada. Preparação dos convocados.

B1 — As Fôrças Auxiliares, cooperando com o Exército na mobilização industrial, econômica e agrícola, de forma a manter o ritmo da produção, para o que é necessária a conservação dos elementos realmente indispensáveis e da classificação dos substituíveis, pelo tempo necessário à substituição por elementos femininos ou não servíveis como combatentes, missão essa tão demorada quão complexa, quando não planejada com antecedência, exigindo, pois, numeroso pessoal que não poderá o Exército desviar sem diminuição do potencial combativo.

Correspondência na 1.a parte da Missão.

Classificação e estatística dos estabelecimentos industriais e comerciais, regiões agrícolas, etc. Policiamento econômico, rodoviário e rural.

3.a FASE

C — O Exército empenhado em operações na Zona de Combate, e em condições de desencadear as ações de defesa anti-aérea e contra fôrças aérea-terrestres e aéreo-transportadas inimigas, nos grandes centros da Zona Administrativa e do Interior .

O nervosismo, natural em tal situação, se acentuando. Nervosismo contagiante, porque é da massa, e facilmente se transforma em perigo. Centenas e centenas de famílias invadindo as estações rodo e ferroviárias das capitais, à procura de condução para o interior do Estado, onde julgam estarão a salvo de bombardeio.

C1 — As Fôrças Auxiliares se esforçando por incutir calma na população, orientando o povo para pontos mais ou menos seguros, procurando desfazer a confusão do trânsito, lembrando ao povo as instruções a seguir, em caso de ataque aéreo, não só durante o dia como à noite, pois os aviões são teleguiados e a noite para eles não existe. A Polícia Militar, ativando as medidas de defesa passiva e cooperando nos preparativos da defesa ativa. Vigiando, cooperando, organizando, estabelecendo e dirigindo medidas no sentido de preparar contingentes de voluntários, para extinção de incêndios, repressão a crimes, etc., etc.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSAO

Medidas de segurança, nos casos de calamidades públicas, tais como grandes desastres, inundações, terremotos, tempestades, grandes incêndios, desmoraamentos e outros casos.

4.a FASE

D — Flutuação da Zona de Combate; deslocamento das reservas das Fôrças Armadas, bombardeios e invasão de grandes centros por tropas aéro-transportadas, paraquedistas, etc.

D1 — A Polícia Militar realizando a evacuação de civis, orientando o tráfego nas cidades e nas estradas de ferro de maneira a não atrapalhar o movimento de tropas. Cooperando com a defesa ativa, empenhada nos serviços de extinção de incêndios e salvamento em grande escala, hospitalização, restauração de emergência em serviços de provimentos de água, de alimentação, defesa dos postos ocupados.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSAO.

Serviço de rotina do contróle de trânsito. Policiamento dos grandes centros férreos e rodoviários, aeroportos, docas, etc. Por meio de plantas das cidades ou de aéro-fotografias, estudo assinalando e catalogando todos os pontos críticos de valor estratégico, tais como usinas, represas, viadutos, entroncamentos de estrada, estações e parques, organizando planos visando uma futura ocupação.

Se possível, a título de instrução, organizando exercícios de execução nos quais se evidenciarão as principais necessidades em meios de transporte, tempo necessário e problemas outros.

Educação dos pedestres. Cursos de bombeiros e de defesa passiva para civis. Direção e execução de serviços de utilidade pública, nos casos de

guerra, mormente nas questões de transporte e fornecimento de água, gás, energia elétrica, descarga de navios, impedindo atos de sabotadores, tudo isso à base de estatísticas, de planejamentos, de pesquisa das causas, e propostas de solução ou sugestões dos órgãos competentes.

5.a FASE

E — Serviços de Intendência das Forças Armadas empenhados no apóio logístico.

E1 — Forças Auxiliares cooperando na manutenção do ritmo de produção; na guarda, armazenagem e transporte dos artigos necessários à manutenção dos exércitos, principalmente no que se refere ao material das classes I, III, V.

Correspondência na 1.a parte da missão

Policciamento econômico. Repressão à sonegação de gêneros, controle dos postos fiscais nas rodovias. Policiamentos rodoviário, florestal e rural. Estudo e classificação das partes produtoras, suas possibilidades, capacidade de escoamento das vias de transporte aos centros consumidores, depósitos, cooperativas, intermediários, etc.

Estudo e classificação dos estabelecimentos fabris, discriminando as funções que demandam mão de obra especializada, para o que Oficiais e Sgts. deverão fazer estágios de observação nos principais, a fim de se pôrem em condições de, em casos de emergência, assumir o controle ou a fiscalização.

6.a FASE

F — O Exército em movimento retrógrado, por motivo estratégico ou por imposição do inimigo.

F1 — Forças Auxiliares, cooperando no estabelecimento de medidas de defesa na periferia das cidades, na transferência das unidades e pontos de suprimentos para o interior, na preparação de ações de guerrilhas, etc.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSÃO

Estudo da tática na defesa de localidades, do sistema de ação de guerrilheiros, de ações de grande envergadura de Defesa Territorial.

7.a FASE

G — As Forças Armadas progredindo, levando mais para a frente a Zona de Combate e, em consequência, alargando suas linhas de suprimentos.

G1 — Forças Auxiliares levando mais para a frente seu auxílio ao apóio logístico, facilitando assim a ação dos órgãos provedores do Exército.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSÃO

Socorros a regiões flageladas, abastecimentos de excursões longínquas (Policimento aéreo-transportado e paraquedistas).

8.a FASE

H— Vitória das Fôrças Armadas. Limpeza da Zona de Combate, ocupação militar prolongada ou desmobilização imediata com retôrno dos convocados. Volta à normalidade.

HI — Restruturação dos serviços da paz. Retôrno de civis-contrôle, reeducação do povo. Recuperação de extraviados. Reconstrução em geral, volta à 1.a parte da missão, ou seja, a de rotina.

CORRESPONDÊNCIA NA 1.a PARTE DA MISSÃO

Atualização da instrução, adaptação a novos regimes de trabalho, reorganização dos quadros, recompletamento de efetivos, preparação de valores novos, policiamento mais intenso generalizado e especializado.

CONCLUSÃO

Analisando-se os pontos correspondentes citados, chega-se à conclusão de que os encargos da 2.a parte da missão poderão ser executados com tanto mais eficiência, quanto o fôrem os da 1.a parte.

Para execução eficiente desta, entretanto, é imprescindível pesquisar, estudar, e planejar a execução, sobretudo planejar a execução.

BENEFÍCIO AOS FAMILIARES

Os familiares e parentes de elementos da Fôrça Pública, gozarão de desconto especial (50%) no preço da consulta, na

CLINICA SANTA CLARA

RUA CAIO PRADO, 157 — FONES 34-9536 e 34-7774

sob a direção dos Drs.:

FLERTS NEBÓ E PLIRTS NEBÓ

CONSULTAS DAS 16 AS 18 HORAS

Criação do Pôsto de General de Milícia

Proposição apresentada ao I Congresso Brasileiro das Polícias Militares, realizado em homenagem ao IV Centenário de S. Paulo, pelo cap. Edson Franklin de Queiroz, da P.M. da Bahia.

1. — Nas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), o coronelato de há muito constitui um círculo intermediário na escala hierárquica, pois outros postos já existem (uns há pouco criados), como consequência do desenvolvimento das formações militares e administrativas. No Exército — que deve ser destacado nesse nosso estudo, porque dêle as Polícias Militares são *reservas*, como forças auxiliares (art. 183 da Constituição Federal) — encontramos, além do Coronel, os postos de General de Brigada, General de Divisão, General de Exército e, até, Marechal. Aumentados os efetivos e os encargos das organizações do Exército, várias funções até então exercidas por Coronel o são hoje, por Generais, como também, funções atribuídas a Tenentes-Coronéis passaram a ser confiadas a Coronéis. Assim é que tôdas as Regiões Militares são comandadas, privativamente, por oficiais-generais, enquanto, também, coronéis estão à frente de Batalhões de Caçadores. Tudo, é óbvio, com a sua razão de ser. Tudo resultado natural da evolução das cousas, como é a tendência geral de tudo que vive em função do homem, numa confirmação patente daquilo que o poeta latino sentenciou:

AD ALTIORA TENDIMUS.

2. — As Polícias Militares também evoluíram, progrediram sensivelmente nestes últimos decênios. Maiores efetivos. Ampliação dos quadros e serviços. Elevação do nível intelectual e profissional dos homens. E marcham a passos largos para ocupar posição de maior relêvo político e social, no âmbito de sua dupla missão: policial e militar. Em vários Estados, as milícias já são responsáveis por considerável parcela de encargos na manutenção da ordem e segurança públicas, além da obrigação de manterem suas unidades de infantaria e cavalaria em condições de atender a ordens de mobilização no país, conforme prescreve o artigo 21.º da Lei de Organização do Exército.

3. — As milícias estaduais têm, na sua maioria, organização e efetivos superiores ao regimento de infantaria do Exército, dispondo ainda de unidades de cavalaria (até regimento), estabelecimentos de ensino profissional de nível superior, organizações outras especializadas e técnicas. Assim como vem se dando nas Forças Armadas, quase tôdas as PP.MM. tiveram seus departamentos administrativos bastan-

te desenvolvidos, ao lado de uma jurisdição policial e militar que abrange imensas áreas territoriais, das quais muitas ultrapassam as jurisdicionadas militarmente pelos comandos de algumas das Regiões Militares, Distritos Navais ou Zonas Aéreas. Por essas razões tôdas, elas vêm alterando a distribuição dos seus oficiais pelos departamentos, corpos, serviços e estabelecimentos, onde o comando ou direção exige, de fato, oficial de posto mais elevado, inclusive substituindo Tenentes-Coronéis por Coronéis. E, então, verificamos que essas corporações não somente têm um Coronel (o Comandante Geral); há as que contam mais de três, como é o caso da nossa, a da Bahia, onde já existem coronéis à frente dos departamentos do Pessoal (D.P.) e dos Serviços (D.S.) e, excepcionalmente, do comando da Guarnição da Vila Militar.

4. — A Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936 que — diga-se de passagem — ainda vige mas já está aquém da situação presente das Polícias Militares, dispõe que a hierarquia nas milícias deve ser idêntica à do Exército, "até o posto de Coronel, inclusive", e também estabeleceu que o Comando Geral deve caber a oficial com o posto mais elevado, o de Coronel no caso. Parece-nos evidente que os legisladores da época, não admitiram a hipótese de as Polícias Militares progredirem tanto que, com uma dezena de anos depois, já possuíam órgãos que comportam muito bem chefes com o posto de coronel, a exemplo de similares do Exército. Sim. Se lhes ocorresse esta previsão teriam fixado, pelo menos, que os coronéis das milícias ficariam com a sua precedência hierárquica sujeita àqueles mesmos princí-

pios que definem a subordinação entre oficiais-generais; ou possibilitariam a existência de outro posto, superior a Coronel, para ser atribuído, em comissão, aos Comandantes Gerais. Porque isso não se deu, verdadeiros casos teratológicos vêm ocorrendo, ou poderão ocorrer, na ordem disciplinar e hierárquica das Polícias Militares, especialmente pela maneira como são nomeados os Comandantes Gerais (de confiança e livre escolha dos Governadores). Não havendo nenhuma disposição legal que obrigue os Governadores a nomearem para o mais alto cargo das milícias somente coronéis mais antigos, então o Comandante Geral poderá ser um Coronel, Tenente-Coronel ou Major, que passa, por conseguinte, a ter sob suas ordens todos os outros oficiais de igual posto, mesmo coronéis mais antigos, condição esta que, a nosso ver, assegura superioridade de posto, pois, entre nós, é corriqueiro e legal que "antiguidade é posto", pelo menos até coronel, que não está enquadrado entre os postos militares que a precedência é aferida pelo cargo ou função, como acontece com os oficiais gerais, ex-vi do Regulamento Disciplinar do Exército, adotado na maioria das PP.MM., e que se escuda no Estatuto dos Militares, que é, por assim dizer, uma lei federal acatável em todos os Estados federados. Por isto mesmo, os governos estaduais (conhecemos casos concretos), ciosos do que alegamos, procuram não ferir aquelas disposições legais, afastando da corporação os coronéis mais antigos do que o Comandante Geral, atribuindo-lhes funções outras na administração pública. E no caso de ser comissionado um Major ou Tenente-Coronel ao posto de Coronel, como a

lei 192 permite? Coronel comissionado pode ser superior de coronel efetivo?...

5. — As considerações já expostas nos fazem concluir, sem esforço, pela necessidade de ser criado um posto na hierarquia policial-militar, para ser atribuído, em comissão, aos Comandantes Gerais das milícias. E que posto seria este? Salvo melhor juízo, outro não seria mais ajustado do que o que queremos propôr — **GENERAL DE MILÍCIA**.

6. — Não se diga que o cargo de Comandante Geral de uma Polícia Militar não comporta um oficial-general. Aachamos, ao contrário, que este cargo exige um oficial de patente superior a Coronel, tamanhas as suas responsabilidades, relevante a sua significação militar nos Estados. Corroborando esta nossa assertiva basta aludir às vezes que a Polícia Militar do Distrito Federal fôra comandada por generais do Exército. Qual a função atualmente exercida por Coronel do Exército que equivale ao cargo de Comandante Geral da Força Pública de São Paulo, da Brigada do Rio Grande do Sul, da Polícia Militar de Minas Gerais, do Distrito Federal, etc.? Nenhuma. Convictos estamos de que o Coronel Comandante Geral de uma Polícia Militar tem maiores encargos do que o Coronel do Exército, cuja maior função, atualmente, é o comando de um Regimento, organização que é, não há negar, inferior a Polícias Militares que se compõem de mais de três batalhões de caçadores, não se falando nas unidades de cavalaria, nos estabelecimentos de ensino profissional e em outras organizações, que não se grupam num regimento de infantaria ou cavalaria. Se assim é, por que não pleitearmos a

criação do generalato nas Polícias Militares? E' não só uma necessidade mas, também, uma solução para os casos que expusemos em face da pluralidade de coronéis em quase tôdas as polícias.

II — PROPOSIÇÃO

Com fundamento nos motivos acima expostos, PROPOMOS que, ouvido o Plenário dêste Congresso, seja enviada uma mensagem ao eminente parlamentar e defensor das causas das Polícias Militares, Monsenhor Arruda Câmara, no sentido de S. Excia. apresentar um projeto de lei em tôrno do que almejamos, ficando a representação das milícias neste conclave com a incumbência de solicitar igual apôio às bancadas dos seus respectivos Estados, de sorte que subscrevam e defendam a nossa aspiração no Parlamento Nacional.

O projeto de lei que ora pleiteamos, poderá ser assim redigido:

Art. 1.º — Fica criado na hierarquia das Polícias Militares do país o posto de General de Milícia, com as honras e prerrogativas militares, outorgadas ao General de Brigada do Exército.

Art. 2.º — O posto de General de Milícia será atribuído, em comissão, ao oficial investido no cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, bem assim das estaduais, a critério dos respectivos governos.

§ Único — Não poderá ser comissionado no posto de General de Milícia o oficial da própria Polícia Militar ou do Exército que tiver patente inferior a Coronel.

Art. 3.o — Nas Policias Militares comandadas por General de Milicia, as promoções ao posto de Coronel far-se-ão pelos mesmos critérios para acesso ao posto de Tenente-Coronel.

Art. 4.o — A precedência hierárquica entre coronéis será aferida pela

categoria do cargo ou função que exercerem, conforme a legislação específica.

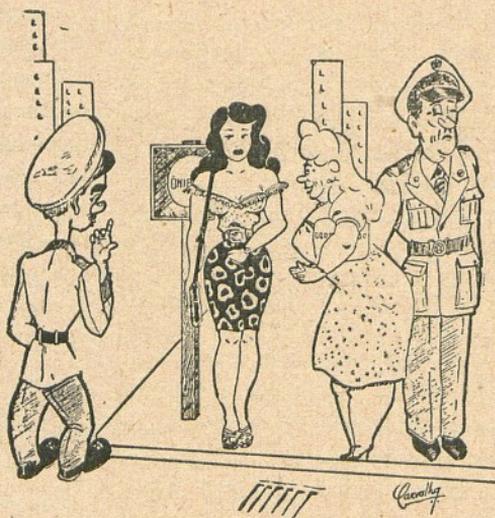
Art. 5.o — As insígnias do posto de General de Milicia constarão de ato baixado pelo Poder Executivo.

Art. 6.o — Revogam-se as disposições em contrário.



O ZÉ CHALEIRA

— Filha?!... Quem não sabe é capaz de jurar que as duas são irmãs, Dna. Catarina.



PREFIRA O NOVO PACOTE DE 400 GRAMAS

AMIDO DE MILHO

MAIZENA
DURYEA

MARCAS REGISTRADAS

**É MAIS PRÁTICO, HIGIÊNICO E
MAIS BARATO!**

Unificação das Corporações Militares

Tese apresentada pelo 1.º tenente Nicanor Alves dos Santos — Possibilidades de atribuir às PPMM, única e exclusivamente, as funções policiais. (Unificação das Corporações Policiais em cada Estado).

O problema das PPMM, é, sem dúvida, de muita complexidade, havendo várias correntes de opinião no seio da própria classe. Talvez usando expressão imprópria ou devido à estreiteza do ângulo em que nos encontramos, somos de opinião que não têm as PPMM função nem Militar nem Policial. Somos um corpo amorfo em busca de elementos que nos dêem forma adequada. Evidentemente, não exercemos a função militar e nem estamos preparados para fazê-lo. As PPMM, em sua maioria, não dispõem de meios para formar Militar (Soldado e quadros) e isso por motivos óbvios: falta de escolas adequadas, meios materiais e, por força da função precípua, a Policial, conseqüente desvio, abandono e desinteresse pelos assuntos de natureza Militar. Poderíamos continuar como Reserva do Exército mas para o exercício da função policial. As tarefas atribuídas na guerra à Polícia do Exército seriam exercidas pelas Polícias Militares. Como não estamos aparelhados para nos preparar para a guerra, mesmo porque não é essa nossa missão primordial, devemos estar em condições de desempenhar com proficiência a nobre e sublime missão policial. Dissemos que as PPMM não têm função policial e essa assertiva é mais comprovada nas capitais dos Estados. Na capital do Espírito Santo, por exemplo, não temos, efetivamente, função policial. Nas cidades do interior é que as PPMM fazem alguma coisa parecida com policiamento. Atribuir, pois, às PPMM, função meramente policial, é obra de grande sabedoria e de inestimável alcance social.

Preconizando a adoção desse critério, devemos, no entanto, completar e justificar nosso ponto-de-vista. Torna-se mister, antes de tudo, que se crie uma Academia Policial, que seria verdadeiro centro de irradiação de cultura, de civilidade e de conhecimentos técnicos imprescindíveis à formação de um oficial policial ou mesmo de graduados. Nossas PP estão atrazadíssimas. Nada se faz no sentido de corrigir essas anomalias e o tempo vai passando sem que as PP ocupem o lugar que lhes compete dentro da sociedade brasileira. Há, por este Brasil afora, um pugilo de oficiais idealistas, que deseja trabalhar pela grandeza das

PP mas falta-lhe ponto-de-apóio, que poderá surgir dêsse Congresso em boa hora idealizado pela fidalga e hospitaleira Fôrça Pública do Estado bandeirante, líder incontestado de suas co-irmãs.

Convenientemente aparelhados, haurindo conhecimentos numa Academia Policial, que possa aproveitar ao máximo o bom nível intelectual dos oficiais e com o necessário apóio moral e material no Estado, poderemos levar avante essa campanha de redenção das PP, prestando, por outro lado, inestimáveis serviços à família brasileira.

Exercer com eficiência a função policial não é tarefa fácil e, dêsse modo, não poderemos desviar nossa atenção para problemas militares que, pela sua complexidade, também exigem dedicação integral. Há outras razões que tornam um mito o exercício da função policial-militar. Ninguém, de sã consciência, ousará afirmar estarem as PPMM em condições materiais e mesmo técnicas de exercer a função militar. Os Estados, com raríssimas exceções, se é que existem, não têm interesse em dotar suas PPMM dos meios necessários à preparação para a guerra e mesmo que tivessem êsse propósito, encontrariam sérios obstáculos. Assim sendo, a função militar atribuída às PP não passa de mera fantasia. Se amanhã fôssemos mobilizados, não poderíamos ser empregados sem um preparo prolongado a menos que recebêssemos missão «suicida». Que temos feito até aqui? Espalhados por êste Brasil imenso, sem qualquer ligação doutrinária, com organizações diversas e orientações as mais variadas, ao sabor de grupos regionais, nós, policiais-militares, constituimos uma classe sem objetivo delimitado.

Se fôssemos unidos, constituiríamos uma fôrça inquebrantável, mas essa união — quer seja pela federalização, quer seja por outra fórmula que nos mantivesse «uniformizados» (Escola de Formação de Oficiais para tôdas as PP, os mesmos uniformes, vencimentos, assistência social, Escolas de Aperfeiçoamento, equipes estagiando nas melhores organizações policiais do mundo, etc.) — não passa de simples discussões acadêmicas sem qualquer resultado positivo. Falta-nos o necessário apóio da União e os Estados também não se interessam pelo exame mais acurado dos problemas pertinentes às PPMM. Decorrem, daí, duas ordens de considerações: Primeira — urge apelarmos para a União no sentido de ser reformada a obsoleta lei 192, mas que essa reforma seja inspirada nesse espírito de renovação e com a audiência das PP. Segunda — Despertarmos maior interesse dos Estados com seus organismos policiais e pedirmos interpeação menos rígida para a noção de autonomia, invocada tão amiúde, para obstacular tôdas as pretensões das PPMM. Temos uma existência mais ou menos estática. Não há, em regra, na Administração Pública, um órgão de planejamento tendente a dar às PPMM mais elasticidade, aprimorando os seus conhecimentos e procurando dar um cunho mais racional ao desempenho de suas atividades. Trabalhamos ainda dentro do empirismo, num século que se caracteriza, essencialmente, pela técnica.

Sinceramente, não acreditamos nos resultados desses Congressos, que têm lugar esporadicamente. Passados alguns meses, tôdas as suas decisões ou indicações serão olvidadas. Têm, realmente, seu precioso mérito: o de conagração da família policial. Todavia, no campo das realizações, os seus resultados são meramente platônicos. Deveríamos organizar uma Comissão Permanente de Estudos Policiais com representantes de tôdas as PPMM a fim de que pudessemos produzir obra mais consistente e de resultados práticos. Sômente assim poderíamos fazer algo de positivo e ao mesmo tempo despertar a atenção dos Estados através de sugestões para os problemas que nos afligem. Esse seria o primeiro passo para vôos mais altos em busca do principal objetivo: uma Polícia aparelhada, instruída cientificamente, acatada respeitosamente pela sociedade e que o seu exercício não constitua apenas sacrifício mas também redunde em amparo, assistência e vida condigna para os policiais e suas famílias.

Talvez possa parecer ao observador que estejamos fugindo da tese escolhida. Não! Se fazemos essa digressão é para mostrar que o problema das PP é seríssimo e se encontra relegado não a plano inferior mas ao esquecimento. Por certo, não conungarão do mesmo pensamento os colegas de S. Paulo, Rio Grande do Sul ou mesmo do Distrito Federal, mas estarão conosco os baianos, mineiros, sergipanos, amazonenses, paraibanos, goianos, maranhenses, paraenses, enfim, os demais policiais do Brasil.

Com tantas lacunas, com tamanhas dificuldades e com tão poucos recursos, não podemos dar-nos ao luxo de possuir duas missões tão complexas e, por que não dizermos, tão diferentes. Além de outras providências que nos parecem inadiáveis e que não cabem neste despretenso trabalho, a adoção da função policial, única e exclusivamente, é medida que se impõe sob pena de não sermos, como não somos, militares e o pior ainda: exercermos com enormes deficiências a nossa função precípua, a policial.

UNIFICAÇÃO DAS DEMAIS CORPORAÇÕES POLICIAIS DO ESTADO

Há muitos organismos policiais independentes, que poderiam apresentar melhores resultados se estivessem unificados. Apesar de possuírem missões especializadas, todos têm por principal escôpo a garantia da ordem e da segurança pública. Há uma série de conhecimentos que é comum a qualquer policial, da qual não pode prescindir. Quando fomos distinguidos pelo Governo do Estado para comandar a Polícia Rodoviária, pudemos constatar essa realidade: devido a má orientação, não sabiam, por exemplo, efetuar uma prisão em flagrante; queriam usar armas mas não tinham noção do que fôsse legítima defesa. Conheciam algumas regras de trânsito, porém faltavam-lhes os conhecimentos gerais sem os quais não estariam capacitados para o exercício de qualquer função policial. As mesmas falhas encontraremos noutros organismos policiais. E assim vai a Polícia caindo no descrédito público.

A necessidade dessa união já foi sentida pelas autoridades de São Paulo e agora começa a despontar no Distrito Federal. A Polícia Rodoviária, quando ali estivemos, era constituída, em parte, por elementos pertencentes à Fôrça Pública e dirigida por um grupo de brilhantes oficiais, muito embora não fôsse subordinada ao Comando Geral daquela milícia. Na Polícia de Trânsito também já se sentia a interferência da Fôrça Pública, como no Serviço de Rádio Patrulha. Os paulistas, pois, melhor poderiam falar do acêrto dessa medida.

No Distrito Federal vemos a PM, que até bem pouco não tinha praticamente função policial, entrar, sob os maiores aplausos públicos, numa nova fase de inspiração nitidamente policial, quer fazendo o policiamento ostensivo da cidade, quer intervindo com eficiência no serviço de trânsito, quer tomando parte no Serviço de Rádio Patrulha. Nada mais justo, portanto, do que pregarmos a unificação de todos os organismos policiais.

Com a mesma orientação, recebendo numa primeira fase de recrutamento conhecimentos gerais comuns a qualquer policial e, numa segunda fase, conhecimentos especializados, o policial do Brasil entraria assim num período novo, que poderia ser, quem sabe, o período áureo das Polícias do Brasil.

Ora, se temos tanta coisa a fazer para que possamos executar com eficiência nossa «missão policial», por que desviarmos nossa atenção para problemas militares, cujas soluções não podem, por motivos vários, depender de nós?

Precisamos, efetivamente, de novos rumos. Nossa tarefa não será fácil. Elementos estranhos ao nosso convívio procurarão, por todos os meios e formas, obstacular quaisquer pretensões das PP. A esta oficialidade inteligente e culta, esperança viva de dias melhores, está confiado o sublime dever de lutar para que as PPMM participem mais ativamente dos destinos do Brasil. Reforma da legislação federal na parte atinente às PPMM, convênio entre a União e os Estados, com a finalidade de dotar as PP dos meios imprescindíveis ao desempenho de sua função policial, assistência social efetiva aos policiais e suas famílias, vencimentos que não tornem o exercício dêsse sacerdócio apenas um meio de morrer mas também propicie relativo confôrto, eis, em síntese, alguns aspectos dos complexos problemas que interessam à família policial brasileira.

A par da adoção da função policial, única e exclusivamente, da unificação dos organismos policiais em cada Estado, surgem êsses problemas paralelos que não podem deixar de merecer a atenção dos ilustres camaradas ora reunidos, sem o que se tornarão improficuas tôdas as indicações do Congresso.

Talvez devido ao fato de ser a Fôrça Pública de São Paulo, que goza, inegavelmente de situação privilegiada, a organizadora da agenda do Congresso, estranhemos a ausência de teses relacionadas com os problemas sociais de ordem econômica. Se os irmãos bandeirantes se derem ao trabalho

de estudar as condições de vida das demais Polícias, não de concluir, inelutavelmente, que a solução dos problemas econômicos é condição essencial para o encaminhamento de quaisquer reformas básicas. Desejamos participar com tôdas as nossas forças e com todo o nosso coração dessa campanha de redenção das PP do Brasil. Muitos empecilhos se nos hão de antepor. A incompreensão de uns e a conhecida má vontade de outros, que querem conservar-nos como autênticos «João ninguém», serão o Himalaia que haremos de galgar e transpor se tivermos, realmente, uma vontade forte e sadia. Que são as PP do Brasil com raríssimas exceções? Organizações heterogêneas, sem nenhuma unidade de doutrina, sem quaisquer ligações, desaparelhadas materialmente, com irregular formação dos quadros, com seu pessoal em precárias condições econômicas, mas com um passado todo cheio de lutas e sacrifício em defesa das instituições, da ordem e da segurança públicas. Esse é o quadro contristador que se apresenta aos olhos do observador sereno e realista. Muitos quererão contestar-nos com «Exceções» mas os que assim procederem estarão, sem dúvida, desservindo a nossa causa.

Contra êsse estado de coisas, reage, silenciosamente, um grupo de oficiais idealistas, junto à sociedade e aos Poderes Constituídos. Plasma-se outra mentalidade que poderá influir nos destinos das PP. Temos direito de sonhar por melhores dias.

Sintetizando nossos pontos-de-vista, somos: a) pela atribuição às PP da função policial, única e exclusivamente; b) pela criação de uma Academia Policial para formação dos oficiais; c) pela criação de uma ou mais escolas para formação de graduados; d) pela unificação dos organismos policiais em cada Estado; e) por um convênio entre a União, os Estados e os Municípios, no sentido de serem dados às PP os meios materiais de que necessitarem para a sua manutenção; f) pela criação, em cada Estado, de escola-padrão para a formação do policial; g) pelo estabelecimento de programas-padrões; h) pela adoção de uniformes iguais para aqueles que tiverem de usar farda; i) por um permanente intercâmbio entre as PP do Brasil; j) pelo envio de equipes de estagiários às PP mais adiantadas do mundo; k) pelo estabelecimento de vencimentos iguais e compensadores; l) pela criação, em cada Estado, de organismos assistenciais que realmente amparem os policiais e suas famílias; m) pela criação de um órgão federal que supervisione tôdas as Polícias. Esse órgão terá no mínimo, um representante de cada Estado; n) pela adoção de um Código Penal Policial, que seria verdadeiro Código de Ética Policial.

A obra que propomos é vastíssima e de solução complexa. Mas, se queremos ser alguma coisa, se queremos ser úteis à sociedade e a nós mesmos, se queremos sair desse marasmo em que vivemos, temos de lutar muito e, quanto mais tarde começarmos, mais tempo levaremos para colher os primeiros frutos.

Está lançada a semente. Não sabemos se a messe é fértil, como também não podemos afiançar se os demais companheiros julgarão a semente capaz de germinar e produzir os sazonados frutos que sinceramente almejamos. De qualquer maneira, porém, fica aí nosso modesto trabalho que, quando não traduza as aspirações e o sentir de espíritos mais lúcidos, reflète, com honestidade, o que vai na alma de um policial, cujo passado é todo cheio de lutas e sacrifícios.

Camaradas, marchemos para frente e para o alto! Que Deus, com sua alta sabedoria, inspire os congressistas para que realizem algo de aproveitável em benefício das POLÍCIAS DO BRASIL.

Nesta hora, tôdas as atenções da família policial convergem para São Paulo, na certeza de que seus magnos problemas serão aí debatidos com entusiasmo, amor e dedicação à causa pública. Oxalá não tenha esse Congresso a mesma sorte de outros já realizados sob idênticos auspícios, isto é, em busca de maior personalidade para o organismo policial e também de uma existência mais condigna e menos sofredora para aquêles que o integram, dando a sua mocidade e tôda a sua vida em defesa da sociedade e das instituições.

Artigos p/ cama e mesa — Toalhas, Cretones, Cobertores, Colchas,
Atoalhados, Guarnições, Opalas, Casemiras, Linhos, Veludos, Lãs,
Organdís, Tobralcos Etc.

CASA *Lider* DE TECIDOS

Desconto especial para os elementos da Fôrça Pública
e seus familiares.

RUA 25 DE MARÇO, 740
FONE 32-4247

SÃO PAULO

Instrução Policial na Polícia Militar

Cap. José Silvino da Silva
P. M. do Ceará

(Considerações em torno dos arts. 5.º, item XV.
alínea f e 183.º da Constituição Federal, combinados)

A Constituição Federal (arts. 5.º, item XV, alínea f e 183.º) ocupa-se das Polícias Militares, sem definir a maneira de emprego das mesmas Corporação no panorama geral do país.

Talvez, por isso mesmo, haja identidade de pontos de vista em muitas, quiçá na maioria das Polícias Militares, por parte dos elaboradores dos seus programas de instrução.

Desejando ser claro, mas conciso, deixo as minudências, isto é, não estudo um programa porque sei de antemão que apenas ligeiras linhas são dedicadas à INSTRUÇÃO POLICIAL. «No Ceará é assim». MOTIVO: exatamente o que inspirou os milicianos à realização do PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DAS POLÍCIAS MILITARES: a falta de definição da situação funcional dessas Corporações, em face do art. 183.º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO: no Ceará, a direção do ensino, segundo dispõe o estatuto da Polícia Militar (arts. 84 e 86), é exercida pelo Chefe dos Serviços Técnico-Pedagógicos — um oficial do Exército, diplomado em Estado Maior. Este, com a maior boa vontade, não tem dúvida, apresenta o seu programa (nada de imitar o do antecessor), mas um programa estritamente militar, com absoluto predomínio da matéria militar, prevista para todos os escalões. Tem razão. Ele é um técnico em assuntos militares. O erro é de origem, exatamente porque não se acha definida a situação funcional das Polícias Militares. O art. 183.º da Constituição Federal, entretanto, estabelece, de pronto, que a finalidade das Polícias Militares é a «Segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados e nos Territórios» — para isso são instituídas — sendo, como tal, «consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército».

SEGURANÇA INTERNA — Será, naturalmente, objeto dos debates no Congresso, já que não se acha até hoje estabelecida a maneira de emprego geral das Polícias Militares, mormente em caso de guerra, tendo-se em vista o aludido art. 183.º.

MANUTENÇÃO DA ORDEM — É, exatamente, a finalidade para a qual são instituídas as Polícias Militares, a missão precípua das corpora-

ções policiais. Manter a ordem é policiiar. É civilizar. Mantém-se a ordem, isto é, policia-se, conhecendo-se as leis e concorrendo para o seu cumprimento.

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO — Daí a necessidade de uma revisão, verdadeiramente revolucionária, nos programas de instrução das Polícias Militares, onde a INSTRUÇÃO POLICIAL deve ser prevista como PRINCIPAL e a MILITAR como SUBSIDIÁRIA, apenas para colocar os quadros como as tropas policiais-militares em condições de enquadramento, segundo a sua situação de forças consideradas auxiliares reserva do Exército, nos termos, naturalmente, do respectivo plano de mobilização.

INSTRUÇÃO POLICIAL — A instrução policial, a meu ver, deverá iniciar-se pela alfabetização (não deverá passar a pronto da instrução o policial-militar analfabeto). Como poderá atingir o fim colimado pela existência das corporações policiais, um indivíduo analfabeto?

A instrução moral e cívica — abolida inexplicavelmente de nossas escolas primárias — é outro pilar em que deve assentar a base do bom policiamento. Polícia é continuação de escotismo.

Entendo que todo bom policial, para assegurar a manutenção da ordem, isto é, para policiiar, deve, antes de tudo, conhecer os «direitos individuais» previstos na Constituição Federal, como devem ser pontos obrigatórios em todos os cursos policiais o conhecimento da legislação penal do país, a definição dos crimes de ação pública, delitos florestais, violação dos Códigos da Caça e da Pesca passivas de repressão policial, a legislação relativa ao menor, ao trânsito, à economia popular e à ordem política e social, guardadas, naturalmente, as devidas proporções quanto ao escalão considerado.

Tôdas as leis que tratam dos assuntos acima enumerados e muitos outros ali omitidos, ditam normas para serem vividas por aqueles que são encarregados de manter a ordem. Será justo que algum policial desconheça essas normas?

DURAÇÃO DA INSTRUÇÃO — Referindo-me, particularmente e como ponto de partida, exclusivamente ao escalão-soldado, acho que o período de recrutas, aqui como alhures, fixado em quatro meses, quando não menos, é demasiado exíguo para que deixe o pracinha da milícia em condições de fazer o policiamento.

Via de regra, o soldado de polícia é um profissional. Deve como tal ser tratado quando recrutado. Qual profissão possibilita um aprendizado útil em apenas quatro meses? Nenhuma, máxime a policial que exige conhecimentos tão vastos quão complexos e delicados.

Eis a razão por que advogo a primazia da instrução policial nos nossos programas de instrução, como o acréscimo do atual tempo previsto para o período de recrutas policiais-militares, já que o Congresso — acredito —

ditará normas concretas relativas à padronização do ensino policial nas Polícias Militares do País.

No art. 5.º da Constituição Federal, item XV, alínea f, está taxada a competência da União para legislar quanto à «organização, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra».

A Constituição é de 1946.

A legislação não safu.

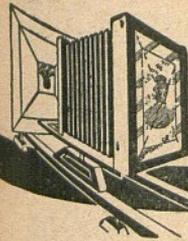
A instrução ali prevista será total ou simplesmente a militar?

O plenário do Congresso estudará o assunto, provavelmente.

DIRETORIAS DE INSTRUÇÃO — E' meu ponto-de-vista, que, além da revisão dos programas de instrução deve ser feita uma modificação nas direções de ensino das Polícias Militares, subdividindo-as em dois ramos ou sub-diretorias: uma militar, entregue a oficial do Exército, diplomado em Estado Maior e a outra policial, sob a direção de um bacharel ou oficial da Polícia Militar formado em direito. «Cada macaco em seu galho».

CONCLUSÃO — O presente trabalho que não tem, de maneira alguma, veleidades literárias, nem constitui tese, representa, apenas, modesta contribuição do autor, se aceito, ao CONGRESSO BRASILEIRO DAS POLÍCIAS MILITARES. E' apenas o pensamento de um policial-militar que conhece, como muitos, as deficiências resultantes das falhas dos programas de instrução. Ocorre que, muitas vezes, o soldado da Polícia Militar apresenta-se no interior do Estado, trazendo, como única noção de policiamento a impressão que lhe causou, na Capital, o emprêgo do «Pelotão de Choque». Estará apto a policiar? A civilizar?

O autor sentir-se-á sumamente satisfeito se as sugestões de que são objeto este trabalho, receberem o devido exame por parte do Congresso e que são destinadas.



Fotogravura

MODERNA

VIUVA ARDINGHI & FILHOS LTDA.

R. GUAIANAZES, 467 - TEL. - 52-2966 - S. PAULO

Criação da Inspetoria das Polícias Militares e da Academia Policial - Militar

Tese apresentada ao I Congresso Brasileiro das
Polícias Militares, pelo TENENTE-CORONEL ERNESTO
VIEIRA DA SILVA, da P.M. do Espírito Santo.

As PPMM remontam aos primórdios da nacionalidade. Tiveram a sua origem nas milícias criadas nas capitanias hereditárias. Sendo as únicas instituições armadas existentes, cabiam-lhes a defesa dos territórios, proteção às autoridades, à vida e aos bens dos habitantes com a vigilância diuturna das vilas e cidades, além de se empregarem na captura e guarda de malfeitores e criminosos.

Para falar da menor e mais simples delas, a do Espírito Santo deixou páginas de heroísmo, escritas com sangue e suor nas lutas contra os agueridos aimorés e nos combates a piratas e invasores estrangeiros nas suas inúmeras tentativas de desembarque e posse da terra capixaba.

Já naqueles recuados tempos da nossa história os milicianos exerciam a nobre e dupla missão de polícia e de militar. Missões que até hoje se confundem na função policial-militar. Como militares, eram, ao mesmo tempo, infantes, cavalarianos, artilheiros e até marinheiros. Ainda nas abordagens dos navios de Barroso, na célebre batalha de Riachuelo, milicianos capixabas se distinguiram no corpo-a-corpo, ao lado de bravos marujos e soldados de linha. Para termos uma idéia perfeita desse passado de glórias e do acervo de serviços prestados à Nação, vamos transcrever a palavra insuspeita de historiador pátrio:

«No princípio, à chegada dos povoadores, são as milícias do Regimento de D. Sebastião, formadas pelos colonizadores e seus primeiros descendentes brasileiros, que defendem o litoral contra as invasões francesas, inglesas e holandesas. Em seguida, são ainda essas milícias que, mercê do seu armamento e de sua organização, conquistam a terra ao indígena, protegem a marcha do povoamento e, finalmente, embrenhando-se pelo deserto, destroem a linha de Tordesilhas e levam a nossa expansão para o Ocidente até a cordilheira dos Andes. Quando os mundos espanhol e português se defrontam, são ainda as nossas milícias que preparam pelo «Ut Possidetis» os tratados de Utrecht e de Madrid, conquistando e defendendo, ao depois, a linha de fronteiras que nos separam dos antigos vice-reinados de Buenos Aires e do Peru».

As PPMM, como vemos, ressurgem em todos os capítulos da história Militar do Brasil, «como baluartes da ordem, escrevendo com suas baionetas

páginas brilhantes de abnegação e dedicação à ordem pública e à integridade da nossa Pátria como vanguardeiros do progresso e da civilização do nosso povo. Estiveram ao lado do Exército e do povo em tôdas campanhas memoráveis da nossa história pátria».

Apesar de todo o seu patriotismo, as milícias foram esquecidas pelos constituintes de 1891, que apenas se preocuparam com o Exército e a Marinha.

Por imposição do serviço militar e outras circunstâncias, sômente em 1917 surge uma lei em que as Polícias Militares passaram a constituir «Fôrças auxiliares do Exército Nacional» por acôrdo entre os governos dos Estados e o da União.

A Constituição Federal de 1934 classifica as Polícias Militares «Reservas do Exército» independente da vontade e de acordos dos Estados. Esta doutrina foi mantida pela Carta Constitucional de 1937 e pela atual Constituição Federal.

Graças à bravura patriótica do tenente-coronel Monsenhor Arruda Câmara — o herói que primeiro conseguiu a «Barreira» do preconceito de determinadas classes contra estas tradicionais corporações — tiveram as Polícias Militares a sua primeira lei de base em 1936.

Nove dos vinte e sete artigos dessa lei, exatamente os mais importantes, foram vetados.

Eis que decorridos mais de 18 anos; por feliz iniciativa do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública de São Paulo, vem à tona o sadio e patriótico propósito da elaboração de uma nova lei de base. A idéia é mais do que oportuna e sábia. A lei federal n.º 192, de 1936, está completamente desatualizada e já está constituindo mesmo um óbice à legislação dos Estados, atinente à espécie.

Entre os artigos vetados da lei 192 sobressaía o que criava a «Inspetoria de Polícias Militares, como órgão de contrôle e fiscalização da instrução, de sorte a manter a sua unidade e a possuir constantemente informação exata do estado de eficiência e das condições de tôdas essas tropas, isoladamente ou em conjunto. Esse órgão de orientação policial não criaria empregos, porque seria constituído pelo pessoal do quadro das próprias Polícias Militares.»

O dispositivo estava assim redigido: «Art. 19 — Fica o govêrno autorizado a criar e regulamentar a Inspetoria das Polícias Militares, que terá por fim fiscalizar e orientar a instrução e o ensino nessas corporações, com o objetivo de manter a unidade de doutrina militar e do ensino policial».

«Art. 20 — A Inspetoria será instalada em local designado pelo Presidente da República e será constituída de: um general inspetor geral; um coronel ou tenente-coronel do Exército (representante do Estado Maior), sub-inspetor, e um oficial de cada Polícia Militar, com os quais serão organizadas as secções necessárias à execução do serviço, a juízo do Inspetor Geral».

Há uma grande semelhança daquela projetada Inspetoria das PPMM com o BUREAU DA GUARDA NACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS. Este constitui «parte do Departamento da Guerra, por meio da qual o Secretário da Guerra mantém-se em constante contacto com toda a Guarda Nacional (espalhada pelos 48 Estados). O chefe do Bureau da Guarda Nacional é um oficial da Guarda Nacional chamado pelo Presidente ao Serviço ativo durante quatro anos, com o posto de General de Divisão. Tem como auxiliares trinta oficiais de várias armas e serviços do Exército Regular e da Guarda Nacional».

Até aqui tentamos demonstrar que a híbrida (se assim podemos chamar) missão das PPMM, hoje consagrada pela Constituição Federal, vem desde o seu berço e deve continuar assim já em face da hodierna concepção da arte da guerra, já em face do complexo problema económico na sociedade atual, no que tange à ordem e segurança públicas.

Ninguém, de boa fé, duvidará que nos planos de mobilização do E.M. do Exército não estejam previstas ações de grande envergadura para as Polícias Militares, as quais tanto podem ser de ordem policial como de ordem militar. Se na paz não é fácil, como definir, com segurança, o limite que separa a ação policial da ação militar em tempo de guerra? Não há missões que são comuns ao policial e ao militar?

O Exército (que no dizer de muitos é a Nação em armas) não poderia prescindir das PPMM numa guerra externa ou civil e nem mesmo na paz, porque é aqui exatamente que começa a defesa para as eventualidades da guerra, desde o preparo psicológico das massas até a garantia indispensável ao desenvolvimento industrial e económico da Nação.

Estabelece a Const. Federal:

«Art. 183 — As Polícias Militares, instituídas para a segurança e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército».

Parágrafo único — Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército».

Diante do imperativo desse dispositivo constitucional, as PPMM deverão estar em condições de exercer, com eficiência, a segurança e manutenção da ordem nos seus territórios, e bem assim, técnica e profissionalmente instruídas de modo a atender à mobilização em caso de guerra externa ou civil. Para isso se impõe que todas as corporações sejam, antes de tudo, organizadas e padronizadas quanto ao seu preparo físico e profissional.

Tanto na instrução militar como no ensino policial as PPMM, atualmente, seguem a orientação que bem entendem. Cada uma age como lhe parece mais acertado. Não há um órgão centralizador das suas atividades. Como haver unidade de doutrina na instrução militar ou no ensino policial? E' bem verdade que todas, na instrução militar, se orientam pelos regulamentos pró-

prios. E no ramo policial? Mesmo seguindo os regulamentos do Exército, sem subordinação a um órgão fiscalizador central, os resultados são, em muitos casos, negativos. A orientação, os métodos e progressos de instrução variam de corporação para corporação e até mesmo de administração para administração, quando se dá a mudança de comando ou do chefe da instrução. Como corrigir essas falhas? Veremos a seguir.

Para que as PPMM do Brasil constituam realmente um só corpo homogêneo, embora afastadas as suas unidades pelas distâncias dos Estados, mas unidas por um só ideal a serviço da Pátria, e se mantenham ao nível da sua nobre missão, faz-se mister sejam organizadas e instruídas uniformemente. Que, excluída a parte administrativa, sejam subordinadas a um órgão central capaz de estabelecer e manter a unidade de doutrina nos demais setores, tão necessária e indispensável aos seus elevados fins.

Isto pôsto:

Somos de parecer que, pela nova lei-base, fiquem criados os seguintes órgãos: **Inspetoria das Polícias Militares e Academia Policial-Militar.**

A **Inspetoria das Polícias Militares** (com organização e fins semelhantes aos do Bureau da Guarda Nacional dos Estados Unidos e aos da Inspetoria do primitivo projeto da lei 192, estudados nesta tese) com o objetivo de manter a unidade de doutrina entre as diferentes corporações pela orientação e fiscalização da instrução militar e do ensino policial, organização de regulamentos, etc.

A **Academia Policial-Militar** como instituição irradiadora de cultura e conhecimentos técnico-profissionais por intermédio de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, para os quadros de oficiais e graduados, inclusive uma escola de curso superior, destinada a uma revisão geral de todos os conhecimentos necessários aos oficiais superiores.

A Inspetoria, como órgão de ligação entre o Ministério da Guerra e as PPMM, e encarregada de fiscalizar e orientar essas mesmas corporações no que se refere à parte técnico-profissional, visando o seu aparelhamento e eficiência, deve ser um órgão subordinado àquele Ministério e chefiado por oficial-general do Exército.

A Diretoria da Academia deve ser atribuída a oficial-general ou coronel do quadro efetivo das PPMM, indicado pelo Inspetor Geral com a anuência do Governador do Estado a que pertencer.

Os provimentos dos cargos de Inspetor Geral e Diretor da Academia devem ser atribuídos ao Presidente da República e o preenchimento dos quadros de administração e de instruções e monitores, ao Inspetor Geral, com a anuência dos comandantes respectivos. Para o serviço de Guarnição e emprêgo nos exercícos próprios dos diferentes cursos da Academia, deverá ser organizada uma Unidade Escola constituída de elementos das PPMM postos à disposição daquele Instituto de Ensino, por intermédio dos seus comandantes e por solicitação direta da Inspetoria Geral, deven-

do essa distribuição obedecer ao regime de rodizio entre oficiais e graduados e em número proporcional aos efetivos das PPMM, quanto a soldados.

As despesas com as instalações da Inspectoria e da Academia e seus anexos devem ser efetuadas pela União. Para manutenção desses órgãos, pelo regime de cooperação entre a União e os Estados e Territórios, proporcionalmente às suas receitas anuais.

A Academia deve ser instalada em local designado pelo Presidente da República, segundo parecer da Inspectoria, podendo funcionar provisoriamente no centro de instrução da PM que se encontrar em melhores condições para esse fim.

As PPMM devem receber diretamente da União, independente de indenização por parte dos Estados, todo equipamento, armamento e munição de que necessitarem, segundo parecer da Inspectoria, para o seu aparelhamento e desenvolvimento.

Terminando, apresentamos ainda, como subsídio para o projeto da nova lei de base, o seguinte:

Onde couber:

Art. — Ficam criadas a Inspectoria Geral das Polícias Militares e a Academia Policial-Militar.

Art. A Inspectoria das Polícias Militares, subordinada diretamente ao Ministério da Guerra, tem por fim:

1) — Manter o Ministro da Guerra em constante contacto com tôdas as corporações policiais-militares;

2) — Esclarecer os Planos e Diretrizes baixados pelo Ministério da Guerra para as Polícias Militares;

3) — Preparar os regulamentos das Polícias Militares a serem submetidos à aprovação do Presidente da República ou dos Governadores dos Estados;

4) — Fiscalizar e orientar a instrução e o ensino, na Academia e nos corpos policiais-militares, de modo a ser mantida a unidade de doutrina;

5) — Apresentar ao Ministro da Guerra sugestões que devam ser encaminhadas ao Presidente da República ou aos Governadores dos Estados e que tenham em vista melhor aparelhamento e maior eficiência das Polícias Militares;

6) — Apresentar ao Ministro, anualmente, em época oportuna, o montante dos fundos necessários às despesas da Inspectoria e da Academia a serem distribuídas ao Governo da União, dos Estados e Territórios, na proporção das suas receitas;

7) — Inspeccionar o equipamento, armamento e munição, distribuídos à Academia e Polícias Militares, pelo Governo da União;

8) — Requisitar dos comandantes das Polícias Militares os militares necessários ao funcionamento da Inspetoria e da Academia, inclusive à organização da unidade escola ;

9) — Nomear ou contratar oficiais ou civis para instrutores ou professores da Academia;

10) — Dispensar ou substituir, quando necessário, professores ou instrutores da Academia;

11) — Cooperar com os Estados, quando solicitada pelos respectivos governos, no setor administrativo das corporações policiais-militares.

Art. A Inspetoria será instalada em local designado pelo Presidente da República, segundo parecer do Ministro da Guerra.

Art. A Inspetoria terá a seguinte constituição:

A) — Um Inspetor Geral, exercido por oficial-general do Exército

B) — Um sub-inspetor, exercido por oficial do Exército, do posto de coronel (representante do E.M.E.);

C) — Um secretário geral, exercido por oficial de Polícia, do posto de coronel;

D) Oficiais e praças (do Exército e Polícias Militares) necessários à organização e funcionamento das secções e serviços, estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único — Os cargos das letras a), b) e c) são preenchidos por ato do Governo Federal, segundo indicação do Ministro e anuência do Governo Estadual, respectivo, no caso da letra c). Os militares da letra d) são de nomeação do Inspetor Geral, quando postos à sua disposição.

Art. — A Academia Policial-Militar, subordinada diretamente à Inspetoria Geral, tem por fim ministrar instrução e ensino aos oficiais e praças das Polícias Militares.

§ 1.º — Funcionará na Academia os seguintes cursos;

a) Escola Superior de Polícia;

b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

c) Escola de Educação Física;

d) Escola de Formação de Oficiais;

e) Cursos de Especialização;

f) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

g) Cursos de Formação de Graduados.

§ 2.º — A Academia será instalada em local designado pelo Presidente da República, segundo parecer da Inspetoria Geral, e terá além do previsto no regulamento próprio, o seguinte:

a) Um diretor, exercido por oficial de Polícia do posto de coronel ou general;

b) Um subdiretor, exercido por oficial de Polícia do posto de tenente-coronel;

c) Diretores de cursos e comandante da unidade escola, exercidos por oficiais superiores, do Exército ou de Polícia;

d) Oficiais e praças (do Exército ou de Polícia) dos quadros de professores, instrutores, monitores, de administração ou serviços;

e) — Oficiais e praças da unidade escola.

§ 3.º — Os casos das letras a), b) e c) do § 2.º são de nomeação do Presidente da República e os da letra d), quando se tratar de instrutores ou chefes de serviço, da alçada do Inspetor Geral; nos demais casos inclusive o da letra e), são as designações de atribuição do próprio Diretor.

Art. — As relações da Academia com as PPMM serão feitas por intermédio da Inspetoria Geral que se entenderá diretamente com os Comandantes Gerais ou Governadores estaduais, quando fôr o caso.

Art. — As PPMM dos Estados colocarão à disposição da Inspetoria Geral os militares necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento da Academia Policial-Militar.

Art. — Enquanto não lhe fôr dada instalação definitiva, a Academia poderá ser instalada, em caráter provisório, junto à Polícia Militar que melhor dispuser de instalações apropriadas, a juízo do Inspetor Geral.

Art. — O aparelhamento das PPMM, constante de equipamento de campanha, armamento e munição, será provido pelo Governo Federal, independente de indenização pelos Estados, segundo parecer do Inspetor Geral.

Art. — Para início da construção da Academia Policial-Militar e instalações desta e da Inspetoria Geral, fica o Governo Federal autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. — As despesas com o funcionamento da Inspetoria Geral e da Academia Policial-Militar serão feitas pelo regime de cooperação entre a União e os Estados, cujo montante será dividido em partes proporcionais às respectivas receitas.

Art. — A unidade escola, subordinada diretamente à Academia, é organizada na sua maioria de elementos das Polícias Militares, postos à sua disposição, pelo período mínimo de um ano, e em épocas determinadas pela Inspetoria Geral.

§ 1.º — Os oficiais e graduados devem obedecer à forma de rodizio, de modo que o maior número dêles passem por aquêle corpo de tropa.

§ 2.º — A distribuição de soldados deve obedecer ao critério da divisão proporcional aos efetivos daquelas corporações.

Aqui concluímos a nossa tese sobre a criação de uma Inspetoria Geral e de uma Academia Policial-Militar para as PPMM do Brasil. Reunimos os dois assuntos por considerarmos ligados pela afinidade de atribui-

ções e pela subordinação do segundo ao primeiro. Reputamos, mais uma vez, tratar-se de assunto da maior significação para o futuro das nossas seculares milícias, e isso fazemos ditado pela experiência de mais de 30 anos de vida policial-militar, oriunda da caserna e cristalizada no labor diário da profissão. Sem um órgão de instrução e ensino em que seja plasmada uma mentalidade comum capaz de acompanhar o evoluir constante da sociedade e o progresso que se projeta em todos os ramos da atividade humana, jamais teremos nas PPMM a unidade de doutrina tão almejada por todos que sonham por um Brasil maior no concêrto das Nações.

Que as fervorosas preces do Natal que se aproxima desçam sôbre os ilustres congressistas e os inspirem para que projetem, com todo fulgor, as luzes da sua inteligência sôbre a estrada do povir, em que as PPMM deverão marchar lutando pelo seu nobre ideal, de vitória em vitória, até a conquista completa da posição de comandamento que lhes está reservada, por direito, na comunidade nacional. E' êste o nosso efusivo desejo, acompanhado dos melhores votos que formulamos de Boas Festas e Feliz Ano Novo, extensivos a todos os milicianos do Brasil.

Se você deseja obter qualquer das fotos insertas nesta revista, procure :

FOTO

"DUQUE DE CAXIAS"

Especialista em reportagens fotográficas militares, policiais e esportivas.

Rua Libero Badaró, 651 — 2.º andar — Fone 37-1681 — SAO PAULO

O coração nunca envelhece. Basta um sorriso, um nada, um alvoroço, e tudo nele se ilumina e esquece.

LAMARTINE

A FORMAÇÃO DE OFICIAIS

DAS POLÍCIAS MILITARES

Tese apresentada pelos capitães JAIME DOS SANTOS e PAULO MONTE SERRAT FILHO, da Força Pública de São Paulo.

São gerais as queixas de que as PPMM se encontram afastadas de sua missão precípua, a policial, consagrando a maior parte do seu esforço, no desenvolvimento e manutenção da instrução militar em prejuízo, portanto, dos encargos que lhe são atribuídos pelos Estados que as mantêm. E a oficialidade contemporânea das Polícias Militares, segundo tivemos ocasião de constatar em várias corporações estaduais, anseia por se consagrar ao desempenho e aperfeiçoamento de sua missão de todos os dias, a do policiamento.

E o que tem impedido às nossas Milícias se desenvolvam no exercício das suas atribuições principais, permanecendo estáticas, enquanto, nas últimas décadas, os mais diversos setores da atividade pública ou privada, registram impressionante evolução e progresso? O obstáculo tem sido apenas uma genérica errônea interpretação, antes, de dispositivos da Constituição de 1934 e da Carta Constitucional de 37, e, atualmente, do artigo 183 da Constituição em vigor, que reza: "As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército".

Temos nos impressionado com a condição de reserva do Exército e, por isso, orientado nesse sentido a maior soma dos nossos esforços, na formação dos quadros, sem, no entanto, nos convenceremos a nós próprios, do nosso valor como tropa de infantaria moderna, pois dela não conhecemos sequer o manêjo do poderoso armamento. Continuamos, ainda, nos cursos de formação de soldados, graduados e oficiais, a empregar obsoletos fuzis, e metralhadoras, que de há muito já deveriam encontrar-se, não nas mãos dos policiais brasileiros, mas, nas salas dos museus históricos. E com isso chegamos à situação paradoxal de embora empenhando-nos a fundo, conscientemente, no desempenho daquilo que acreditamos ser atribuição das PPMM não formarmos oficiais da reserva do Exército, com conhecimentos da moderna tática militar e muito menos chefes policiais aos quais estejam afetos o planejamento, a direção e execução do policiamento preventivo.

Coloquemos, portanto, as coisas nos seus devidos lugares. Cuidemos de situarmo-nos em condições de, eficientemente, garantir a segurança interna e a

manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, integrando, efetivamente, os quadros da reserva do Exército.

Para atingirmos a tal objetivo, importa empreender reforma de base no respeitante à formação profissional dos nossos oficiais, graduados e policiais.

No presente trabalho focalizaremos tão somente a formação de oficiais, para não nos alongar, sendo certo que a formação de graduados e policiais é decorrente da primeira.

De que maneira poderemos constituir eficiente reserva do Exército, como oficiais? Indo até a própria fonte onde se abeberam os componentes do quadro de oficiais da reserva do Exército, ou seja, aos CPOR e NPOR, existentes na maioria das Capitais dos Estados.

Os nossos Centros de Formação de Oficiais cuidaram apenas da formação profissional, administrando conhecimentos técnicos, policiais e jurídicos. Além disso, proporcionaríamos ao Exército o ensejo de melhor conduzir a preparação daqueles, que, como oficiais das forças auxiliares, irão constituir suas reservas.

O QUE SE PRETENDE PARA SÃO PAULO

Em São Paulo, onde para ingresso no curso Preparatório da Escola de Oficiais exige-se o certificado ginasial, pretende-se equiparar os três primeiros anos do curso, ao segundo ciclo colegial, garantindo-se aos alunos-oficiais os mesmos direitos concedidos aos que concluem as Escolas Preparatórias de Cadetes. A este propósito, lembramos que, em setembro próximo passado, o nobre deputado HILARIO TORLONI, apresentou uma indicação na Assembléa Estadual e encaminhou à Câmara Federal, por intermédio do ilustre deputado ULISSES GUIMARAES, um projeto de Lei.

Para ingresso na Escola de Oficiais, seria, pois, exigido certificado de aprovação em Faculdade de Direito, inclusive dos alunos que houvessem terminado o Curso Preparatório da Escola de Cadetes.

Teríamos, então, o currículo ideal, compreendendo: a formação militar no próprio Exército; a policial na Escola de Oficiais e a Jurídica, na Faculdade de Direito. Dois anos após a conclusão do curso técnico-policial, o jovem tenente receberia o diploma de bacharel em direito, conquistado, também nas duas últimas séries do curso jurídico, sem prejuízo do serviço. É oportuno ressaltar que, além das faculdades de direito em funcionamento no período noturno nesta Capital, outras existem em Santos, Campinas e Bauru, sedes de unidades da Força, dizendo bem da expansão e democratização da cultura Universitária, entre nós.

O que, há dez anos era privilégio de poucos, hoje está ao alcance das legiões de jovens que almejam cultivar os conhecimentos jurídicos.

O currículo atual de formação é de 5 anos. Aumentando-o de mais um apenas, possibilitar-se-á um campo bem maior de desenvolvimento aos alunos, com nítido sentido de brasilidade, e colocando nos ombros dos rapazes que pro-

curam atingir o oficialato na Fôrça Pública, muito maior espírito público e noção do dever, dando ainda oportunidade, aos desprendidos oficiais instrutores de se aprofundarem cada vez mais, como desejam, no campo policial, tornando-se verdadeiros e eficientes mestres de seus alunos, guiando-os para evolução cada vez maior e mais alta, na carreira que abraçaram! Se hoje permanecem inteiramente ligados o conceito de progresso e de especialização em qualquer ramo do saber humano, dependendo antes aquêles dêste, não se poderá compreender que uma organização importante e de envergadura, como é a Milícia Estadual, não se especialize, melhor ainda, nem defina precisamente o fulcro, o ponto de aplicação principal de seus esforços, especialmente nas escolas, que é de onde partem tôdas as renovações, tôdas as grandes cruzadas de idealismo e de progresso. Além disso, há muitos séculos, já pontificava CÍCERO: "Non scholae, sed vitae discimus". Vamos, então, preparar para a vida, para a realidade, para a objetividade, fugindo aos arremedos sáfaros, esgotantes, inócuos.

Não conhecemos de perto as condições e problemas regionais pertinentes a cada uma das co-irmãs. Aos legítimos representantes delas, aqui presentes, cabe a indicação de soluções possíveis para o problema, visando a elevação cultural e profissional dos integrantes das suas corporações. Dêsse aperfeiçoamento advirá, sem dúvida, maior possibilidade de cumprirem a nobre missão que lhes esté afeta, qual seja, a de garantir a segurança interna e a manutenção da ordem, nos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.

POSSIBILIDADES E VANTAGENS DO QUE SE PROPOE

Em nossos dias é comum qualquer jovem da classe média, após os 16 anos de idade — e mesmo antes — enfrentar os seguintes problemas essenciais, a fim de conquistar seu lugar ao sol:

- a) — trabalhar para manter-se, ou pelo menos auxiliar a própria manutenção;
- b) — estudar em cursos técnicos, de forma a progredir mais em sua profissão, e em ginásios ou colégios, de sorte a enveredar por uma das chamadas carreiras liberais;
- c) — servir ao Exército.

Sendo assim, há períodos em que o rapaz se defronta com a ocorrência de uma série de problemas difíceis. E sabemos muito bem que os mais capazes, os mais fortes, vencem a situação, passando por muitos sacrifícios, com isso fortalecendo o caráter, a personalidade.

Assim, vemos jôvens que, além de cursarem uma faculdade, com a responsabilidade da própria subsistência, atingem o oficialato da reserva, no CPOR. A vida militar para êles, no entanto, após isso, será apenas rara eventualidade. E' claro que a hipótese de mobilização não impede o jovem de escolher sua profissão e nela aperfeiçoar-se, da mesma forma que a certeza da morte não nos impede de planejar, sonhar, evoluir e trabalhar na luta de todos os dias, como

se as Parcas nem existissem. Nem a eventualidade da mobilização impedirá qualquer brasileiro de escolher sua profissão e de nela aperfeiçoar-se! Nem por voltar à vida civil, sem manter, senão raramente, contacto com a caserna, o oficial da reserva deixa de conservar esta categoria. O Exército, quando precisar dêle, encontrá-lo-á com um mínimo de conhecimentos básicos exigíveis, para aproveitamento eficiente, no plano geral.

Se assim acontece com o moço que freqüentou o CPOR durante dois anos, atingindo o oficialato, sem regime de aquartelamento, nem de internato, em que a disciplina melhormente pode ser apurada, com maior razão poderemos afirmar que será reserva eficiente do Exército, o oficial da Polícia Militar, que, além de ter uma instrução militar idêntica à ministrada naqueles centros, continua sua carreira em regime de aquartelamento e de subordinação hierárquica, rígida e necessária.

Se de um lado o oficial de policia é reserva do Exército, mercê dêsse preparo militar referido, qualifica-se ainda como integrante valioso de força auxiliar a que alude o art. 183 da Constituição Federal, graças à formação policial essência específica das Polícias Militares. O oficial de policia é, pois, uma reserva qualificada do Exército. Tanto assim, que o dispositivo em-tela classifica-o nas Forças Auxiliares, mesmo porque, definir uma Força Policial apenas como reserva, seria desnecessário — e a Lei não acolhe termos desnecessários ou inúteis — de vez que reserva do Exército qualquer brasileiro válido o é, e capazes e brasileiros são todos os integrantes do serviço ativo das Polícias Militares.

Fizemos êsses comentários a fim de concluir:

- a) — à Nação interessa muito mais que as Polícias Militares sejam Forças Auxiliares eficientes, isto é, reservas qualificadas para as funções mais nobres e difíceis do policiamento, que meramente reservas militares, com funções muito restritas, em tempo de paz;
- b) — para o Estados não há interêsse algum direto, na manutenção de Polcias Militares, desde que sejam meramente reservas do Exército. Há, isso sim, cada vez maior empenho em que êsses organismos se transformem em policia qualificada, capaz de exercer as respectivas funções, ou dirigí-las, nos setores mais nobres, mais difíceis e portanto de maior responsabilidade, no plano geral de garantia da segurança e da ordem pública, no âmbito estadual.

ESCLARECENDO

De que se trata? Qual o fim maior, o desideratum essencial? E' irrecusável a resposta:

— Formar oficial de policia que, eventualmente, sem deixar de ser miliciano, preste serviços à Nação, enquadrado como "FÔRÇA AUXILIAR" do Exército.

Quando um jovem escolhe a carreira de advogado, engenheiro, médico, ou professor secundário, além de geralmente ter de trabalhar para manter-se nos estudos, comparece ao C.P.O.R. e presta o seu serviço militar, galgando o oficialato. A vida militar, para êle, no entanto, após isso, será apenas uma eventualidade. E, mesmo assim, é quase certo — e o emprêgo racional de valores assim o aconselha — será empenhado na sua função essencial, isto é, mais compatível com a carreira que escolheu como civil. A eventualidade de poder ser mobilizado não iria impedir ao jovem de escolher sua profissão, e nela aperfeiçoar-se! Seria então darmos ao Exército, verdadeira função esterilizante de vontades, de personalidade e de progresso. Não! Mil vêzes não! O preparo militar, na hipótese, é um complemento, um meio de manter uma reserva de exército, capaz de preservar a integridade do país, e a soberania nacional.

E' evidente que, se fôssemos aquartelar a mocidade acadêmica, visando a preparação militar, à proporção que cada um se aprofundasse na carreira escolhida, é evidente, dizemos, que a instrução militar, por mais avassalante, impositiva e maciça, tomaria conta dos programas, e ao final, por força da austera disciplina, e dos rigores que a rotina militar impõe, a formação precípua, essencial, para os moços, que seria na hipótese, a carreira civil escolhida, quedaria prejudicada, em proveito da formação militar, no caso objetivo, não essencial.

Transposta a comparação a outro plano, guardadas as devidas proporções, é o que acontece, ainda em nossos dias, apesar de pequena evolução havida, com a formação dos oficiais das Polícias Militares.

Senão vejamos:

- a) — a função essencial, primeira, para êles, é a de oficiais de polícia;
- b) — o meio de atingir maior eficiência no policiamento, é estruturar militarmente, a corporação. Isto, porém, não é o fim;
- c) — a estrutura militar, para as Polícias Militares, atem-se apenas à possibilidade remota de mobilização a que todos brasileiros também respondem, e, assim mesmo, nas condições de força auxiliar, exercendo função de polícia.

Como o aluno-oficial das PPMM é preparado para ambas as funções, a precípua e a eventual, num mesmo ambiente, com os mesmos professores, normalmente militares ou militarizados pelo sistema de quartel, acontece o inevitável. Apesar de todos falarem em policiamento, funções policiais, etc., a ambientação tôda é a de quartel — em vida militar irreal e vazia de sentido — ficando prejudicada, com isso, a formação genuinamente policial e que exige mais disciplina ainda que para a do militar, porém mais iniciativa e antes de tudo, conhecimentos seguros específicos de matérias não previstas para o oficial de exército, pois as finalidades são diferentes.

Reafirmamos, portanto, que a formação ideal para o oficial de polícia, será:

- a) — formação militar no CPOR ou NPOR;
- b) — formação profissional nos Centros de Formação das PPMM.

Várias e grandes vantagens daí adviriam:

1. — Como todos os brasileiros, o aluno-oficial envergaria a gloriosa

- farda do EB. prestando o seu quinhão de serviço à Pátria, diretamente, em benéfico e leal cotejo com estudantes de outras escolas;
2. — Quaisquer animosidades que pudessem existir entre componentes de entidades diferentes, seriam cortadas cercas, no nascedouro, mercê da formação direta, feita pelo próprio Exército. Vale dizer, os laços de união seriam cada vez mais estreitos, em face não só do coleguismo dos cursos feitos em comum, como do estágio idêntico nos quartéis do Exército;
 3. — Maior oportunidade de desenvolvimento da sociabilidade. Destinando-se o policial à vida profundamente integrada na sociedade, precisa êle bem compreendê-la em suas reações, hábitos, formas de manifestação, etc. Os anos que o aluno-oficial passar freqüentando o CPOR, obrigando-o à sociabilidade com colegas de níveis, carreiras e hábitos muito diferentes, forçá-lo-ão a desenvolver o seu grau de sociabilidade e observação, constituindo isso, verdadeiro curso de psicologia prática;
 4. — A freqüência no CPOR, juntamente com os alunos de outras origens, provocaria nos nossos futuros oficiais o sentido de sã emulação, além de quebrar os rigores da vida em quartel, em regime de internato. Auxiliaria, de muito, a estimular a formação da personalidade de espírito de iniciativa, impedindo o que resulta freqüentemente dos regimes disciplinares severos, despidos de válvulas de desabafo: os temperamentos inertes, acomodados, sem estímulo. Aparentemente obedientes e na realidade, profundamente descrentes da necessidade de ação. de dinamismo, de realizações idealísticas.

O núcleo da formação profissional do miliciano, pois, seria deslocado inteiramente para os Centros de Formação, que passariam a dedicar-se de fato, precípua e unicamente, à missão policial, preparando sementeira de longo e profundo alcance, uma vez que não teria mais de espraiar esforços em direções várias e inseguras e sim, canalizando-as detidamente, num rumo único.

C O N C L U S A O

Indubitavelmente, as PP.MM. se encontram distantes da sua missão precípua, a policial. Ressalta aos olhos de todos a preocupação constante e absorvente das atividades militares, tanto na vida diária dos quartéis, como nos programas dos cursos de formação.

Impõe-se, portanto, iniciarmos, o quanto antes, movimento decisivo e persistente, no sentido de levar a cabo a reestruturação de base aqui proposta:

- 1) — Para São Paulo:
 - a) — Formação militar no CPOR;
 - b) — Formação técnico-policial, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública;
 - c) — Formação jurídica, em Faculdade de Direito.
- 2) — Para os demais Estados o que fôr apresentado, discutido e aprovado neste Congresso.

Esquema da Estruturação

Tese apresentada pelo 1.º ten. SERAFIM DUTRA
CAVALCANTE, da P. M. de Alagoas.

Para que o policial esteja à altura de suas funções, necessário será que ele, antes de tudo, receba uma instrução essencial à sua missão.

A pedagogia moderna oferece vantagens assombrosas na delineação dos métodos de ensino, ora simplificando, ora adaptando o método às necessidades.

Decretos, nem leis, poderão jamais habilitar leigos, nem formar técnicos. E' necessário, em primeiro lugar, o aprendizado. Não aventamos, absolutamente, que cada Polícia Militar tenha uma escola técnico profissional, face, justamente, aos meios de que cada uma dispõe, pois há as grandes e as pequenas Polícias, e é sempre nas primeiras que há maior elasticidade do ensino e onde os oficiais poderão adquirir conhecimentos à altura de suas funções. No entanto, a uniformidade do ensino nas diversas Escolas de Formação (Recrutas, Graduados, Oficiais) e de Aperfeiçoamento, com a elaboração de regulamentos uniformes de ensino, com os respectivos Programas Padrões, a serem adotados por tôdas as Polícias Militares, habilita o policial a bem saber cumprir sua missão nos diferentes escalões hierárquicos. A inclusão de voluntários poderá também ser regulada em P.P. de vez que não é admissível, em princípio, seja incluído um ho-

mem sem o necessário exame intelectual (nível primário), inclusive testes de desenvolvimento mental.

O policial é o homem em quem a sociedade confia, para a sua guarda e segurança; ele deve estar, por isso, cioso da sua responsabilidade, procurando aprimorar seus conhecimentos, aperfeiçoando-os com uma adequada instrução policial básica. A uniformidade do ensino trará reais benefícios às PP. MM., pois padronizará a instrução em todos os Corpos de Tropa.

As Polícias Militares que não dispuserem de meios adequados ao cumprimento dos P.P. nos Cursos de Formação de Oficiais e Aperfeiçoamento, poderão mandar seus elementos tirar os citados Cursos em Polícias Militares que disponham de melhores meios (material, corpo docente, etc.). Sômente, assim, será solucionado um grave problema que aflige as pequenas Polícias que, com o passar dos tempos, integrase-ão no grande conjunto de suas irmãs.

II — HIERARQUIA E DISCIPLINA a) HIERARQUIA

E' assunto por demais debatido e comentado. A Lei Federal 192, em seu artigo 5.º, regulando os postos e a hierarquia das Polícias Militares, diz: — "Os postos das Polícias Militares terão as mesmas denominações e hierar-

quias dos do Exército, até Coronel, inclusive”.

Na elaboração do ante-projeto da nova lei básica das Polícias Militares, poderá ser incluído este assunto, com melhores bases para discussão, pela Comissão que fôr encarregada de estudar e apresentar o ante-projeto.

b) DISCIPLINA

A disciplina, em seu sentido mais amplo, define o respeito e o exato cumprimento dos deveres inerentes às diversas funções militares. Uma das bases principais das instituições militares, a disciplina consciente engrandece o conceito do soldado, não só deante de seus superiores, como também perante a coletividade a que chamamos de Sociedade. Ela é o ponto alto em que se baseia o Chefe para julgar aquêles que servem sob suas ordens, premiando-os e citando-os como exemplo a ser seguido pelos demais.

Comentar ou definir em seu sentido geral o conceito da disciplina, é copiar o regulamento básico.

III — SUBSTITUIÇÃO DOS REGULAMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO APLICADOS AS POLÍCIAS MILITARES.

Desde há muito vêm as Polícias Militares aplicando Regulamentos do E.N. às suas necessidades. Há Polícias Militares que têm em vigor alguns Regulamentos próprios (R.G., R.D., etc.). No entanto, não passam de adaptações, com títulos próprios, de regulamentos do Exército.

Com exceção de Regs de Combate, Campanha, Educação Física e outros que, por sua finalidade, têm que ser observados, é uma premente necessidade a

elaboração de Regulamentos próprios às Polícias Militares.

A evolução dos tempo exige uma melhor regulamentação básica para todas as Polícias Militares. O próprio Exército Nacional substituiu seus Regulamentos (a maior parte) por Regulamentos novos, tendo em vista suas necessidades. Mas, somente a substituição de doutrinas. A francesa pela americana, decorrência da última conflagração mundial, em que nossos soldados lutaram ombro a ombro com os soldados da América do Norte.

Por imperativo da Carta Magna do País, somos reserva do Exército, parte integrante de seus planos de mobilização, assim o exijam os altos chefes militares e o próprio Chefe da Nação, face às necessidades da SEGURANÇA NACIONAL.

Na 2.a Guerra Mundial desempenharam as Polícias Militares missão de vigilância no litoral brasileiro (principalmente Norte e Nordeste) considerado zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 1.º do Decreto n. 10.490-A, de 25-9-42.

Temos assim, duas funções, a policial e a militar. Com base nessa dualidade de missões, torna-se imprescindível a harmonização de Regulamentos que, não ferindo princípios, satisfaçam às nossas condições de Polícias Militares.

IV — PARTICIPAÇÃO DE CIVIS DE AMBOS OS SEXOS, NOS SERVIÇOS BIROCRÁTICOS

Para que o corpo se movimente, a cabeça é o centro diretor desse movimento. Assim é a burocracia nas Unidades militares ou em quaisquer outros ramos da atividade humana. O serviço

burocrático é a cabeça desse corpo, tendo a finalidade essencial de atender a inúmeras necessidades de uma Unidade, seja ela grande ou pequena. O pessoal empregado em serviços burocráticos desfalcam consideravelmente os efetivos das sub-unidades, distraíndo para tais funções homens que farão falta em outros ramos da função policial-militar, muitas vezes trazendo prejuízos para a própria instrução, sujeita a não sofrer solução de continuidade, face aos períodos de sua divisão. E o resultado é a criação de um sério problema nos quadros, pois com a falta de instrução intensiva dos burocratas, há o prejuízo na evolução do conjunto (G.C., Pelotão, Cia. ou Btl.). Nas Unidades onde há Serviço de Intendência, o conjunto da tropa ficará inalterável, o que não acontece com as PP.MM. não dotadas desse Serviço.

Imutável é o conceito de que o homem se aperfeiçoa dia a dia com a colheita de novos conhecimentos, e aquele que não os colhe fica condenado ao estacionamento e, conseqüentemente, retardado no conjunto a que porventura pertencer.

O aproveitamento de civis nos Serviços burocráticos da PP.MM., somente trará benefícios, vez que liberará homens úteis às funções policiais-militares.

O aproveitamento de civis poderá também ser estendido aos serviços das oficinas: Carpintaria, Alfaiataria, Sapataria-Correitaria-Selaria, Eletromecânica, etc..

Quanto às condições para ingresso dos civis nos serviços burocráticos das PP.MM., poderá ser mediante concurso com programas elaborados para as

diversas especialidades, incluindo-se, no caso, os especialistas (Oficinas).

Se admitidos, ficarão esses civis em serviços nas PP.MM., classificados em uma categoria especial de funcionários (assemelhados), sujeitos aos regulamentos em vigor, naquilo que lhes for aplicável.

Quanto às mulheres, elas poderão ser aproveitadas nos Hospitais, Serviços Sociais e em outros ramos de atividades condizentes com sua condição de pertencente ao chamado sexo-frágil.

V — CONVÊNIOS ENTRE OS MUNICÍPIOS, RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS DE POLÍCIAMENTO E DE BOMBEIROS.

Sendo atribuição do Estado a manutenção da ordem e da segurança públicas em todo seu território, achamos fugir aos municípios a responsabilidade do policiamento de sua comunidade. No entanto, poderão ser firmados convênios com os municípios com a finalidade de um auxílio mais pronto, uma colaboração mais perfeita entre as autoridades policiais e municipais, tudo em benefício da sociedade.

Quanto aos serviços de Bombeiros, tornam-se viáveis tais convênios, vez que os municípios poderão adquirir com seus próprios meios ou auxílio concedido pelo Estado, meios essenciais, (equipamento, material de socorro e de extinção), levando em conta que a técnica moderna da salvação de vidas e haveres alcançou, nos dias que passam, um adeantado aperfeiçoamento, bastando uma simples moto-bomba-tanque (um só carro) equipada, para atender às necessidades de uma pequena cidade. As cidades maiores aumentarão seu e-

quipamento e viaturas, de acôrdo com suas possibilidades e densidade populacional.

Os convênios firmados poderão determinar o auxilio de pessoal das PP. MM., tanto especializado como o essencialmente técnico, incluindo-se os instrutores, bem como tôda a assistência necessária ao perfeito funcionamento do serviço, cabendo às PP. MM. chamar a si, em caso de calamidade pública, todos os serviços de bombeiros municipais, ficando a seu cargo, durante o período em que os Bombeiros estiverem prestando serviço, a alimentação, o fardamento e a estadia do pessoal daquelas Corporações, inclusive transportes de uma sede para outra (quartéis).

VI — POSSIBILIDADE E VANTAGENS DE ATRIBUIR AS PP. MM. ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O SERVIÇO (FUNÇÃO) POLICIAL.

Em época passada se aventou a possibilidade de serem unificados todos os serviços policiais nos Estados, os quais ficariam sob a única e exclusiva direção das PP. MM., idéia essa que não foi a frente, não sabemos se por empecilhos aparecidos, falta de vontade na elaboração do ante-projeto ou outra qualquer razão. O que vemos, simplesmente, é uma disparidade de funções policiais, na qual, no final de contas, não há entendimento possível, pois são as G. C. e as especializadas em desentendimento de serviço com as P. M., e a descentralização do serviço de policiamento.

As possibilidades de atribuir às PP. MM. a administração desses órgãos policiais, cabe aos Chefes do Poder Executivo, a quem compete elabo-

rar regulamento enviando-o, em mensagem, ao Poder Legislativo.

As próprias PP. MM. para o serviço de policiamento no Interior do Estado poderão ter seus Btls. com função específica de Btls. Policiais, os quais seriam considerados Btls. Especiais das PP. MM., usados exclusivamente em função policial. Seria uma medida que viria ao encontro das necessidades das corporações Policiais-Militares, as quais passariam a ter, na Capital, unidades com efetivos completos, destinados aos serviços de guarda e guarnição (Btls. ou Cias. de Guarda), oficinas e serviços burocráticos (C. C. S.), Btls. ou Cias. de Recrutadas e Ensino (Btls. ou Cias. Escola), onde seriam enquadrados todos os Cursos, e os recém-incluídos receberiam tôda a instrução necessária à sua função policial-militar.

VIII — POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

a) *Rodoviário, Florestal e Rural.*

O policiamento rodoviário é uma necessidade em um país como o nosso, entrecortado de milhares e milhares de estradas de rodagem, essenciais ao escoamento da produção agrícola e industrial da Nação.

Equipado com jipes, a Rodoviária cobriria toda a extensão territorial do Estado, ora controlando, fiscalizando ou dirigindo o tráfego, ora auxiliando ao fisco, guardando as correntes fiscais e fazendo cumprir os códigos de imposto e taxas estaduais.

Imenso o assunto, já regulado em parte da Federação, onde esse Serviço é uma realidade, julgamos mereça enquadramento em uma Lei básica, juntamente com o Florestal, que tem em

vigor seu Código (Decreto n.º 23.793 de 23-I-34) e com o policiamento Rural.

CONCLUSÃO

Concluindo a presente tese, julgamos haver explanado em poucas linhas, sem fugirmos ao tema que nos propusemos a apresentar, um pouco do muito que diz respeito ao terreno do Es-

quema da Estruturação das Polícias Militares.

Só nos resta o beneplácito da Comissão que fôr julgar o presente trabalho, no qual empregamos um pouco de nossa inteligência e o máximo de nossa boa vontade. Eis, pois, a nossa defesa de princípios que sòmente a nós, das Polícias Militares, e sòmente a nós, repito, dizem respeito.



Consumir Produtos Nacionais

- ★ E' um dever de patriotismo.
- ★ E' ajudar a libertação econômica do Brasil.
- ★ E' contribuir para o desenvolvimento da nossa produção.

Vê-se o passado melhor do que foi; acha-se o presente pior do que é; espera-se o futuro mais feliz do que será.

ALEXANDRE DUMAS

CINTURÃO POLICIAL HIPOMOTORIZADO

Trabalho sugerindo o emprêgo mais racional do Regimento de Cavalaria, para melhor cumprimento da missão que lhe cabe no policiamento.

Sugestão de Oficiais de cavalaria concatenadas pelo
Cap. Frederico Rodrigues Gimenez

E' ponto controverso nos meios militares e motivo de cogitação, o saber-se se há ou não conveniência em se manter a cavalaria a cavalo, para emprêgo na guerra.

Não vamos entrar em considerações sôbre o caso, no sentido estritamente militar. Abordá-lo-emos, tão somente, no aspecto de seu emprêgo Policial. E em tal caso achamos que:

A Cavalaria Policial deve ser mantida

Que não o seja nos moldes atuais, estamos de acôrdo, pois há que se levar em conta a evolução da técnica de policiamento.

Achamos que é necessário modificar a maneira de seu emprêgo, atualizar suas armas e sua organização. Cremos, porém, ser muito prematura sua extinção pura e simples.

A nosso ver deve ela ser descentralizada, localizando-se em forma de Esquadrões, por sua vez descentralizados em forma de pelotões, na periferia da cidade, formando um *Cinturão Policial*, em estreita colaboração com a Rádio-Patrolha.

Cada Esquadrão, além dos Pelotões a cavalo, contaria com um Pel.

motorizado, equipado com meio de comunicação-rádio, para ligação permanente com a Rádio-Patrolha, entre os Esquadrões, e entre estes e o órgão de comando, não só no que se refere às operações de serviço como às medidas administrativas.

A frota motorizada, jipes ou outras viaturas constituindo a mais eficiente extensão de rádio-patrolha aos bairros suburbanos mais distantes — a mais eticiente, dizemos, porque mais militarizada e para qualquer terreno — agiria preventiva e repressivamente e efetuaria a condução de presos a pedido das patrulhas a cavalo, cujo papel, essencialmente preventivo, não impede ações repressivas, se necessárias.

As viaturas estacionadas em locais estratégicos fariam, de duas ou de três em três horas, ronda às patrulhas, fiscalizando a ação e atitude de seus componentes.

Essa ronda, em velocidade moderada, tendo papel preventivo nos deslocamentos, pela observação do ambiente no trajeto, desfaria possíveis causas de eventual alteração da ordem e de desrespeito às leis em todos os seus aspectos, enfim, impediria a formação de clima para desordens.

Quando fôr necessário o emprêgo da cavalaria a cavalo, em massa, para ação repressiva, os Esquadrões receberão ordem de deslocamento de todo ou de parte, para um ponto de reunião, previamente designado, de onde partirão para o local da ação.

Esse emprêgo em massa é muito eventual em tempo normal, mas deve ser previsto, pois, para as ações repressivas, violentas, sem matar, ainda é a cavalaria a cavalo a arma por excelência.

Nas ações preventivas nunca é requerido seu emprêgo em massa compacta, uma vez que o racional e de maior rendimento é o emprêgo o mais diluído possível, em forma de patrulhas, na periferia da cidade. Isso justifica a descentralização indicada.

Maior rendimento e eficiência terão as patrulhas se forem apoiadas por elementos motorizados que se encarreguem da condução dos presos e possibilitem ligação rápida entre elas.

O ideal para os carros, seria possuírem o meio-rádio, servindo para tal o "hand talk" ou, melhor ainda, o RAD-105, especial para uso da arma de cavalaria.

Entretanto, é querer muito de uma vez, dado o alto custo do material e a dificuldade de obtenção. Pode esse detalhe ficar para um segundo lance.

A cavalaria motorizada, agindo nas zonas suburbanas em estreita ligação com a cavalaria a cavalo, na periferia da zona urbana, formaria um verdadeiro Cinturão Policial, que em conjunto com a Rádio-Patrolha de ação urbana, possibilitariam perfeita cobertura policial da Capital.

Haverá, então, uma zona policial central, de policiamento compacto-rádio patrulha e policiais a pé-envolvida por um anel policial — cavalaria a cavalo — com ramificações em profundidade para os subúrbios — cavalaria motorizada.

A cavalaria a cavalo, em permanente ligação com o Centro por meio-rádio ou contato direto com a Rádio-Patrolha, com os Subúrbios e com o Órgão de Comando, ou mesmo com o Q.G., por intermédio da cavalaria motorizada, equipada com transreceptores de maior alcance.

Para os casos de representações, escoltas e ações de emergência no centro, seria mantido junto ao Órgão de Comando do Regimento, um esquadrão a cavalo, com uniforme, armamento e equipamentos especiais e, para atender às necessidades do interior, um contingente de destacamento.

A descentralização traria as seguintes vantagens mais pronunciadas:

— ação permanente e imediata em qualquer ponto da Capital;

— menos dispêndio de energia por parte dos homens e dos cavalos, menor desgaste das viaturas e menor perda de tempo;

— maior conforto pessoal com menor despesa, pois praticamente desapareceria o problema individual da condução, uma vez que os elementos residiriam nas proximidades do seu Esq. ou Pel., e

— inexistência do problema grave de Comando, dada a possibilidade de se manter ao lado da rede-rádio de serviço, uma rede administrativa e de comando.

O contato pessoal, sem dúvida necessário, entre o Comando e os Comandantes de sub-unidades, poderia ser feito diariamente, sem grande prejuízo para o serviço.

Para tal, os Cmts. de Pel. enviariam à sede do Esq. (Pel. Motorizado) seus relatórios de serviço e pedidos de recomplemento do dia anterior até determinada hora. Os Cmts. de Esquadrão, também em horas pré-determinadas, de posse do relatório geral e dos pedidos, se dirigiriam à sede da Uni-

dade para o contato direto com o Comandante do Regimento.

Este, em horas e dias incertos, faria visitas às sub-unidades e Pelotões, o mesmo acontecendo com os Cmts. de Esq. em relação aos seus Pelotões.

Temos certeza que dessa forma poderia o Regimento melhor justificar sua existência, pois nada obstará prestasse real e eficiente serviço Policial-Militar. Sob esses moldes achamos que

**A CAVALARIA POLICIAL DEVE
SER MANTIDA!**



Com
SACY
você tem um futuro brilhante!

O melhor creme para calçados!

CURSO GRATUITO DE TAQUIGRAFIA

A Escola Modelo de Taquigrafia, dirigida pelo prof. Sérgio Thomaz, abriu matrículas ao novo curso de taquigrafia por correspondência que terá a duração de cinco meses, após o que serão conferidos diplomas aos alunos aprovados em exame final. Para maiores informações escrever à Escola Modelo de Taquigrafia, rua Barão de Itapetininga, 275, 9º. andar, sala 91, Caixa Postal, 8600, fone 36-7659. São Paulo.

Atribuições das Polícias Militares

- COMO FORÇAS AUXILIARES, SEGUNDO O ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- NO DESEMPENHO DA SUA FUNÇÃO PRECIPUA, A POLICIAL

Tese apresentada pelo 1.º ten. ERNANI AFONSO TREIN, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Há um anseio generalizado, gritante, agressivo até, no sentido de encontrarmos o rumo certo que defina claramente as atribuições cometidas às polícias militares.

A legislação federal existente se resume em um artigo da Lei Maior, cuja interpretação exata está ainda por ser feita, e a Lei 192, de 17 de janeiro de 1936 que, sem embargo de haver sido elaborada na vigência da Constituição de 1934, continua em pleno vigor, pois em nada fere o Estatuto atual, sendo antes a única fonte de legislação federal ordinária a traçar diretrizes relativas à organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares.

Calou, desde então, o legislador federal. E, convenhamos, tinha razões para silenciar. Se a competência federal para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar (Const. Fed. art. 6.º) — aos Estados caberia, sentindo suas necessidades e medindo suas possibilidades, planejar o aproveitamento de suas milícias, de molde a obter dessas organizações o máximo de serviços à coletividade para cuja defesa estão constituídas.

Outro não é o pensamento do eminente jurista Seabra Fagundes, hoje exercendo as elevadas funções de Ministro da Justiça, ao analisar a matéria: «Tem-se a impressão, diz Seabra Fagundes (Revista de Direito Administrativo, vol. 14, pg. 321), de que reservada à União a competência para dispor sobre a organização das polícias militares, o legislador nacional guardou-a, potencialmente, como um poder a usar quando oportuno, pela desvirtuação das arregimentações locais que pretendem erigir as polícias em pequenos exércitos, ou em época de mobilização». «A própria complexidade do problema, acrescenta êsse autor, pela necessidade de atender a situações locais as mais diversas, inclusive do ponto de vista econômico, cujos reflexos sobre a organização das corporações é evidente, há de ter induzido o Congresso a usar mui restritamente daquela atribuição».

Discordamos apenas do ilustre autor, data vênha, quando supõe pos- sam as polícias militares pretender erigir-se em pequenos exércitos. Se é certo que as milícias já se constituíram em verdadeiros exércitos estaduais, em época relativamente recente, menos certo não é que aceitando os re- clamos da evolução política nacional, compreendendo a necessidade de co- laborar na obra de fortalecimento do poder central — tão profundamente abalado pelos episódios de índole regional de todos nós conhecidos — pro- curaram desde logo reencontrar sua destinação original, num movimento expontâneo de sadio patriotismo. Hoje podemos afirmar, sem receio de contestação séria, que as resistências naturais oriundas de uma mentalidade guerreira que fêz tradição — gloriosa tradição — deixaram de existir para dar lugar ao pensamento comum de servir cada vez mais e melhor, através da nobre missão policial que nos foi precipuamente confiada.

A grande luta que desde então vimos de travar é sômente pela con- quista definitiva de atribuições claras e definidas, suscetíveis de nos tra- zer a necessária tranqüilidade na execução dos mistéres que por ventura nos venha a ser cometidos, fornecendo-nos, a par daquela tranqüilidade, uma verdadeira consciência de nossa utilidade social.

Este deve ser o sentido da realização dêste Congresso, em boa hora convocado pela grande co-irmã do Grande Estado.

Outro, por sem dúvida, não poderia ser o cunho de nossa modesta co- laboração, sensivelmente prejudicada pela premência do tempo que dis- puzemos no estudo de teses de tamanha relevância. Apresentamo-la co- mo sentimos; o que perde em minúcia, ganha em sinceridade.

I — ATRIBUIÇÕES DAS POLÍCIAS MILITARES COMO FORÇAS AUXILIARES, SEGUNDO O ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Somos de opinião que, a rigor, falece-nos competência para equacionar o problema das atribuições das polícias militares no seu papel de forças auxi- liares, reserva do Exército.

Entendemos ser aqui de natureza exclusiva a competência da União para «legislar sôbre os condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra» (Art. 5.º, letra f, 2.a parte, da Constituição Federal), embora a faculdade concedida pelo artigo 6.º do citado Estatuto, não restrinja a legislação estadual supletiva ou com- plementar.

A própria natureza da matéria, contudo, está a indicar a absoluta impossibilidade de ser deferido aos Estados o poder de intervir na órbita dos interêsses exclusivos da União, quais sejam os referentes à utilização dos recursos da mobilização ou da guerra.

Feito o esclarecimento, nada impede, antes tudo aconselha nossa co- laboração aos órgãos federais competentes, que consistirá em apontar os

verdadeiros rumos que julgamos devam ser traçados na preparação das polícias militares, para o emprego eventual referido na Constituição.

Com isso cremos estar realizando obra de patriotismo.

A guerra moderna é total. Nela são empenhados todos os elementos materiais e humanos de que dispõe a nação. Mobilizam-se todos os recursos para fazer face à multiplicidade de «frentes» abertas com a luta.

«Na eventualidade de uma guerra, observa agudamente o ilustre Cel. Niso de Vianna Montezuma (Diretrizes — Polícia Militar do Distrito Federal, pgs. 6 e 7), a ZONA DO INTERIOR precisa estar convenientemente policiada, isto é, honesta, diligente e inteligentemente policiada no tocante aos crimes contra a economia popular; contra a espionagem, a sabotagem e o quinta-colunismo e preparada para suportar as vicissitudes de uma campanha com o moral capaz não só de resistir, mas de reagir contra a intriga lançada por agentes especializados, por traidores venais, derrotistas que desmoralizam, confundem, criam desânimos e revoluções, enfraquecem; no quadro da guerra moderna, quando a RETAGUARDA assume importância crescente, temeridade seria entregá-la à guarda de policiais improvisados e, com ela, o patrimônio moral e espiritual da Nação e o que de mais sagrado nela deixam aquêles que partem para tomar contato com o «INIMIGO OSTENSIVO». «Em uma tal eventualidade, prossegue o autor, à Polícia Militar deverá caber a nobre missão de guardar êsse patrimônio, mantendo a FRENTE INTERNA, tomando parte na luta CLANDESTINA, cuja aplicação organizada por todos os beligerantes constituiu uma normalidade peculiar ao último conflito».

Continuemos ouvindo o pensamento do Cel. Montezuma, com o qual estamos inteiramente de acôrdo: «Em uma tal eventualidade (guerra), a Polícia Militar deverá ter atribuições específicas, previstas na ZONA DO INTERIOR, atribuições que lhe trarão aumento e variedade de obrigações que exigem ampliação em seus efetivos e o enquadramento de elementos que, para êsse fim, forem mobilizados; em consequência, as exigências do armamento, da organização e da instrução para bem atender à finalidade policial já não mais permitem pensar em empregar os nossos elementos, em situação anormal ou na eventualidade de uma guerra, nas mesmas condições em que serão empregados os batalhões de infantaria e os esquadrões de cavalaria do Exército» E conclui o autor: «EM VEZ DE SE PROCURAR, ATÉ, FORÇAR SEMELHANÇAS DESTA CORPORAÇÃO COM O EXÉRCITO, HA NECESSIDADE DE DISCERNIR QUE SE TRATA DE INSTITUIÇÕES DE FINALIDADES CADA VEZ MAIS DIFERENTES E, EM CONSEQUÊNCIA, DISTINGUIR O QUE CONVÉM A UMA E NAO SERVE A OUTRA».

Não padece dúvida que uma das missões a nos ser cometida será a de FORÇA TERRITORIAL, para manter a ordem e a segurança nas ZONAS DO INTERIOR e, eventualmente, a de ADMINISTRAÇÃO.

Mas não ficaria aí a missão das polícias militares.

Na concepção moderna de guerra total existe um gênero de operações extraordinariamente eficiente, que nos parece ajustado como uma luva para ser exercido pelas milícias estaduais, e que tem sido um verdadeiro flagelo sobretudo para os exércitos invasores.

Referimo-nos às operações de GUERRILHA, em apóio às forças armadas.

O uso militar das guerrilhas não é inovação recente.

Alguns exemplos históricos servirão para ilustrar este ponto.

Napoleão foi muito importunado na Espanha pelas guerrilhas, assim como na Rússia. Na Guerra da Independência dos EE. UU. os guerrilheiros constituiram importante fator de vitória. Na guerra da Secessão americana os sulistas organizaram várias forças guerrilheiras contra os nortistas. Nas invasões holandesas contra o nordeste do Brasil os elementos nativos, aliados a algumas tribus de índios, organizaram-se em guerrilhas para expulsar o invasor.

As forças revolucionárias da República do Piratiny, na guerra dos Farapos, cruzavam os pampas gaúchos, dando combate às forças legais, empregando ao máximo o sistema de guerrilhas.

O regime bolchevista, desde o seu início, tem feito largo uso das técnicas guerrilheiras; primeiro para consolidar o contróle comunista sob as vastas áreas da Rússia, e depois para estender a influência soviética além de suas fronteiras.

Os chefes militares russos aproveitaram as operações dessas forças para colherem ensinamentos. A doutrina militar soviética, de longa data, vem salientando o valor das atividades guerrilheiras, quer em apóio às forças regulares, quer em ações independentes.

As operações de guerrilhas estão, portanto, integralizadas na concepção soviética da guerra total.

Planos para a organização e o emprêgo de guerrilheiros em auxílio ao Exército Vermelho já existiam antes da 2.a guerra mundial.

Exercícios realizados em 1940 pelo EM russo incluíram o emprêgo, por pequenas unidades, da tática de guerrilhas.

Os primeiros grupos de guerrilheiros que entraram em ação na Rússia Ocidental, foram formados com os remanescentes das desbaratadas unidades do Exército Vermelho. Logo depois, outros grupos de guerrilheiros foram formados pela polícia secreta soviética, com civis recrutados ou voluntários, até que o Exército tomou a si a tarefa de orientar a resistência organizada por meio de guerrilheiros e Stalin fez veemente apêlo aos PARTISANS para inquietar o inimigo e exterminar os cidadãos russos que ajudassem, de qualquer forma, o invasor.

O EM do movimento guerrilheiro foi estabelecido em Moscou, dispondo de todos os meios de comunicações. Os suprimentos para os grupos de guerrilheiros eram principalmente lançados de avião.

Chefes treinados e pessoal especializado foram enviados para junto desses grupos. Ligações íntimas entre os QG dos Gr. de Ex. e os chefes de guerrilheiros, agindo em suas zonas de ação, foram estabelecidas. As operações dos guerrilheiros eram cuidadosamente planejadas e coordenadas com as tropas regulares.

Grandes ensinamentos foram colhidos dessas operações e os grupos de guerrilheiros foram eficientemente empregados tanto na defesa do território russo, como força corrosiva nas regiões ocupadas pelo inimigo na Europa Oriental.

Além da Rússia, várias nações empregaram os guerrilheiros durante o último conflito mundial.

Eles eram conhecidos por diversos nomes, tais como: MAQUIS, na França; PARTIGIANI, na Itália; UNDER-GROUNDS, na Bélgica; GUERRILHEIROS, na Rússia, nas Filipinas e na China (tanto Nacional como Comunista) e muitos outros.

Apesar da diversidade nos nomes e tipos de atividades, todos eles desempenhavam o mesmo papel.

Na França, antes da 2.ª guerra mundial, havia franceses simpáticos ao nazismo; quando os alemães invadiram o país, exploraram esses indivíduos empregando-os para realizar sabotagem ou espalhar boatos e confusão. Tais atos de traição foram valiosíssimos para quebrar o moral francês e semear o desespero no meio do povo.

Entretanto, o forte sentimento de nacionalismo e o ódio ao alemão, existentes na maioria do povo francês, não foram sufocados pela ocupação germânica e proporcionaram a organização de vários grupos de guerrilheiros. O maior deles era o de MAQUIS, totalizando aproximadamente 300.000 adeptos.

Todos os grupos de guerrilheiros foram posteriormente integrados nas Forças Francesas do Interior, com um efetivo total de cerca de 500.000 homens e suas atividades foram dirigidas pelo Supremo Comando Aliado" (Notas da EAO do Exército).

Acrescente-se aos exemplos dados, a ação dos famosos COMANDOS lançados pela Inglaterra com êxitos extraordinários, cuja ação era tipicamente de guerrilha.

Não precisamos nos deter na análise da realidade brasileira, em face de um conflito armado, basta espreitá-la para compreender que fatalmente as operações de guerrilha terão largo emprego na defesa do nosso imenso território.

Por que haveríamos, então, de improvisar as técnicas guerrilheiras pressionados pelas contingências?

Mais racional seria o planejamento antecipado, no qual se examinariam todas as previsões de emprego de uma modalidade guerreira tremendamen-

te eficiente — como sóe ser a guerrilha — e tão ao sabor da índole de nosso homem, afeito a tôdas as vicissitudes da sorte.

Não importa que a guerrilha não esteja consagrada como processo regular de guerra ao abrigo das leis internacionais. Ora, leis internacionais de guerra...

Consagremo-la nós, brasileiros, atribuindo-a em caráter permanente às Polícias Militares.

Nem por isso seremos originais.

O exemplo russo nos atesta.

Eis, em linhas gerais, o verdadeiro papel a ser desempenhado pelas polícias militares como «fôrças auxiliares, reserva do Exército», nos termos do artigo 183, da Constituição Federal.

Já o dissemos, mas não é demais repetir: desde há muitos anos compreendemos a inutilidade e o absurdo até da existência das milícias estaduais com o caráter de verdadeiros exércitos regionais. Olhamos com satisfação e orgulho de bons brasileiros a perfeita unidade das Fôrças Armadas do país, cada vez mais capacitadas ao exercício das nobres missões que lhes estão afetas, na defesa da Pátria e como garantia dos poderes constitucionais da lei e da ordem.

Daí entendermos a necessidade inadiável de serem definidas claramente as atribuições das polícias militares, pôsto que com as características atuais vêm dispersados todos os esforços no sentido de justificar os pesados onus de sua manutenção pelos Estados.

Da existência constitucional das milícias estaduais decorre o imperioso dever de torná-las organismos atuantes, aptos ao desempenho de mistéres realmente indispensáveis às condições de vida e de progresso dos Estados e do País.

Isto pôsto, temos a honra de submeter ao exame e consideração dêste colendo Congresso as sugestões seguintes, que deverão ser encaminhadas, caso mereçam aprovação, aos órgãos competentes da administração federal:

- 1) Definição das polícias militares como TROPAS TERRITORIAIS, na sua função de fôrças auxiliares, reserva do Exército;
- 2) Constituição permanente nas polícias militares de UNIDADES DE GUERRILHA, com igual função.

Em conseqüência, atribuição às polícias militares de preparar reservistas para as Tropas Territoriais. Como fôrças auxiliares, reserva do Exército, seriam formadas pelo alistamento de brasileiros natos e maiores de 17 anos e provenientes, principalmente, dos excedentes das classes incorporadas nos termos da Lei do Serviço Militar. Esses cidadãos, assim incorporados às polícias militares, seriam dispensados de incorporação no Exército, e quando excluídos, considerados reservistas nos termos da citada Lei.

Tôda a preparação policial-militar a ser ministrada às milícias estaduais teria como alvo, então, o cumprimento das missões que lhes seriam destinadas na guerra, surgindo a necessidade da criação de um ÓRGÃO DO EXÉRCITO exclusivamente voltado para o planejamento das «condições de sua utilização pelo Governo Federal».

A Lei 192, de 17/1/1936, em seu artigo 26.º prescreve que «a instrução dos quadros e da tropa, que obedecerá à orientação do Estado Maior do Exército, será obrigatoriamente dirigida por oficiais do Exército ativo que tenham, pelo menos, o curso da Escola das Armas e sejam postos pelo Ministério da Guerra à disposição dos Governadores dos Estados, por proposta destes e com a anuência do Estado Maior do Exército.»

Nada há que acrescentar ou suprimir no dispositivo legal em referência. O que se impõe, entretanto, é uma reviravolta na orientação da formação e instrução ministradas até a presente data, adaptando-as às finalidades preconizadas, de cunho predominantemente policial ou de natureza especialíssima (guerrilhas) e não da forma como vêm sendo seguidas, isto é, com características essencialmente militares. «Forçar semelhanças» entre as polícias militares e o Exército significa «camouflar» a realidade e fugir à verdadeira solução do problema.

Mas, já se disse, não é somente a formação e a instrução que devem ser substituídas. A dotação de armamento das milícias terá de ser adequada, também, aos fins a que se destinam. A organização, por fim, necessita ser sensivelmente modificada. A constituição de «Serviços e Corpos, das armas de infantaria e cavalaria, semelhantes aos do Exército» não mais se justificariam, mas somente a de «Unidades especiais, com organização, equipamento e armamento próprios ao desempenho de funções policiais» (Lei 192, art. 3.º) e a organização permanente de Unidades de Guerrilha.

Em largas pinceladas, esse o nosso pensamento com relação ao tema que vimos abordando.

Descer a detalhes é tarefa que não nos compete pelos motivos já invocados no pórtico deste capítulo.

Reconhecemos o caráter até certo ponto avançado de algumas soluções apontadas. É mistér, porém, encarar com objetividade o futuro que nos aguarda. Outras soluções serão apresentadas, por certo, com mais brilho e melhormente exequíveis. O tema é de grande aceitação e comporta variadas interpretações. Que tenha aceitação a mais inteligente.

II — ATRIBUIÇÕES DAS POLÍCIAS MILITARES NO DESEMPENHO DA SUA MISSÃO PRINCIPAL, A POLICIAL.

Dentro do ponto de vista por nós defendido no I Tema programado para este Congresso (Atribuições das Polícias Militares como forças auxiliares).

ares, segundo o artigo 183 da Constituição Federal), não nos será difícil verificar o perfeito entrosamento das atribuições sugeridas com o desempenho da missão precípua das polícias militares em tempo de paz, no plano Estadual.

Com efeito, são de natureza predominantemente policial as missões desempenhadas pelas TROPAS TERRITORIAIS, já delineadas.

O exercício das atividades policiais, de outra parte, flexionariam o homem, constituiriam mesmo uma verdadeira escola para o seu emprêgo futuro em missões de GUERRILHA.

Se pregamos que no seu papel de forças auxiliares, reserva do Exército, as polícias militares devem ter atribuições nitidamente policiais, forçoso é encarar o tema ora em exame «Atribuições das polícias militares no desempenho de sua missão precípua, a policial», no seu aspecto puramente regional, isto é, dentro dos limites geográficos e da competência dos respectivos Estados.

Antes, porém, ainda na órbita da competência federal e como verdadeiro traço de união entre esta e aquelas, estariam destinadas às polícias militares uma categoria especial de policiamento.

Assim, as polícias de Fronteira, Florestal e Água, do Litoral e Caça e Pesca, tendo em vista as peculiaridades regionais de cada Estado, seriam exercidas pelas milícias estaduais, por delegação do Governo Federal, através de convênios firmados com os Estados.

Nestas missões estariam as polícias militares colaborando com os órgãos da Segurança Nacional (Estados Maiores das Forças Armadas, Conselho de Segurança Nacional) pelo fornecimento de dados referentes a: recursos naturais das regiões e sua variação, estado das rodovias e pontes, usinas, aquedutos, hidráulicas, locais atingidos por enchentes, situação alternante do regime dos vaus nos rios, prevenção contra a sabotagem, repressão ao contrabando, índole dos habitantes das regiões e suas normas de vida, relações com os elementos fronteiriços, atividades comerciais, etc., — por intermédio do levantamento de cadastros das regiões policiadas.

As vantagens decorrentes do contacto quotidiano e permanente do policial com o próprio meio onde iria atuar, na eventualidade de uma guerra, dispensa maiores comentários.

Estabelecido o elo de ligação entre as atribuições que poderiam ser privativamente cometidas pelos legislador federal e as que competem particularmente aos Estados, vejamos estas.

Referindo-nos certa vez, de público, sobre o problema do aproveitamento das polícias militares no policiamento civil, estranhávamos que tão pouco se tivesse feito nesse sentido, quando notórias são as deficiências dos organismos policiais dos Estados. Cada vez mais cresce nossa estranheza...

Não será exagero afirmar que o Brasil é um país despoliciado. Os clamores públicos se avolumam dia a dia, ano a ano, e os ensaios

que se conhecem com o objetivo de resolver a premente situação caracterizam-se pela timidez, quando não ditados por interesses inconfessáveis de grupos dominantes. E as polícias militares, instituições com existência constitucional, destinadas à segurança interna e à manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, permanecem contribuindo com parcela mínima na minoração do mal social decorrente do policiamento ineficiente.

«É por demais sabido que por ordem pública entende-se o regime de paz e de tranqüilidade que permite a todos os cidadãos proceder como bem lhes convier, contanto que não lesem nenhum direito de outrem e não violem as leis e os regulamentos que estabelecem as medidas gerais em proveito da coletividade. Ao Estado cabe, então, tomar tôdas as medidas ao seu alcance no sentido de manter êsse regime e o faz através do órgão para isso destinado que é a Polícia, especialmente preventiva, civil ou militar.»

Na segurança interna dos Estados compete às polícias militares garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos.

Não padece dúvida, pois, o dever constitucional das polícias militares na âmbito dos Estados.

Que está faltando, então? Leis estaduais que reorganizem as milícias e que lhes confirmem competência, dando-lhes atribuições definidas.

Voltamos a situar o problema, por nós abordado na introdução d'êste trabalho.

Se a competência da União para legislar sôbre organização, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar (Constituição Fed., art. 6.º), aos Estados compete, pelo exame de suas necessidades e o balanço de seus recursos próprios, planejar o aproveitamento de suas milícias de molde a obter dessas organizações o máximo de benefícios à coletividade, em defesa das quais estão constituídas.

«A própria complexidade do problema, pela necessidade de atender a situações locais as mais diversas, inclusive do ponto de vista econômico, cujos reflexos sôbre a organização das corporações é evidente», está a demonstrar a impraticabilidade do legislador federal atender uniformemente à questão.

Para êsse fim, alvitramos um esquema a ser traçado pelos Estados:

1) — Preliminarmente, dentro do panorama particular de cada um, provocar a realização de convênios com a União para a execução do policiamento de Fronteira, Florestal e de Águas, do Litoral e Caça e Pesca, por intermédio de suas polícias militares;

2) — Dando cumprimento ao dispositivo constitucional que confere às polícias militares a responsabilidade na segurança interna e na manutenção da ordem nos territórios de sua jurisdição, atribuir-lhes setores

de policiamento definidos, que melhor se entrossem com as missões destinadas no seu papel de forças auxiliares, reserva do Exército Nacional.

Nestas condições, às polícias militares impunha-se ser cometido nos Estados:

a) — responsabilidade total do policiamento ostensivo, carecendo, pois, ficar sob sua jurisdição, todos os elementos existentes nos respectivos Estados empenhados no mesmo serviço, isto é, nas diversas modalidades de policiamento preventivo; tôdas as diversas polícias que, na falta de uma organização plena, forte, eficiente e capaz, enxameiam pelo Brasil afora, devem ser submetidas à sua direção e disciplina, para que haja unidade de ação, melhores serviços, economia para os cofres públicos e, sobretudo, se moralize a ação ostensiva policial nos Estados, padronizando-a; a multiplicidade de polícias administrativas que, via de regra, são hostís entre si, na busca de um prestígio mal compreendido, sômente favorece a atividade dos contraventores e criminosos;

b) — policiamento integral, preventivo e repressivo, nos setores de Polícia Política, Social e Econômica, Contravencional, de Trânsito, Rodoviária, de Portos, Rural e Penitenciária.

Ocioso seria catalogar as íntimas relações existentes entre as atividades policiais enumeradas, com as atribuições inerentes às polícias militares como forças auxiliares.

O campo de ação da polícia civil, embora diminuído com a transferência para a competência das polícias militares do exercício da ação Política, Social e Econômica e Contravencional, permaneceria tão vasto que acreditamos haver necessidade de um esforço muito grande para ser convenientemente atendido. Se não nos referimos aos demais setores é porque vêm êles sendo exercidos pelas atuais guardas civís e outras, cujo absorção já precônizamos, embora os órgãos dirigentes pertençam à polícia civil. Em muito pouco, porém, seria esta desfalcada e aos seus quadros dirigentes sobriariam responsabilidades em outros mistéres.

Ademais, as polícias militares (já agora com a totalidade do policiamento ostensivo sob sua jurisdição) continuariam colocando seus agentes à disposição da polícia civil, realizando um trabalho harmônico, de perfeito e necessário entrosamento.

Na esfera da competência policial privativa das polícias militares seriam seus oficiais declarados autoridades, quando no exercício da função policial, reconhecendo-se os demais, oficiais e praças, agentes da autoridade, em qualquer circunstância.

Poder-se-ia objetar que as polícias militares não estão aptas e muito menos aparelhadas para desempenhar tarefas policiais, mormente com a amplitude proposta. Seria, porém, uma questão de fato, que nada alteraria o aspecto jurídico do caso. Constitui uma gloriosa tradição das

polícias militares sempre cumprir rigorosamente as missões que lhes são confiadas.

Se estamos buscando, afanosamente, atribuições definidas, é porque temos consciência plena de que nos capacitaremos em cumprilas com fidelidade e patriotismo.

O aspecto atual do problema difere de Estado para Estado.

Algumas polícias militares vêm sendo mais judiciosamente aproveitadas no policiamento; mercê da melhor compreensão de alguns governantes estaduais.

Tal fato, aliás, vem corroborar nossa afirmação inicial. A União muito pouco se tendo valido da faculdade de legislar sobre as polícias militares, deixou, portanto, aos Estados, vasto campo para a legislação supletiva e complementar, cuja competência lhes é deferida pelo artigo 6.º da Constituição. É natural das polícias militares, neste particular.

Mas não se impute exclusivamente aos dirigentes estaduais o descaso do problema. Demos a mão à palmatória e reconheçamos que a nós, milicianos, cabe a maior parcela de culpa pela intranqüilidade presente.

Muitas de nossas aspirações, devemos convir, deixaram de ser perseguidas com o indispensável vigor e pertinácia que devem caracterizar as lutas pelas boas causas.

Não são favores que mendigamos, nem vantagens, nem privilégios. São deveres, atribuições, responsabilidades que buscamos, com o nobre propósito de nos tornarmos mais úteis à sociedade e ao poder público. Reivindicemo-las de cabeça erguida e peito aberto, sem desrespeito, é evidente, mas sem destemor também.

Percamos o amor aos cargos e amemos, sobretudo, aos encargos.

SUMARIO

O autor do presente trabalho teve em mira sugerir um cunho tal nas atribuições que devam ser conferidas às polícias militares, de molde a que se completem numa verdadeira simbiose, na paz e na guerra.

Com essa finalidade, ao discorrer sobre as «Atribuições das Polícias Militares como forças auxiliares, segundo o artigo 183 da Constituição Federal» e as «Atribuições das Polícias Militares no desempenho de sua função precípua, a policial», salienta a necessidade de serem cometidas às milícias estaduais missões que apresentem a mais íntima relação, não se estabelecendo solução de continuidade entre as atribuições de natureza militar (mas de essência policial) com as demais que viriam completar seu campo de ação, estas de natureza e essência policiais.

Destarte, depois de tecer argumentos e considerações que pretendem justificar o ponto de vista adotado, segue o autor:

I — No plano federal, como forças auxiliares, reserva do Exército:

1) Definição das polícias militares como TROPAS TERRITORIAIS;

2) Constituição permanente nas polícias militares de UNIDADES DE GUERRILHA;

II — Convênios entre a União e os Estados interessados, conferindo a estes e por intermédio de suas polícias militares o policiamento especial de Fronteira, Florestal e Águas, do Litoral e Caça e Pesca;

III — No plano estadual, como forças exclusivamente policiais:

1) Atribuição da responsabilidade total do policiamento ostensivo às polícias militares, carecendo, pois, ficar sob sua jurisdição todos os órgãos existentes nos respectivos Estados e que se encontram empenhados no mesmo serviço, isto é, nas diversas modalidades de policiamento ostensivo;

2) — Cometimento às polícias militares do policiamento integral, preventivo e repressivo, nos setores de Polícia Política, Social e Econômica, Contravencional, de Trânsito, Penitenciária, de Portos e Rural.



1 PACOTE DE 400 GRAMAS

CUSTA MENOS

DO QUE 2 DE 200 GRAMAS!

AMIDO DE MILHO

MAIZENA
DURYEA

MARCAS REGISTRADAS

TRIANGULO

PIEDADE

A piedade é sempre a mesma, quer se exerça em favor do homem ou da mosca. Num e noutro caso, o homem acessível à piedade se subtrai ao egoísmo e amplia as satisfações morais de sua vida.

TOLSTOI

Esquema da Estruturação para as Polícias Militares

Teze apresentada pela Polícia
Militar do Distrito Federal.

No mês de maio do corrente ano, Sua Excia. o Senhor Coronel Comandante Geral da Corporação, entregou ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o ante-projeto de Lei que dá nova denominação à Polícia Militar do Distrito Federal, fixa o seu efetivo em tempo de paz, e reestrutura a administração. Diz o Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral, no seu officio n.º 1.432 de 13 do já citado mês:

«SENHOR MINISTRO:

De muito é sentida nesta Corporação a necessidade de reestruturá-la.

Com uma organização que data de longos anos, luta esta Polícia Militar contra êsse organismo antiquado que lhe emperra o progresso, não lhe permitindo mesmo, com os poucos recursos de que dispõe, rendimento que seria de se desejar. Apreendendo de pronto essa situação, tôdas as administrações, a partir de 1946, procuraram reestruturá-la em moldes consentâneos à sua finalidade, o que entretanto, não conseguiram.

Este Comando, agora, tem a subida honra de encaminhar à deliberação de V. Excia. o ante-projeto de Lei que, dando nova denominação a esta Corporação, fixa o seu efetivo em tempo de paz e reestrutura a sua administração.

Os estudos procedidos, além da referida determinação, dos entendimentos com V. Excia. e o assentimento do Exmo. Senhor Presidente da República, TEVE o fim de melhor reestruturar a Corporação, de modo a torná-la compatível com as suas funções no Distrito Federal, nos Territórios Federais do Acre, Guaporé, Rio Branco e Amapá e ainda, em outros pontos do Território Nacional.

Neste trabalho foram retiradas as palavras — DO DISTRITO — integrantes do nome atual da Corporação, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, porque, estando esta permanentemente a serviço da União, lógico é que poderá ser empregada, em tempos normais, não só no Distrito Federal, mas também nos Territórios Federais, Ilhas pertencentes ao domínio da União e inclusive policiar a faixa de fronteiras, consoante os dispositivos expressos no artigo 5.º, item IV e artigo 183, ambos da Constituição Federal.

Esses estudos foram orientados atendendo às seguintes considerações:

a) — que a atual Polícia Militar do Distrito Federal é considerada como força reserva do Exército, na conformidade do artigo 183 da Constituição Federal;

b) — que a Polícia Militar do Distrito Federal possuindo Cursos de Aperfeiçoamento e de Formação de Oficiais, dos quais se valem diversas Polícias Militares Estaduais, para formação e aperfeiçoamento de seus oficiais e por ser a única federal, deve ser a Corporação padrão para as suas congêneres;

c) — que os militares que integram os quadros desta centenária Polícia Militar estão perfeitamente em condições morais, profissionais e físicas de cumprir qualquer missão por mais difícil que seja, bastando apenas dotá-la dos meios necessários;

d) — que a Corporação com sua obsoleta organização não atende aos encargos que lhe estão previstos em Lei, exigindo, assim, uma reestruturação de molde a poder assegurar um eficiente serviço de trânsito, rádio-patrolha, guardas, policiamento ostensivo, escoltas, etc.;

e) — que em cumprimento de ordem de V. Excia., foi também minuciosamente estudado e incluído no ante-projeto de Lei em apreço, os efetivos indispensáveis à manutenção da ordem pública no interior dos Territórios Federais do Acre, Guaporé, Rio Branco e Amapá e o policiamento de suas fronteiras com os países vizinhos;

f) — que é indispensável a organização de unidades especiais para o cumprimento de missões essencialmente policiais-militares».

Quando em maio, o Exmo. Senhor Coronel JOÃO URURAHY DE MAGALHÃES, através dos seus órgãos de Comando, estudou e apresentou ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça, a reestruturação da Polícia Militar do Distrito Federal, teve em mente observar, tanto quanto possível, a atual organização da Polícia do Exército, de vez que parece ser este o tipo de Unidade mais característica para o nosso caso, tendo em vista o que determina o artigo 30 da Lei 192 — de 17 de janeiro de 1936.

A experiência tem demonstrado que não será mais possível para as Polícias Militares continuarem nos moldes das armas de cavalaria e infantaria do Exército mesmo porque o artigo 12 da mesma Lei 192, proíbe às PPMM possuírem petrechos e carros de combate, de que hoje são dotados os Batalhões orgânicos daquelas armas.

Não nos parece justo que se deva abandonar a nossa especialização de POLÍCIA, que hoje constitui um serviço à parte dentro das grandes unidades orgânicas do Exército, para enveredarmos por outra especialização militar, quando os Estados e a União nos paga para exercermos esta missão específica em tempo de paz. Se na paz a nossa missão precípua é de POLICIAR, nas situações especiais deverá ser também a de policiamento; assim sendo, não nos cabe preparar afoitamente para as missões

da infantaria ou da cavalaria, deixando uma outra tropa se preparar para exercer essa missão, que é nossa, legitimamente nossa, constitucionalmente nossa.

Quando da elaboração da Lei 192, ficou positivado mais uma vez, que a nossa função primordial é exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes e garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos, reservando-nos finalmente a parte militar da função, para as ocasiões de convocação do Governo Federal nos casos de guerra externa ou grave comoção intestina, mesmo assim, segundo a lei de mobilização; ficando assim bem patente que o objetivo do legislador foi definir em lei uma missão nobre no seio da sociedade brasileira para as nossas PPMM.

As Polícias Militares do Brasil estão agora diante de uma encruzilhada; ou se ajustam definitivamente à sua verdadeira função policial ou permanecem organizadas na base da infantaria e cavalaria, sem contudo poderem desempenhar eficientemente a missão, e desaparecem como força policial.

Durante todo tempo em que estivemos dentro dos quartéis, nos preparando para a guerra, como se Exército fôssemos, demos margem para que os Poderes Constituídos providenciassem a criação das Guardas Cívicas, para nos substituir nos diversos serviços policiais, pois passamos a constituir Corporação à parte, com tendência exclusivamente militar, sem resultado prático para a Segurança e Tranquilidade Públicas

Segundo o Manual para o Oficial de Estado Maior, traduzido pela Escola de Estado Maior do Exército, compete à Polícia Militar, em tempo de guerra:

SERVIÇOS DE POLÍCIA MILITAR

a) — Principais atribuições:

1. Manutenção da Ordem e da Disciplina.
2. Cumprimento das Leis e dos Regulamentos.
3. Execução de medidas tendo em vista o controle do trânsito.
4. Prevenção e investigação de crimes.
5. Apreensão e recondução de extraviados, ausentes e desertores.
6. Controle da população civil, inclusive a circulação de indivíduos e movimentos em massa de refugiados, quando as circunstâncias assim o exigirem.
7. Reunião e custódia de prisioneiros de guerra.
8. Cooperação com as autoridades civis em planos, mesmo os relativos à proteção policial, escurecimento, atividades de anti-sabotadores ou assemelhados.

9. Supervisão de instalações para refugiados e alimentação de não combatentes, quando necessário.
10. Atividades de investigação criminal, prisão e custódia de criminosos.
11. Coordenação, dentro dos limites prescritos pelo Comando, da Polícia Militar em unidades subordinadas.
12. Proposta para a localização da linha de extraviados. Ponto de coleta de extraviados e Centro de Reunião do PG.»

Eis aí, meus Senhores, porque a futura Polícia Militar Federal aproveita a oportunidade para, neste Congresso, trazer às suas co-irmãs, o esquema do que será brevemente a nossa organização, baseando-se também no ponto de vista do EMFA e do Estado Maior do Exército no caso de emprêgo das Polícias Militares em situação de guerra.

Segundo o ante-projeto feito pelo Exm^o Senhor Coronel Comandante Geral e seus órgãos de comando, terá a POLÍCIA MILITAR FEDERAL a seguinte organização:

- a) — Gabinete do Comando Geral;
- b) — Estado Maior;
- c) — Ajudância Geral;
- d) — Comissão de Promoções;
- e) — Batalhão de Serviços;
- f) — Serviço Reembolsável;
- g) — Diretoria de Ensino;
- h) — Diretoria de Finanças;
- i) — Diretoria de Intendência;
- j) — Diretoria de Comunicações e Material Bélico e,
- l) — Diretoria de Saúde.

a) — GABINETE DO COMANDO GERAL: — É o órgão imediatamente subordinado ao Comando Geral destinado a auxiliá-lo no estudo e planejamento de assuntos de sua atribuição funcional e proceder, por determinação dessa autoridade, a verificações, inspeções ou outras quaisquer formas de investigações nas atividades de todos os órgãos da Polícia Militar Federal.

Compete-lhe, também, as ligações externas, propaganda cerimonial, relações públicas, Serviço Social e expedição das ordens do Comando Geral.

O Gabinete coordenará, ainda, todos os trabalhos dos acessórios administrativos, técnicos e militares.

b) — ESTADO MAIOR: — É o órgão destinado a elaborar os planos de adestramento, organização e emprêgo da Polícia Militar Federal.

c) — AJUDANCIA GERAL: — É o órgão destinado a tratar das questões de caráter geral e individual relativas ao pessoal; publicação de or-

dens de rotina e correspondência oficial; fichário de informações e alterações do pessoal; Arquivo, Museu e Identificação.

d) — COMISSÃO DE PROMOÇÕES: — É o órgão consultivo do Comandante Geral, encarregado da seleção quanto ao mérito e direito dos oficiais, subtenentes e sargentos, para fins de promoção.

e) — BATALHÃO DE SERVIÇOS: — É o órgão destinado aos serviços de construção, reparação e manutenção necessários à Corporação, dentro das suas possibilidades em pessoal e material, bem como atender às questões relativas a transporte.

f) — SERVIÇO REEMBOLSÁVEL: — É o órgão destinado a fomentar, produzir e fornecer, a título reembolsável, gêneros alimentícios, artigos de intendência, de limpeza e assêio, objetos de armário, de alfaiataria, drogas e medicamentos, utilidades domésticas, forragens para animais e outros artigos.

g) — DIRETORIA DE ENSINO: — Centralizar tôdas atividades de ensino, especialização e aperfeiçoamento dos quadros, bem como a instrução da tropa a ela diretamente subordinada.

h) — DIRETORIA DE FINANÇAS: — É o órgão incumbido das questões relativas à contabilidade e ao movimento financeiro.

i) — DIRETORIA DE INTENDENCIA: — É o órgão incumbido dos assuntos concernentes à subsistência e ao provimento do material de Intendência.

j) — DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E MATERIAL BÉLICO: — É o órgão incumbido dos assuntos referentes às comunicações e ao material bélico.

l) — DIRETORIA DE SAÚDE: — É o órgão incumbido das questões referentes à saúde, cabendo-lhe promover os suprimentos de material de saúde e de veterinária.

* * *

O Chefe do Estado Maior, como acessor Policial-Militar, o Ajudante Geral, como acessor Administrativo, os Diretores das diversas Diretorias e Serviços, como acessores técnicos, serão os auxiliares imediatos do Comandante Geral, na sua alta missão de responsável pela administração e pela manutenção da ordem e segurança públicas.

Ficam subordinadas diretamente ao Estado Maior, as Unidades para o fim da coordenação das atividades e bem como seu emprêgo preventivo ou repressivo.

Paralelamente, o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal já tem procurado colaborar o mais possível com as autoridades superiores do Departamento Federal de Segurança, colocando todo o efetivo disponível da Corporação no policiamento da Capital da República.

Hoje graças às medidas tomadas pelos órgãos do Comando da nossa Milícia e pelo Chefe de Polícia, podemos afirmar que quase todo o policiamento ostensivo da cidade repousa nas mãos da Polícia Militar do Distrito Federal, senão vejamos:

1 — A cidade do Rio de Janeiro está dividida em 30 Distritos Policiais, dos quais, 17 são cobertos pelo Serviço de Rádio-Patrolha, atribuídos à Polícia Militar;

2 — No Serviço de Trânsito — 80% dos sinaleiros são praças da Corporação;

3 — O Serviço de Rádio Trânsito passou recentemente para a Corporação;

4 — As Estações Ferroviárias, Aéreas e Rodoviárias estão sendo policiadas pelos soldados da Polícia Militar, que fizeram ecoar pelo Brasil e pelo mundo a eficiência desse serviço policial;

5 — As ruas dos diversos Distritos Policiais, quer nos pontos elegantes da zona sul, quer nos subúrbios longínquos da Cidade, estão policiados pelo serviço de patrulhamento, em duplas de soldados que o povo apelidou de «COSME E DAMIÃO».

Presentemente, também, estão atribuídos a oficiais superiores da Corporação, o Comando da Polícia Marítima, a Diretoria da Guarda Civil e o Presídio do Distrito Federal, e cumulativamente as funções de Chefe de Polícia e Secretaria Geral do Território do Acre.

Voltamos assim à rua, e qual não foi a nossa surpresa ao vermos que os pontos de grande índice de criminalidade, como Copacabana, Botafogo e Gávea, agora baixam, e mesmo quase desaparecem as ocorrências que outrora fervilhavam nos Primeiro, Segundo e Terceiro Distritos Policiais. Somos hoje eficientes e amanhã mais eficientes seremos, por que procuramos reorganizar a nossa Corporação em moldes puramente policiais, com a finalidade de colocar a polícia fardada da Capital da República no conceito em que são tidas as organizações semelhantes das grandes metrópoles mundiais.

O Comando para reorganizar a Polícia Militar do Distrito Federal, partiu da seguinte premissa: o serviço policial, ajustando o seu armamento e o seu efetivo e finalmente colocando-a em face da determinação constitucional do artigo 183 da Constituição Federal, nos moldes das Unidades da Polícia do Exército.

Não perderemos jamais a nossa eficiência no Distrito Federal, porque providenciou-se em tempo útil um Decreto do Poder Executivo definindo as funções dos elementos da Polícia Civil e Militar no policiamento da Cidade.

Com a definição em Lei dessas funções, a população do Distrito Federal poderá se orgulhar de possuir uma polícia altamente eficiente, pois, todo policiamento fardado das ruas da cidade obedecerá a um único co-

mando de serviço, evitando-se assim ficar algum ponto sem ser devidamente policiado em tôda a Capital Federal.

Com essa definição legal, o próprio serviço normal das delegacias será facilitado, porque os delegados e comissários ficarão apenas com suas atribuições normais e o Capitão da Polícia Militar que paralelamente a eles trabalhar, ficará encarregado de estudos, planejamentos, execução e fiscalização de todo policiamento ostensivo, quer seja da Guarda Civil, Polícia Especial, Guarda Municipal ou da própria Polícia Militar, nos seus Distritos Policiais.

Esquematisando a nossa organização, em face do que dispõe a Constituição Federal e a Lei 192, de 17 de janeiro de 1936, aproveitamos a oportunidade de nesse Congresso das Polícias Militares Brasileiras, apresentar como base para as Polícias Militares dos Estados, a futura ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR FEDERAL.

Neste trabalho juntamos um organograma sumário de nossa futura organização, para que se possa resumir e se ter uma noção de conjunto do que será a Corporação. Quanto à organização da tropa, para que não se torne cansativa a nossa exposição, anexamos ao presente trabalho uma cópia da organização detalhada do BATALHÃO DE POLÍCIA e também do REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA, por serem organizações comuns para tôdas as Polícias Militares.

Quanto às Unidades Especiais, como por exemplo, os BATALHÕES DE FRONTEIRAS E BATALHÃO DE TRANSITO E ESCOLTA, deixamos, neste trabalho, de fazer a sua descrição detalhada, por serem Unidades Especiais. Portanto, cada Unidade da Federação Brasileira, deverá organizar as Unidades Especiais de acôrdo com as necessidades específicas de seu Estado, motivo pelo qual deixamos de fazer qualquer referência.

Comércio e Indústrias Arguiso Ltda.

FORNECEDORES DA FORÇA PÚBLICA
EXÉRCITO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

— :: —

Rua Duque de Caxias, 925

Caixa Postal, 4062

Fone 36-2397 — End. Teleg. «ARGUIISO» — S A O P A U L O

JUSTIÇA PENAL POLICIAL - MILITAR

Tese apresentada pelo 1.^o ten. MAURO DE FREITAS CORRÊA, da Policia Militar de Goiás

O Poder Público, orientando os seus órgãos administrativos e judiciários, manobrando-os perfeitamente harmonizados com as necessidades sociais, mantém a segurança e o equilíbrio do edifício social.

"A legitimidade do poder público consiste no grau de dependência em que os órgãos do Estado se mantiverem com relação aos princípios de direito. Não só os governados, como, da mesma forma, os órgãos de governo e de administração, estão adstritos a dirigir as suas ações pelas normas do direito. As necessidades de ordem social colocam o Estado na condição de pautar o seu poder de governo pelos princípios de direito. Uma vez que as leis e os atos do governo e administração, impostos pelo Estado aos governados, se conformem com os princípios de direito, são, por isso mesmo, legítimos, e o governo pode legitimamente, lançar mão da força para os impor coativamente". (Princípios de Sociologia Jurídica, n.os. 112 e 16).

Protegidos pelos direitos que a lei lhe atribui, o Poder Público, procurando dirigir os passos da sociedade em demanda do equilíbrio social, o faz, ora como órgão orientador e guia, ora como órgão coator e corregedor. Para se manter o edifício social harmônico, nas relações verificadas no meio nacional, há necessidade de conciliar a tríplice esfera de interesses divergentes: os individuais, os gerais da sociedade e os coletivos das diferentes classes sistematizadas de atividade. Esses três interesses divergentes e, ao mesmo tempo dependentes entre si, formarão um todo uniforme e de relações sistematicamente individualizadas, dentro da esfera jurisdicional de cada um, se na prática dessa relação o interesse de um não colidir com o de outro, no meio social.

Resolvida a equação, conseguida a independência de ação no âmbito social sem se ferir a atribuição limitada pelo direito natural ou positivo de qualquer elemento da sociedade, ter-se-á alcançado a ordem social, jurídica e naturalmente estável. Mas, ainda não se evidenciou o equilíbrio do sistema social. Até aí, ter-se-á dominada e orientada apenas a vontade de uma das duas pilastras basilares, sobre as quais se ergue o edifício da sociedade: a vontade dos governados.

E' óbvio que a outra coluna, a dos governadores, se mantenha alerta e vigilante, ora protegendo, ora coagindo o sistema social regido, orientado pelo mesmo ideal e desejoso da mesma vontade, venha o elemento humano isolado no meio social e constitutivo, ao mesmo tempo, alcançar a perfeição dos racionais: o homem.

Como se forma o organismo social?

Há de se compará-lo, aqui, com a construção de um edifício; as colunas mestres — governantes e governados — e os pavimentos em ordem crescente — o interesse geral da sociedade, os interesses coletivos das diferentes classes sistematizadas e os interesses individuais. Se se chocarem os interesses individuais, estes danificar-se-ão, não ocasionando, entretanto, grande mal ao restante do organismo social. Todavia, se se estremecerem as bases ou se ruir o pavimento do interesse geral da sociedade, ter-se-á como certa a destruição total do sistema social, quicá de tóda a sociedade.

Como funciona o organismo social?

Ser-nos-á permitido cotejá-lo com um grande conjunto de máquinas, unidas e dependentes entre si. Funcionará normalmente, imperfeitamente, ou paralizará, tendo-se em vista algum desarranjo que vier a sofrer, ou mesmo o impedimento de uma das suas secções.

Adquire-se o equilíbrio do edifício social, conseguindo-se a harmonização entre os seus elementos. Esta harmonização, que se origina das relações perfeitas de individuo para individuo ou para a coletividade, ou desta para aquêle, conduz a sociedade para o bem coletivo e a satisfação comum.

Para esta situação é que procuram os grandes tratadistas conduzir o desenvolvimento social, buscando as relações jurídicas perfeitas entre os diversos elementos que povoam o "habitat" social.

Todavia, lutam os autores e os doutrinadores, inebriados pelo desejo ardente de conseguirem o equilíbrio social, com um fator social que se lhes apresenta implacável e irredutível; a heterogeneidade humana.

"O homem é um ser moral. Não há uma coincidência real entre o homem sujeito de direito público e a pessoa física. Esta, é um elemento primário de direito; aquêle, uma unidade social. Dizendo-se unidade social, pressupõe-se comunidade nacional própria do homem, tradições e deveres que lhe pesam, alma coletiva em harmonia com alma individual, a criatura portadora de obrigações sociais, complexo espiritual que se tornará incompreensível fora da sociedade". O homem é menos livre do que se imagina, porque não lhe embargam os movimentos apenas as coibições de ordem natural e objetiva, e sobretudo, de ordem moral. A isto dizemos, a "coincidência social". A fera sofre as restrições resultantes do medo e do instinto. O homem é um prisioneiro de convenções sociais: quando as desrespeita nós lhe chamamos bruto. Os costumes são formados de mil leis sociais que por se tornarem usuais, incorporadas no subconsciente, desapareceram, como leis desusadas. O apêrto de mão, que é uma urbanidade, já foi indício de que o homem estava desarmado... O chapéu que se tira, sinal de cortezia, já foi mostra de submissão, de servo a senhor". (Pedro Calmon — Curso de Teoria Geral do Estado — 3.a Ed.)

Possuindo o raciocínio e a inteligência, o homem se distancia e se evidencia dos outros animais. O livre arbitrio por êle possuído, o faz querer e saber querer. Dentre as relações sociais existentes e havidas entre os indivíduos, nem sempre o livre arbitrio, coibido proporcionalmente pelo bom senso, sujeita-se ao

seu império, indo além do que lhe é devido e concedido, pelo direito natural e, muitas vezes, pelo direito objetivo. Quando o homem se excede no emprêgo do livre arbítrio, que, às mais das vezes, raramente se conforma dentro dos limites da razão, justamente por ser êle um eterno inconformado em ver o seu direito confinado com o do seu semelhante e sobrepujado pelo da coletividade, êle se insurge contra a barreira moral que se lhe antepõe, separando-o e distanciando-o da coisa desejada. Batendo-se com êsse esteio moral, que é encontrado no seu próprio eu, através do raciocínio, êle põe em jôgo, em falso, a segurança e a estabilidade do direito humano individual.

Rompem-se-lhe os élos da razão, que enlaçam e prendem a inteligência, fazendo o uso desta sem os princípios reguladores daquela, e veremos que será galopar um feroso corcel, sem o emprêgo do freio coercitivo.

Quando o homem, no afã de conquistar o que lhe vem ao alcance dos olhos e do pensamento descomedido, procura libertar a inteligência da sistemática racional, e pugna herôicamente ao lado de um seu intransigente aliado — a tentação — assim ensinada por Hans Von Hentig: "Sin embargo, hay condiciones favorables en que la penuria y el remedio fácil aparecen estrechamente unidos. Los muros de separación usuales de las medidas protectoras — distancia, cierres y atención sospechosa — han sido suprimidas. La penuria económica se halla frente a la recuperación inmediata. La combinación de factores, gran necesidad, grandes ganancias y ausencia de artificios prohibitivos, es llamada tentación. Es la situación a que se referia el viejo proverbio judío: "El ladrón no es el ratón, sino el agujero". (Criminología — Causas y condiciones del delito — pag. 270).

Todavia, concordamos em que essa tentação, que procura fazer com que o homem se estribe no valor fictício de um seu pseudo direito, não se manifesta isoladamente no seu raciocínio, procurando vedar-lhe o pronunciamento sincero da razão, Há de existir aqui um terceiro elemento, que está ausente da determinação humana e que predomina sobre a tentação: o elemento psíquico.

É oportuna a lição do emérito Garófalo: "Nous croyons donc qu'un élément psychique différentiel doit toujours exister. Examinons, par exemple, le cas où un état passionné permanent est l'effet du tempérament. La colère n'est qu'un désordre élémentaire des fonctions psychiques, une manière anormale dans laquelle le cerceau réagit contre les excitations extérieures, et qui comme le dit Dr. Virgilio, accompagne souvent les états dégénératifs caractérisés par le défaut de développement des organes cérébraux ou par la faiblesse excessive du système nerveux provenant d'une cause héréditaire. Maintenant, ce tempérament peut-il suffire, à lui seul, pour expliquer un acte de cruauté, ou, en d'autres termes, un meurtrier par colère peut-il être donné d'un sentiment d'humanité égal à celui des non-criminels? Je ne le pense pas. Quoique un homme en proie à un violent accès de colère peut se laisser entraîner à frapper de la main celui qui a excité cette colère, il ne lui plonge pas son couteau, dans le ventre. La colère ne fait qu'exagérer le caractère; elle est la cause déterminante du crime, mais elle ne le détermine que chez un sujet qui ne possède pas cette force de résistance morale qui vient du sentiment altruiste. Il va sans dire que le cas d'un état vraiment

pathologique, tel qu'une névrose ou une phrenose, dont la passion ne serait qu'un syntome, doit être excepté". (La Criminologie — 3.a Ed. — Paris).

E' dêsse elemento social — o homem — ora indeciso, ora impetuoso, ora ponderado, ora tempestuoso, ora covarde, ora intrépido, ora dócil, ora ferino, que os autores procuram afastar-se sempre, ao decantar a sistemática social, e dele não se ausentando jamais. E' êsse o elemento heterogênio, sôbre o qual foi construído o edificio social.

Evadindo-se dos laços morais que o prendem, ultrapassando os limites que cerceiam a sua vontade, o homem desgarrar-se de si mesmo, indo de encontro aos interêsses e ao direito do seu semelhante, do seu sócio na comunidade social, e os conquista pela fôrça, pela violência, pela ameaça, num rasgo de verdadeira obediência ao raciocínio mal empregado, e dirigido pela própria inclinação humana.

E' quando rompe do equilibrio social o ato praticado pelo homem, que Carrara dissera ser "a infração da Lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um ato externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputável" e que Berenini, coligindo o conceito de Garófalo e os de Ferri e List, assim considerou o delicto, sob o ponto de vista natural e social: "O delicto consiste, segundo a doutrina positivista, na ação determinada por motivos individuais anti-sociais, que perturba as condições de vida e contravêm a moralidade média de um povo num dado momento".

Nesse "dado momento" referido por Berenini, é que o edificio social sofre uma convulsão que o abala até as raizes. Êsse "momento" promove a sua insegurança, afrouxa-lhe os sustentáculos, desvirtua-lhe a finalidade, ameaça-lhe de destruição, paraliza-lhe o andamento natural e, sobretudo, o que é mais grave, estremece a soberania estatal, que é o manto protetor da própria sociedade. Êsse "momento" diligncia o desequilibrio do edificio social. E êsse evento tão pernicioso, tão danoso, tão prejudicial, tão imoral, excessivamente anti-social, é o CRIME.

A Constituição Federal Brasileira, no seu art. 94, dispõe que o Poder Judiciário — poder competente para processar e julgar o criminoso, o desajustado social — é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Tribunal Federal de Recursos;
- III — Juizes e Tribunais Militares;
- IV — Juizes e Tribunais Eleitorais;
- V — Juizes e Tribunais do Trabalho.

É ainda a Carta Política Federal que estatui a atribuição de cada órgão de justiça.

Ao Supremo Tribunal Federal, dentre outras atribuições, cabe o seguinte:

- I — Processar e julgar, originariamente:
 - a) O Presidente da República, nos crimes comuns;

b) Os seus próprios Ministros e o Procurador Geral da República, nos crimes comuns;

c) Os Ministros de Estado, os juizes dos Tribunais superiores federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do art. 92. (Art. 101, I, a, b, e c).

Ao Tribunal Federal de Recursos, criado para desafogar o Supremo Tribunal Federal, dos excessivos encargos que lhe foram conferidos pela Constituição anterior, foi moldado nos tribunais federais que lembrassem os "circuitos", existentes nos Estados Unidos, como lembra P. Calmon. E' da sua competência, dentre outras, processar e julgar as ações recisórias de seus acórdãos, etc. e julgar, em grau de recurso, determinadas causas, já decididas em primeira instância, quando a União fôr interessada.

Compete à Justiça Eleitoral "o processo eleitoral, a apuração das eleições e a exposição de diploma aos eleitos. (Art. 119, V). E' quem organiza a divisão eleitoral em todo o território nacional, faz o alistamento, fixa a data das eleições (quando não determinada por disposição constitucional ou de lei); resolve sobre as arguições de inelegibilidade e concede "habeas-corpus" e mandado de segurança em matéria eleitoral, e processa e julga os crimes eleitorais e comuns que lhe fôrem conexos, (Art. 119, II a VIII). Cabendo-lhe todo o processo eleitoral, é compreensível que também lhe pertença uma atribuição suprema: "o registro e a cassação de registro dos partidos políticos". (P. Calmon — Curso de Direito Constitucional Brasileiro — 2.a Ed. pág. 219).

A Constituição, no desejo insano de dar a cada cidadão o fóro que lhe compete, seja pelo seu estado social, seja pela função que desempenha na sociedade, inovou o Poder Judiciário, constituindo como parte integrante dêle, a Justiça do Trabalho. A Carta Magna assim reza, quando atribui a competência da Justiça do Trabalho:

"Art. 125 — Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias de relações do trabalho regidas por legislação especial".

Pensadamente, reservamos para o final a Justiça Militar, que enfeixa o mérito do nosso desprezioso trabalho, que é elaborado com a finalidade exclusiva de tentarmos ser útil em algum ponto de vista, principalmente sobre o problema por nós abordado, que tanta celeuma tem provocado nos fóros civis e militares, e que inúmeras dificuldades tem trazido às administrações das Polícias Militares do Brasil.

"E' universal a distinção da Justiça para os delitos militares, em que assim se consideram em virtude da ameaça que representam para as classes armadas e a Pátria ("rationae materiae"). Os crimes praticados por militar, puníveis pela legislação penal comum, também não são julgados pelos tribunais ordinários. Não

é só a pessoa, porém a espécie, que classifica o delito militar. Também o civil é equiparado ao soldado naqueles casos, que envolvem a "segurança externa do país" e as instituições militares. Porque se entende que essa ordem de penalidades escapa à competência, ou ao judicirismo das demais côrtes de justiça, devendo ser apreciadas por um órgão especializado, cujas garantias, entretanto, a elas o equiparam. Mesmo "militar", é a justiça enquadrada no sistema de direito estabelecido pela Constituição. Só se lhe permite o julgamento discricionário e anormal em estado de guerra, e na zona de operações, quando se transforma em "côrte marcial", que nada tem de comum com o juízo regular" (P. Calmon. ob. cit. pág. 221).

O Código Penal Militar, baixado pelo Decreto-lei n.º 6.227, de 24 de janeiro de 1944 — anterior à Carta Política vigente — em vigor nas justiças militares dos Estados, criadas por força de lei federal, estipula claramente e define com uma segurança plenamente reconhecida, o conceito jurídico de crime militar.

"Apreciando-se detalhadamente os incisos desse artigo — Art. 6.º do C.P.M. — ficamos certos de que os critérios *rationae personae*, *rationae loci* e *rationae materiae*, que eram a base da conceituação do crime militar no nosso antigo direito, foram de tal modo ampliados que o "lugar", a "matéria ou serviço" e a "pessoa" quase perderam suas próprias características. Agora, abrangem um campo muito mais vasto e adquirem uma elasticidade quase sem limites. A definição pura do crime militar, *crime que só por militar pode ser praticado*, depois de Esmeraldino Bandeira, que admitiu a concepção dos crimes *própria e imprópria* militares, tornou-se letra morta e os chamados crimes imprópria militares, criaram na mentalidade dos legisladores da época uma fonte interminável de conceituações de tais crimes que a definição de crime militar passou a ser esta: "crime militar é todo aquêle que a lei assim o reconhece", Embora especificamente não o seja, o legislador assim o entendeu e dessa forma tem que ser apreciado". (A. Cysneiros, Código Penal Comentado — pág. 74).

Esse crime "que a lei assim o reconhece" citado pelo comentarista, com referência à *rationae personae*, *rationae loci* e *rationae materiae* constitui os enunciados no art. 6.º do código, seus itens e letras, e 7.º, quando se alude aos crimes praticados em tempo de guerra. A jurisprudência dominante sobre o assunto é bem firmada, mansa e pacífica.

Surge então o problema que nos aflige cotidianamente, a nós policiais-militares; a nós que somos militares por força do art. 183 da Carta Magna, que nos reservou o direito de sermos considerados reservas do Exército, elemento constitutivo das nossas Forças Armadas.

A propósito, é de se notar aqui uma controvérsia que tem provocado tanta discussão: somos ou não reservas do Exército? Pelo mandamento do art. 183 da Constituição Federal, sim: doutrinariamente e em tese, não. No nosso fraco entender, o legislador constituinte expressou contrariamente ao que indica o bom senso. O bom senso é uma determinante do direito. Via de regra, sem aquêle, insubsiste este. Há de se distinguir aqui, a questão de *função*, expressamente declarada pela Constituição Federal. Este no seu art. 177 à diz, *in verbis*:

"Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

Dêste mandamento, evidencia-se que a *função*, ou melhor a missão das forças armadas, é defender a Pátria, evidentemente contra as agressões estrangeiras, contra a tentativa de conquista do solo pátrio. E' sustentar os poderes constituídos legalmente. E' garantir a soberania dos ditames da norma jurídica. E' manter a ordem nacional.

Vem o art. 183 e determina, *ab initio*:

"As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reservas do Exército".

Ressai dêsse preceito constitucional, que a *função*, ou melhor, a *missão* das Polícias Militares é manter a segurança interna e a ordem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, quiçá, a segurança e a ordem interna do País, porque são essas Unidades que formam o Brasil e, tendo-se assegurada a ordem e a segurança interna delas, tem-se assegurada a ordem e a segurança interna do País. Portanto, a diferença precípua está na missão a cumprir. Uma garante a estabilidade e a soberania do Estado, contra o agente invasor. A outra garante a segurança e a ordem dentro dêsse Estado, contra o elemento rebelde e subversivo e o repudiado pela sociedade. Dentro das forças armadas, cada elemento constitutivo delas, tem uma missão a cumprir, como cada órgão constitutivo de cada elemento, tem a sua missão definida. A missão da marinha difere da do exército e a dêste da da aeronáutica. A função das Polícias Militares difere das três citadas, pela essência da sua missão.

Na Marinha, a frota de submarinos tem missão contrária à da frota de porta-aviões; no Exército, o mesmo acontece com a artilharia e a infantaria. A missão dos aviões de caça é outra que a dos aviões de transporte. Na Polícia Militar a missão que se exerce dentro do quartel é diversa da missão a se cumprir no campo estritamente policial.

Por outro lado, como reservas que somos, declarados como tais pela Constituição Federal, havemos, por força de equidade, de nos comparar às outras reservas do exército nacional. Mas, o que é reserva? E' uma situação de fato e de direito de inatividade. Porventura estaremos nós, militares do *serviço ativo* das Polícias Militares, na situação de inatividade, característica principal do conceito de reserva? Não, evidentemente não. Consoante às obrigações militares, atuais, estaremos nós em igualdade de condições com os simplesmente considerados reservistas? Não, categoricamente não.

Com essa nossa argumentação, caminhamos para uma situação delicadíssima, como sói ser; as Polícias Militares, formam reservistas; incorporam elementos que ainda não prestaram o serviço militar, fornecendo-lhes, após o período da instrução regulamentar, o certificado de reservista do exército. Perguntamos nós, pode uma reserva formar reservistas? Qual a situação jurídica dêsses reservistas como tais considerados por uma reserva? Simplesmente concluímos pela saída filosófica: "ser ou não ser, eis a questão". O que somos e como somos?

Esse problema máximo das Polícias Militares do País, que só poderá encontrar solução na reforma da nossa Carta Magna, quando nós, policiais-militares, deveremos estar atentos a reinvidicarmos uma situação jurídica mais perfeita e convincente.

Todavia, voltemos à geratriz da nossa tese.

O militar do Exército, Marinha e Aeronáutica está sujeito à prática, apenas, de dois delitos de classificação bem distinta: pratica o crime militar, nos casos expressamente definidos pela lei — Código Penal Militar — e se sujeita a julgamento em fôro comum, quando comete crime dessa natureza, vale dizer, quando comete crime na qualidade de cidadão comum. E, como o elemento da Polícia Militar, acontecerá o mesmo? Não.

O policial-militar comete crime militar, quando o pratica nas formas prescritas para os militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, vez que está êle sujeito ao mesmo código, porque pratica o delito, na qualidade de militar, integrante que é das forças armadas, na forma do art. 183, já discutido. Pratica crime comum, como um cidadão, na solução pessoal das suas contendas pessoais ou delas derivadas. E' considerado como um homem do povo que dá causa a um delito. Deve, por isso, ser julgado por êsse mesmo povo.

Entretanto, o elemento da Polícia Militar está sujeito, muita vez, a praticar um delito, no exercicio da sua função policial, função essa que lhe é atribuída por lei, consubstanciada no art. 183 da Constituição Federal. Pratica o crime, no afã de manter e assegurar a ordem e a segurança individual, da sociedade ou das classes sociais. Comete o delito, no desejo ardente de manter a ordem pública, cujo conceito "é o regime de paz e tranqüilidade que permite a todos procederem como bem lhes convier, contanto que não lesem direito alheio nem violem as leis e regulamentos que estabelecem medidas gerais em beneficio da coletividade. Se cada qual faz uso judicioso da sua liberdade e direitos, respeitando escrupulosamente os de seus semelhantes dentro dos limites deixados, haverá conseqüentemente um perfeito equilibrio na sociedade. Mas, se porventura, alguém, por ação ou omissão, quer dizer, fazendo ou deixando de fazer, ou ainda abusando da liberdade que lhe é concedida, executa um ato que vem ferir de qualquer modo os interesses individuais ou coletivos, o equilibrio social é desfeito". (Manual Básico-Instrução Policial da Polícia Militar do Distrito Federal — 1.a Ed. pág. 163).

O policial-militar fere a lei, quando procura resguardar a sua aplicação. Pratica ato criminoso quando intervém nas contendas e dissídios, não seus, individualmente, mas em defesa de interesses individuais ou coletivos, ou mesmo da sociedade, na procura do equilibrio social. Não o faz, simplesmente, por patriotismo ou por dever de cidadão, mas no cumprimento de um dever que lhe é imposto pela ação coercitiva da lei, que exige dêle êsse ato. Não o pratica somente para defender a sua vida que se acha ameaçada, por uma situação por êle criada, mas em defesa de uma vida que lhe é estranha, cuja causa da ameaça também lhe é desconhecida. A lei exige o sacrificio da própria vida, se por isso resultar a ordem pública, assim como exige a vida do militar na guerra, se dela advir a

segurança da Pátria. Comete o evento delituoso, como um mandatário da lei e de direito. E' como se fôra a lei, preceito que deriva da autoridade soberana, personificada no policial, para reprimir materialmente o desajustado da sociedade. E' êle, o policial, apenas, o transmissor da vontade da lei.

E' o ápice do absurdo considerar-se igual um criminoso nesse estado social, ao estado social de um criminoso vulgar, a um facinora pernicioso, a um assassino frio e cruel, a um pervertido moral, ao mais vil trãnsfuga, a um elemento que deve, muitas vêzes, ser banido definitivamente dô convívio social.

E' triste, é desolador, é inimitável na espécie, ter-se que admitir essa igualdade, porque de fato e de direito, ela existe. Afirmamos peremptoriamente, assim, porque o mesmo tribunal que julga o vil bandido, julga também a "lei personificada no policial", absolvendo, muitas vêzes, aquêlo, pelo quarto ou quinto crime cometido e condenando êste por ter morto aquêlo, na prática do seu sétimo crime. Muita vez o policial assenta-se no banco dos réus, ainda cálido do calor do criminoso infame, que dali fôra devolvido aos braços da sociedade, para receber ali, a sentença, quase sempre desfavorável e ingrata, que o encarcerará por uma existência, nas grades de uma prisão, onde, repetidas vêzes, montou guarda, como sentinela da lei.

Existe falha substancial na espécie.

A sociedade divide-se em fragmentos de sociedade, que formam as classes sociais. Cada classe social deve julgar os seus dissidentes, aquêles que praticam atos contra os princípios fundamentais dos mandamentos sociais. Só a classe social, na sua concepção filosófica, pode compreender e julgar com convicção, os atos praticados pelos seus componentes, contra os princípios legais. Sômente ela pode apreciar a extensão da ação delituosa, o grau de culpabilidade do agente, pelos conhecimentos diretos que mantém com o criminoso. Na aplicação da lei, o que se tem em mira e o que se busca, é a justiça, que "é a vontade firme de dar sempre a cada um o que fôr dêle" (D. Justiniani Instituciones pág. 13).

Por isso que o povo julga o seu similar, como simples cidadão; a Justiça Militar julga os militares nos crimes praticados como tais; o Tribunal de Justiça de cada Estado, Supremo Tribunal Federal e o Senado Federal julgam os criminosos já citados, *ab initio* da segunda parte dêste trabalho.

Vale dizer, foros especiais, para processar e julgar, evidentemente, criminosos "especiais".

Por que o militar, no quartel, deixando, "por culpa, fugir pessoa legalmente prêsa, confiada à sua guarda ou condução (Art. 156 do C.P.M.) comete um crime militar? Porque o praticou na sua função de militar, em lugar sob a jurisdição militar, caracterizando-se o delito, portanto, como militar, na forma estipulada pelo art. 6.º do mesmo código.

Não fôsse o elemento militar, incorporado ao serviço ativo da Polícia Militar; não estivesse de serviço e não fôsse êle o "plantão da hora", poder-se-ia dar o evento, ou seja, a fuga, mas não seria êle o responsável e criminoso. Infringiu o soldado a lei, não porque quizesse, mas porque as circunstâncias que

o envolveram assim determinaram. Estivesse ali, no seu lugar, um civil, e este não seria colhido pela justiça. Existem aqui os três elementos que caracterizam o crime militar: *rationae personae*, *rationae loci* e *rationae materiae*

Todavia, esse mesmo militar recebe ordem legal da autoridade competente, contra a qual não pode ele se insurgir, senão para cometer outro crime militar, para se destacar numa cidade do interior do Estado, a fim de dar cumprimento ali à sua missão de mantenedor da ordem e segurança públicas, cumprindo assim, religiosamente, o que determina a Constituição Federal no seu art. 183. *Função e missão* exclusivamente policial. A ela, ele não se poderá furtar, sob pena de se submeter às sanções da lei. Ai, nesse destacamento, ele recebe ordens do comandante do destacamento para ficar de sentinela, montando guarda a um prêso, na cadeia pública. O prêso evade-se. Que crime cometeu esse militar? Deverá ser processado e julgado pela justiça comum ou por um fóro especial? Não fôsse o elemento, militar; não recebesse ordem de militar para se destacar, para exercer a função policial, a cuja ordem não se poderia esquivar; não fôsse compelido pelo comandante do destacamento a montar guarda à cadeia pública, teria ele cometido tal delicto? Aparecem novamente os três requisitos que configuram o crime militar: *rationae personae*, *rationae loci* e *rationae materiae*.

Cristalina, clara, insofismável, evidente e gritante é a identidade dos fatos ora expostos a exame. Não se tem dúvida da sua identidade. Não se descrê da sua igualdade. Devem, portanto, ser processados e julgados por um foro único. Entretanto, não o são. O primeiro é examinado pela justiça militar e o segundo, idêntico ao primeiro, o que não deveria suceder, pela justiça comum.

O foro comum, processa e julga os criminosos comuns, isto é, aquêles que praticam o delicto, como o homem, destituído de patentes e funções. Aquêles que praticam o evento delituoso, por condução própria da vontade, sem serem a isso compelidos por circunstâncias especiais que ornamentam a sua personalidade.

O foro especial, processa e julga os elementos revestidos de determinados privilégios sociais e políticos, cercados de algumas imunidades, em função das quais, a lei lhes defere algumas concessões especiais, justamente porque praticam crime não pelo seu desiderato ou obedecendo ao império da sua vontade, mas o faz em virtude da função que desempenha no meio social.

Entretanto, a jurisprudência consagrada pelos tribunais nega ao policial-militar o direito de se defender, no foro especial, de um crime que cometeu no cumprimento do dever policial, executando ordens emanadas de um seu superior militar hierárquico e obedecendo às leis do País. Nega-lhe categórica e definitivamente esse direito.

Citaremos aqui alguns exemplos dessa nossa afirmação: "Conflito de Jurisdição n.º 1.819

Suscitante: A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Suscitante: O Juízo de Direito da Comarca de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Acusados: Milton Correia e Osvaldo Silva.

Conhecimento do conflito. Evasão de presos confiados à guarda de soldados da Polícia Militar do Estado. Competência da Justiça Comum.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito da jurisdição número 1.819, do Rio Grande do Sul, em que o suscitante, a Auditoria da Justiça Militar do Estado e suscitado, o Juízo de Direito de Cachoeira do Sul, resolvem os Ministros do Supremo Tribunal conhecer do conflito, pelo voto de desempate, e julgar competente a Justiça comum, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas anexas. Rio, 23 de janeiro de 1950. (a) Laudo de Camargo — presidente. (a) Anibal Freitas, relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Anibal Freitas: o cabo Milton Correia e o soldado Osvaldo Silva foram denunciados perante a Justiça Militar do Rio Grande do Sul, e perante a Justiça Comum, como incurso no artigo 156 do Código Penal Militar, por terem deixado se evadir um prêso, confiado à sua guarda.

A Auditoria da Justiça Militar do Estado suscita conflito positivo de jurisdição.

Foram prestadas informações pelo Juízo de Direito da comarca de Cachoeira do Sul.

O Sr. Dr. Procurador Geral da República assim opinou:

"Pertenciam à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o cabo e o soldado que, em serviço da polícia civil, são indicados como responsáveis pela fuga de um prêso.

Somos pelo cabimento do conflito e pela competência do M.M. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Sul, do referido Estado, de acôrdo com a jurisprudência dêste Egrégio Tribunal. As) Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral da República".

Votos, etc.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do conflito pelo voto de desempate e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Relator, Luís Gallotti, Edgard Costa e José Linhares. Conhecendo, deram-no por procedente e competente a Justiça comum, unânimemente". (D.O. 3-3-1952).

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República equiparou o policial-militar, quando em missão estritamente policial, a um civil que fôsse nomeado para exercer tal função. Entretanto, êste pode declinar da nomeação, podendo mesmo até deixar de tomar conhecimento da mesma, e aquêle muitas vêzes, nem lhe é permitido ponderar em contrário, muito menos deixar de obedecer à determinação recebida, sob pena de cometer o crime militar previsto no art. 141 do C.P.M.

Poder-se-ia argumentar que a situação *in rationae materiae* é idêntica. Mas, sê-lo-ia *in rationae personae*? Háverá equidade na situação jurídica de ambos?

Citaremos mais um caso, para não citarmos tantos outros de nós conhecidos, que regem a matéria. Ressaltamos no acórdão que se seguirá, o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

DECISÃO

"Conflito de Jurisdição n.o 1.781.

Conflito positivo de jurisdição — Competência da Justiça Comum, desde que o delito, também comum, foi cometido por militar quando em função civil.

Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto.

Suscitante: Auditoria da Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Suscitado: Juízo da Comarca de Cachoeira do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito positivo de jurisdição, sob o n.o 1.781, do Rio Grande do Sul, em que é suscitante a Auditoria da Justiça Militar daquele Estado e suscitado o Juiz Municipal da Comarca de Cachoeira do Sul, na mesma Circunscrição.

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, e maioria de votos, após desprezada a preliminar da sua incompetência — Acórda julgar procedente o conflito e declarar competente, no caso, a Justiça comum, em face das notas taquigráficas reunidas a partir da fls. 22. Rio, 27 de abril de 1949, (a) Laudo de Camargo — presidente — (a) Edmundo de Macedo Ludolf, relator designado.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto: — Eduardo de Oliveira Flôres, soldado da Brigada Militar, foi denunciado, a 17 de setembro do ano findo, pelo dr. Promotor Militar do Estado do Rio Grande do Sul, como incurso no art. 181 do Código Penal Militar, sendo também denunciado, na mesma data, pelo dr. 2.o Promotor da Justiça da comarca de Cachoeira do Sul, como incurso na sanção dos arts. 121 e 332 do Código Penal.

Dito réu, que servia no Destacamento Policial daquela cidade, fôra encarregado para escoltar o prêso Sabino Machado Pedroso, delinqüente perigoso e acusado de furtos e latrocínios, matando-o quando procurava evadir-se.

Suscitou conflito de jurisdição o digno Auditor da Justiça Militar do Estado instruindo o seu ofício com o despacho exarado no referido processo e a respectiva denúncia.

Solicitei informações, atendidas pelo nobre Juiz Municipal da mencionada comarca, como se vê a fls. 10.

Ouvido, exarou o seguinte parecer o eminente dr. Procurador Geral da República:

"Conforme temos entendido, e de acôrdo com a informação de fls. 10-11, que invoca jurisprudência dêste Egrégio Tribunal, opinamos pela competência da Justiça comum. Distrito Federal, 20 de janeiro de 1949. a) Luís Gallotti, Procurador Geral da República.

VOTO

Trata a espécie de conflito positivo de jurisdição, entre a Justiça Militar e a Justiça Comum, ambas do Estado do Rio Grande do Sul.

Eduardo de Oliveira Flôres, praça da Brigada Militar, achando-se escalado na Cadeia Civil da cidade de Cachoeira do Sul, recebeu ordens do cabo da Guarda de presos para escoltar certo criminoso. Este, violentamente, tentou evadir-se, sendo alvejado e morto por aquêle soldado.

Afigura-se-me que o denunciado, pela sua condição de militar, executava um serviço de natureza militar no Destacamento Policial, em desempenho de função determinada por seus superiores; e, embora cometido fora de lugar sujeito à administração militar, o crime é militar, por força do art. 6.º, n.º II, letra c do Código Penal Militar.

Assim, tenho sustentado em casos análogos, inclusive no conflito de jurisdição n.º 1.680, suscitado pelo dr. Auditor e do qual fui relator, lavrando o acórdão datado de 11-9-1947, com a seguinte ementa:

"Competência da Justiça Militar Estadual, pois esteve de serviço o soldado da Brigada Militar do Estado, quando praticou o furto".

Nessa conformidade, conhecendo do conflito e julgando-o procedente, voto pela competência da justiça militar do Estado.

Votos, etc.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte. Foi desprezada a preliminar sobre incompetência contra os votos dos Srs. Ministros Macedo Ludolf, Anibal Freire e José Linhares. — Quanto ao mérito, foi reconhecida a competência da Justiça comum contra os votos dos Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Relator". (D.O. 19-3-1951).

Certo é que a lei substantiva exime de responsabilidade criminal, aquêle que pratica o evento delituoso no estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de direito (Art. 19, III do C.P.). Já o policial não pode alegar o estado de necessidade, na sua defesa perante a justiça, vez que a própria lei lhe privou dêsse direito. Não temos visto ainda um soldado da nossa milícia, ser absolvido *a priori* por ter cometido um delito no estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de direito. Normalmente se lhe negam essa cláusula de exclusão de criminalidade.

Poderá o militar da Polícia quando no quartel, onde está exercendo efetivamente a sua missão de militar, recusar uma ordem do seu comandante

para se destacar em determinada localidade do interior do Estado? Não. E não pode fazê-lo, em virtude da sua situação de militar. Se cometer o crime no quartel, no exercício da sua função, será ele processado e julgado no foro militar.

Se cometer o delito no destacamento policial, onde está em virtude da sua situação de militar, será processado e julgado no foro comum.

E' deveras insustentável a situação do policial-militar, quando pratica um crime, procurando obedecer à lei. Peca ele por fazer, e peca também por não fazer, tal é a situação.

Fosse ele um civil, poderia recusar a ordem recebida, mas, como militar, jamais poderá assim proceder.

Citaremos aqui, no momento oportuno, um acórdão que reputamos interessante, para comprovar mais a nossa afirmação. Trata-se de um fato que comumente acontece conosco, nas Polícias Militares, qual seja o de ser o oficial da Polícia nomeado para o cargo de Delegado de Polícia. Essas nomeações, geralmente, são feitas em caráter de *comissão*. Um civil pode declinar dela? Pode, sem que algo lhe aconteça. E um militar da Polícia, poderá? A resposta está no acórdão abaixo:

"Recurso Extraordinário Criminal n.º 14.227 — Sergipe.

Legitima-se a prisão disciplinar de oficial da Polícia Militar do Estado de Sergipe, que se negou a exercer as funções de delegado regional, quando requisitado para isso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário Criminal n.º 14.227, de Sergipe, em que é recorrente o Procurador Geral do Estado e recorrida a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe:

Acórdão os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório de fls. 45 em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, unânimeamente, de acórdão com as notas taquigráficas juntas aos autos. Custas da lei. Rio, 16 de maio de 1949 — José Linhares, Presidente. Armando Prado, relator". (D. O. 19-3-1951.

São bem extensos os Relatórios e Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Mas, em resumo, trata-se do seguinte: O Governador do Estado de Sergipe nomeou um oficial superior da Polícia Militar para exercer o cargo de Delegado Regional, em comissão, do município de Porto da Folha. O oficial declinou da nomeação para o Secretário da Segurança Pública. Este comunicou ao Governador e esta autoridade determinou a prisão do referido oficial por 30 dias. O paciente requereu "habeas corpus", mostrando, dentre outros fundamentos que, em comissão, por lei, o militar não é obrigado a aceitar. O Egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado concedeu a ordem impetrada. O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado recorreu da decisão do Tribunal, para a Suprema Corte de Justiça. Esta, no acórdão acima transcrito, reformou a decisão do Tribunal Estadual.

De tudo que temos expendido e analisado, com absoluta isenção de ânimo ou de contrariar sistematicamente dispositivos legais, pretendemos que sejam considerados como crimes policiais militares, e como tais processados e julgados na Justiça Militar dos Estados, os praticados:

- a) — por policial-militar em serviço policial, ainda que fora do lugar sujeito à jurisdição policial, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado ou civil.
- b) — por militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil, em lugar sujeito ou não à jurisdição policial, contra policial-militar em situação de atividade.

O Governo Federal, usando da outorga que lhe concedeu a Constituição Federal (Art. 5.º, XV, f), bem andarà em solucionando tão grave problema que aflige as Polícias Militares do Brasil, nesse particular, proporcionando aos seus elementos a aplicação de uma justiça mais convincente, dando-lhes aquilo que de fato e de direito merecem.

★ ★ ★



Com
SACY
você tem um futuro brilhante!

O melhor creme para calçados!

The advertisement is enclosed in a rounded rectangular border. It features a central illustration of a man in a suit and hat walking between two women in elegant dresses. The man is smiling and looking towards the women. The text 'Com SACY' is written in a large, bold, sans-serif font, with 'Com' in a smaller, cursive font above it. Below 'SACY', the phrase 'você tem um futuro brilhante!' is written in a smaller, italicized font. At the bottom, 'O melhor creme para calçados!' is written in a bold, sans-serif font. An arrow points from the text 'você tem um futuro brilhante!' towards the man's feet. The illustration is done in a simple, line-art style.

Uma vèz sòlta uma palavra, já não pode alcançá-la nem um cavalo a galope. Cuidado, portanto, com o que se diz.

Provèrbio chinês

UNIFICAÇÃO DAS CORPORAÇÕES POLICIAIS EM CADA ESTADO

Trabalho apresentado pelo capitão ORLANDO
XAVIER POMBO, da Polícia Militar do Paraná.

Na oportunidade que se nos foi oferecida de aqui virmos, para trazer o abraço fraterno do miliciano paranaense aos policiais-militares do Brasil, reunidos pela vez primeira num Congresso que marcará época nos anais da história de cada Corporação Policial, patenteamos a nossa admiração, o nosso respeito, o nosso aplauso e o nosso irrestrito apôio a essa forja de heróis, autora de épicas jornadas, pioneira de grandes cometimentos, a Fôrça Pública do Estado de São Paulo, a cujo seio pertencem os idealizadores e planejadores do presente Congresso, abrigados sob a flâmula assás nobre dêste acolhedor e amigo Clube dos Oficiais da Fôrça Pública.

Embarcações de primeira viagem, aqui estamos, mal refeitos das sensações que antecederam à chegada a êste ancoradouro, após levarmos de vencida os vagalhões lançados pelo mar revôlto, contra o frágil batel que lhe desafiara a fúria.

Congregados pela vez primeira, policiais-militares do Norte, do Centro e do Sul do Brasil, aqui nos encontramos, novas fôrças e novos ideais em busca de novos conhecimentos, atendendo aos imperativos do momento, quando mais do que nunca se faz sentir a necessidade de união entre as Polícias Militares do Brasil.

A pequenina Polícia Militar de onde viemos, modesta entre as que mais o sejam, sente-se à vontade ao participar às suas co-irmãs o trabalho desenvolvido nestes dois últimos anos, no sentido de se empregar com mais intensidade no cumprimento de sua precípua finalidade: a policial.

Attingir êsse objetivo, foi a causa primordial da extinção dos nossos Batalhões de Infantaria, Esquadrão de Cavalaria, Companhia de Metralhadoras Pesadas e Centro de Preparação Militar e da criação dos Batalhões de Polícia, do Corpo de Polícia Montado Hipomotorizado, do Centro de Preparação Profissional, do Batalhão de Guardas, das Companhias de Bombeiros e de Guardas Sinaleiros do Trânsito.

Foi o primeiro passo. Os outros serão dados como uma consequência natural do progresso.

Nós não podemos conceber, numa mesma Pátria, uma série de pequenos Exércitos, quando um só é o verdadeiro, o glorioso Exército que imortalizou Caxias.

Em vez de se forçar semelhanças, de procurar imitações, de copiar deveres e de tentar seguir a mesma trilha seguida pelo Exército Nacional, compete a nós, representantes das Polícias Militares do Brasil, firmar o

ponto de vista de que há urgente necessidade de discernir de uma vez por tôdas, que as duas instituições são de finalidades cada vez mais diferentes, e o que convém a uma nas mais das vezes não convém à outra.

Ao resolvermos dar início a esta jornada, não nos esqueçamos que ela não poderá ser interrompida. Porque da nossa insistência, de nossa perseverança depende o futuro das Polícias Militares do Brasil. Este Congresso só não poderá terminar com reticências. Ou apresentamos à Câmara Alta do País um projeto de lei que defina com exatidão e clareza as atribuições das Polícias Militares, ou continuaremos como até agora, na velha rotina da sujeição a regulamentos alheios, copiando deveres e regalias, papéis car-bonos no organismo do Estado.

Neste Congresso precisa ser demarcado o limite da missão do soldado de polícia que, na nossa opinião, deve terminar onde começa a missão do soldado do Exército Nacional.

Mas para isso, há necessidade urgente da unificação do serviço policial. Não se pode compreender a existência num mesmo Estado, numa mesma Cidade, um mesmo Território, de diversos organismos obedecendo normas diferentes, a caminhar convergindo para um mesmo ponto, na ânsia de cumprir idêntica missão: policial.

Polícias Militares, Guardas Civis, Polícias Especiais, Guardas Municipais, Serviços de Rádio-Patrolha, Guardas Territoriais, Guardas de Estradas, Guardas Florestais, Guardas Noturnas, Guardas de Automóveis, Inspetores Policiais, Guardas de Trânsito, Guardas disto e guardas daquilo — é cansativa a descrição nominal de toda a imensa

legião de instituições oficiais ou oficializadas, particulares ou não, encarregadas, no fundo, da mesma missão: policiamento.

Ou a Polícia Militar reivindica exclusivamente para si o cumprimento dessa nobre missão e dá cabal desempenho ao seu dever, absorvendo ou orientando as demais instituições policiais porventura existentes, ou prossegue nesse ramerrão que a levará ao descrédito, já pela existência de outras entidades congêneres, já porque à falta de uma missão claramente definida são seus integrantes transformados em joguetes de maus políticos que lançam num mesmo roldão, junto à despersonalização do policial isolado, a honra de tôdas as Polícias Militares do Brasil.

Policiar não é perseguir este ou aquele cidadão contrário à política dominante. Não é abafar na voz do povo, à custa de espaldeiradas, o grito de revolta.

Policiar é cumprir com exatidão a Lei, para ter força moral de exigir que todos os demais cidadãos também a cumpram.

O policial deve ser um cidadão com direitos e deveres claramente definidos. Sem isto jamais o povo o verá com bons olhos. E é da bolsa do povo que sai a remuneração do soldado de polícia. Ele paga para ser defendido; para não ser roubado; para não ser injuriado; para viver em paz; para poder produzir sem ser perturbado por agitadores de quaisquer matizes; para poder gozar as regalias concedidas aos cidadãos pela Carta Magna da nacionalidade.

Meditemos bem: para ser defendido. Mas hoje, infelizmente, a verdade,

a dolorosa verdade, é que o soldado de policia só pode defendê-lo se o interesse dessa defesa não se chocar com os interesses do cabo eleitoral mais forte.

Não se conduza o soldado de policia dessa forma, e sua permanência em cada destacamento é efêmera. Transformam-no num Ashaverus, a correr de uma para outra localidade, até que cansado de tanta injustiça, abandona de uma vez por todas a ingrata profissão, ou se submete, por necessidade, àquelas injunções.

E isto porque, ao seguir para um destacamento policial, o soldado de policia como que escapa à ação direta do Comando, passando a pertencer à jurisdição de uma outra autoridade extranha à sua Corporação.

E é por isso que já se vai tornando comum a resposta do soldado de policia, às interrogações dos políticos: "Eu sou sempre do Governo, não posso ser de partidos".

Mas o verdadeiro partido do policial consciente, é o Dever cumprido. E para isso, necessário se torna a promulgação de uma Lei que defina claramente o seu dever, um Regulamento próprio que o coloque acima dos interesses subalternos dos políticos de fancaria.

Parcialidade na missão policial é fator de desunião; é geradora de discórdia; é fomentadora de ódios e revoltas.

Uma só é a missão. Uma só, em consequência, deve ser a instituição encarregada de cumpri-la.

Não importa qual a designação que receba. Importa que seja única. A mais eficiente, a mais disciplinada, a de melhor organização, a de maior e-

fetivo, que sirva de base à unificação do serviço policial.

Nós reivindicamos às Policias Militares essa preferência. Já por sua tradição; já por sua eficiência; já por seu efetivo; já por sua organização.

Não serão prejudicados os interesses dos integrantes das instituições que desaparecerão em função do novo planejamento que propomos, pois eles serão aproveitados, de acordo com a capacidade individual e as exigências do serviço, respeitados os direitos legalmente adquiridos.

Não pretendemos, nesta oportunidade, premidos pelo tempo, indicar formas de aproveitamento, nem apresentar esquemas de estruturação do novo organismo proposto.

Apenas salientamos a necessidade de sua criação e pedimos, para este ponto, a atenção dos senhores Officiais Congressistas.

O assunto é grave e merece reflexão. As opiniões contrárias surgirão com manchetes em negrito nas páginas dos jornais por este Brasil afora. Embora os argumentos contrários, a verdade já foi dita. Tornamos a repeti-la: são muitos os organismos policiais, dentro de cada Estado, para cumprir idêntica missão.

Os policiais-militares que se interessam pelas coisas atinentes à profissão, têm bem viva na mente, dada a ampla repercussão em todo o Brasil, da polêmica travada há já alguns anos, entre oficiais, quando sobre as nossas Corporações foi lançado o epíteto de "Exércitos Mirins".

Despresando o tom pejorativo com que foi lançado, sejamos sinceros para reconhecer que o título é sugestivo.

Se as Polícias Militares continuarem adotando Regulamentos do Exército, e se prosseguirem no uso de armamento idêntico ao usado pela Tropa Federal; se persistirem com o mesmo ardor na instrução militar, relegando para segundo plano a instrução policial, serão fatalmente, quer queiram quer não queiram, Exércitos Mirins no organismo de cada Estado.

Aproveitemos esta oportunidade para decidirmos a questão. Não fiquemos na incômoda posição subalterna em que nos achamos, quando temos uma larga frente para empregar os nossos conhecimentos e contamos a nosso favor com os argumentos da lógica e da razão.

Reinvindiquemos para os nossos soldados e cabos, o direito de cidadania, o direito de voto, e com isto teremos superado algumas das dificuldades que serão apontadas para impedir a consecução do nosso desiderato.

De todos os policiais que se abrigam nas várias instituições existentes, apenas os cabos e soldados das Polícias Militares não podem ser eleitores.

Batalhemos para lhes dar esse direito. E' nosso dever. E' uma das missões dos Congressistas de hoje.

Não nos estenderemos mais. O assunto é tão relevante, é de tão magna importância, que com certeza será defendido por outros colegas, os quais com mais brilho, com melhores argumentos, com superioridade de linguagem, com maior eloquência, mas com a mesma sinceridade que nós, mostrarão as vantagens da unificação do serviço policial nos Estados, e conseguirão por certo, o aplauso e o apôio unânime dêste Congresso.

Este é o pensamento da Policia Militar do Estado do Paraná.



PREFIRA O NOVO PACOTE DE 400 GRAMAS

AMIDO DE MILHO

MAIZENA
DURYEA

MARCAS REGISTRADAS

**É MAIS PRÁTICO, HIGIÊNICO E
MAIS BARATO!**

MILITIA

105

O «Bem-Estar» nas Polícias Militares

Tese apresentada pelo Cel. ALBINO MANOEL
DA COSTA, Cmt. da Polícia Militar de Alagoas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE «BEM-ESTAR»

Nas grandes organizações, não se admite, mais, deixar o Homem entregue à sua própria sorte. O grande desenvolvimento do Serviço Social e a sua aplicação no meio militar em larga escala é a demonstração de que os Chefes Militares estão realmente preocupados em atender às necessidades da tropa. Aliás, os Chefes Militares, como administradores que são, não podem deixar de procurar, por todos os meios ao seu alcance, dar aos seus subordinados os elementos essenciais para que se mantenham bem ajustados quer no meio militar, quer no civil.

Assim considerando, julgamos que apenas o Serviço Social é insuficiente para obtenção desse ajustamento. E quando surge a necessidade do Chefe cogitar do «Bem-Estar» dos seus subordinados em todos os escalões da hierarquia militar.

Por «Bem-Estar», compreendemos a integração do Homem no meio coletivo ou social através duma assistência permanente, onde o Administrador age dinâmica e cientificamente, seja pesquisando, seja planejando ou seja coordenando as atividades dos militares no sentido do «Bem comum».

Em Filosofia Social, o «Bem comum» nada mais é do que o «Bem-Estar» de todos os seres que vivem em sociedade ou seja, o «Bem-Estar» de vários indivíduos sujeitos ao mesmo regime de atividade.

Nada pode ser mais funesto do que essa dissociação coexistente em certas comunidades em que vemos cada indivíduo tratar dos seus próprios interesses, dos seus prazeres e do seu bem-estar sem se preocupar com o do próximo. Ora, o organismo social deve ser coeso como uma orquestra. Cada um toca o seu instrumento e segue a música, mas, sob a regência do maestro, todos procuram a grandeza da orquestra através da harmonia, da afinidade e da coesão do conjunto.

Assim já pensava S. Tomás de Aquino: «aquêle que trabalha pelo bem-comum da sociedade, conseqüentemente está trabalhando pelo seu próprio bem».

Havendo progresso social haverá mais facilidade em se reajustar os desajustados.

II — CONSIDERAÇÕES SOBRE SERVIÇO SOCIAL

A) ORGANIZAÇÃO

O Serviço Social tem um sentido amplo. Em sua organização vemos cinco fases distintas:

- 1.a — Pesquisa Social;
- 2.a — Planejamento;
- 3.a — Coordenação;
- 4.a — Propaganda, e
- 5.a — Financiamento.

É mister não confundir Serviço Social (atitude dinâmica e construtiva que procura evitar o aparecimento dos males) com Beneficência («caridade», esmola, auxílio de qualquer maneira) ou com Assistência (socorro estático, onde se procura dar remédios a males já existentes).

B) CAMPO DE AÇÃO

O Serviço Social abrange quase todos os campos onde vive o indivíduo: o familiar, o escolar, o rural, o profissional, omilitar, etc.

C) FINALIDADE

A finalidade precípua do Serviço Social é prestar a Assistência Social e a Previdência Social a fim de:

- a) colocar ou recolocar, através de um trabalho de ajuda e educação, os indivíduos e suas famílias em condições normais de existência, suscitando-lhes o esforço pessoal de auxílio mútuo, de adaptação ou readaptação;
- b) remediar as perturbações ou moléstias sociais, misérias, flagelos sociais, etc., prevenindo-lhes o retorno por ação direta sobre as coisas;
- c) promover a constituição ou reconstituição dos quadros sociais necessários ou úteis ao Homem.

D — NECESSIDADE

a) A medida que a civilização progride, há necessidade de se desenvolver um programa racional de recuperação social e de regeneração moral, baseado no espírito de cooperação, de solidariedade e de respeito à personalidade humana;

b) à medida que as cidades se cosmopolitizam, os indivíduos que nelas vivem tendem a se sentir perdidos no torvelinho, a se sentir sós, acabando por se deixarem abater sob a sensação de serem estrangeiros no meio da multidão apressada e indiferente; e isto traz um desagradável sentimento, misto de insegurança e abandono, o sentimento de que não se é ninguém... Somente o Serviço Social pode devolver ao Homem a alegria do convívio em Grupos afins, homogêneos, onde o indivíduo realmente

«conta», isto é, onde tem o direito de dar sua opinião, de falar, de agir, em igualdade de condições com os demais, e onde todos estão ligados pelos mesmos anseios e preferências;

c) o Serviço Social tem elementos para combater, nos casos individuais ou não, a sensação vaga e difusa de insatisfação, proveniente da não realização dos desejos, da impossibilidade de se fazer o que se gostaria. O reajustamento desses indivíduos é obtido oferecendo-lhes, em horas de amável convívio e de atividades em conjunto, a possibilidade de realizar seus anseios.

Assim, o Serviço Social proporciona à criança divertimento sadio e educação escolar em locais apropriados e ao adulto, que vive asfiziado por uma vida de trabalho por véses desinteressante e monótona, oferece diversões compatíveis com as preferências individuais e proporciona os meios e a oportunidade para que evolua culturalmente.

E) POSSIBILIDADES

As possibilidades do Serviço Social são inumeráveis. Através dele desenvolve-se nos indivíduos assistidos, as seguintes capacidades específicas: solidariedade, iniciativa, autodeterminação, autodireção, coletivismo, satisfação, etc...

F) MÉTODOS

O Serviço Social se fundamenta em três métodos:

a) Serviço Social do Caso Individual

O método consiste em cuidar individualmente dos desajustados. É um método trabalhoso e exige grande experiência dos problemas sociais, econômicos e políticos do grupo. Recorrendo à Psicologia, à Psicanálise e à Psiquiatria, estuda o indivíduo sob o ponto de vista mental.

A técnica do tratamento compreende três fases:

- 1.a — Investigação Social;
- 2.a — Diagnóstico Social, e
- 3.a — Terapêutica Social

b) Serviço Social de Grupo

O método consiste em cuidar dos problemas essenciais do Grupo a fim de que todos os seus componentes sejam beneficiados. É um método prático, apesar de também exigir grandes conhecimentos sobre as necessidades sociais e econômicas do grupo.

Quando falamos em Grupo queremos dizer reunião de indivíduos sujeitos ao mesmo regime de vida. Assim temos os Grupos: familiar, religioso, profissional, econômico, político, recreativo, etc...

Este método exige uma organização especial. O Serviço Social é prestado por intermédio de um Centro Social, que, por sua vez, compreende órgãos

de direção e controle (Agentes Diretores) e os órgãos de execução (Obras Sociais, Assistência Social e Previdência), como veremos adiante.

«Serviço Social de Grupo é o método que procura o Bem-Estar e a felicidade do indivíduo, pela plena expansão da sua personalidade e pela realização das suas capacidades, através de sua ativa participação na vida do Grupo» (Bol. Div. da C.E.S.S.E.).

c) Serviço Social de Comunidade

O conceito de Comunidade não está padronizado e os estudiosos do assunto divergem.

Deve-se distinguir numa Comunidade: 1. — o grupo humano; 2. — a sua vinculação; 3. — os seus interesses e problemas comuns; 4. — o seu espírito de solidariedade.

Segundo Osborn, uma Comunidade é um Grupo de pessoas vivendo numa área geográfica contígua, tendo centros de interesses e de atividades comuns e funcionando juntos em torno das preocupações mais relevantes da existência. Esta definição nos dá bem uma noção de Comunidade. Entretanto, sem querer aumentar a confusão reinante, julgamos poder conceituar a Comunidade Militar como sendo a reunião de vários Grupos Sociais afins.

Assim, creio que podemos enquadrar as Polícias Militares como uma Comunidade, onde cada Polícia Militar Estadual é um Grupo.

O método consiste em organizar os Quadros, as instituições, as agências que se ocupam com o reajustamento dos indivíduos e dos Grupos.

A Organização Social da Comunidade tem um sentido de cooperação geral. Ela não pode ser imposta de cima para baixo. Deve, ao contrário, ser livremente desejada e consentida. Como vemos, são os Grupos que apresenta os seus problemas sociais, o que não impede a pesquisa social por parte da Comunidade.

«A Organização Social de Comunidade supõe, pois, como estamos vendo, um certo estágio de amadurecimento político-social, uma certa capacidade de visão dos problemas gerais, que permita ultrapassar o estágio das soluções individualísticas e do grupo, para atingir o plano superior em que se considere a Comunidade como um todo unificado (Bol. Div. da C.E.S.S.E.).»

III — CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO ESPECIAL

O Serviço Especial tem por fim assistir o militar dentro de caserna.

Enquanto o Serviço Social tem amplitude de ação, o Serviço Especial tem caráter restrito e visa apenas o militar independentemente do ambiente familiar.

Através das atividades do Serviço Especial, que vemos adiante, os militares relaxam o estado de tensão provocado pelo regime de trabalho diário.

rio, recuperam as energias físicas dispendidas, dão repouso ao espírito, alegrem as horas de lazer e podem até aprimorar a cultura e a educação.

IV — CONSIDERAÇÕES SOBRE O SERVIÇO RELIGIOSO

O Serviço Religioso possui, como o Serviço Social, grande amplitude de ação. Tanto assiste o militar na caserna como no ambiente familiar

Os Serviços Social e Especial, sempre que se torna oportuno, incluem as atividades do Serviço Religioso nos seus programas.

V — O «BEM-ESTAR» NO CORPO DE TROPA

Para que o Comando tenha uma tropa realmente valorosa em quaisquer circunstâncias precisa, por intermédio dum planejamento objetivo, não descuidar do Bem-Estar dos seus comandados, abrangendo todos os escalões hierárquicos.

Como já foi dito no item I, por Bem-Estar compreendemos:

a) a **Assistência Moral e Física**, que deve ser considerada básica, tendo em vista o combatente. É prestada através:

1. — da **Instrução de Educação Física**, que é regulada pelo Manual C.21-20 e Plano de Treinamento Físico do Exército, sendo a responsabilidade da sua execução racional atribuída ao Oficial de Educação Física, auxiliado pelo Médico de Educação Física;

2. — das **Competições Desportivas**, que são reguladas pelo R. 170, Calendário Desportivo e Instruções Especiais do DDE, sendo responsável pelas suas realizações e índices alcançados, o Delegado Desportivo;

3. — das **Atividades do Serviço Especial**, que são orientadas pelo Manual T.21-205 do Exército, sendo a sua programação e desenvolvimento de responsabilidade do Chefe do Serviço Especial.

Observações: — 1. — as funções de Oficial de Educação Física, Delegado Desportivo e Chefe do Serviço Especial, podem ser atribuídas a um só Oficial, possuidor do Curso de Educação Física, o qual chefiará o Departamento de Educação Física, onde as três atividades serão englobadas;

2. — para efeito de assistência médica, controle fisiológico e verificações, o Chefe do Departamento de Educação Física contará com o Médico de Educação Física (não existindo médico com este aperfeiçoamento, o próprio Chefe do Departamento Médico poderá ser designado para essas funções, de acordo com os Manuais C. 21-20 e 21-224 do Exército).

b) a **Assistência Social**, cuja importância reside na obtenção do bom ajustamento do militar, é prestada através do Centro Social cuja organização veremos adiante.

Apesar de não haver uma documentação básica de carácter regulamentar, a Assistência Social pode ser prestada em larga amplitude pelo Chefe do Serviço Social, desde que este possua entusiasmo suficiente para buscar conhecimentos desse aperfeiçoamento, quer através de leituras (entre ou-

tras, o Boletim de Divulgação da Comissão Especial do Serviço Social do Exército), quer através de Cursos (tipo Extensão Universitária) ou quer através de visitas às entidades civis ou militares (onde o Serviço Social já esteja organizado).

c) a **Assistência Religiosa**, cujo o escopo é o conforto espiritual do militar, é prestada pelo Capelão ora no setor do Serviço Especial, ora no setor do Serviço Social.

VI — ATIVIDADES DO SERVIÇO ESPECIAL

As atividades do Serviço Especial são inúmeras, pois correspondem à capacidade imaginativa do Chefe do Serviço Especial. Vejamos alguns exemplos: 1. — trabalhos manuais; 2. — desportos (em harmonia com os programas de Educação Física e Desportivo); 3. — diversões diversas (tais como: «shows» de soldados, companhias civis de espetáculos, cinema, teatro, etc...); 4. — música (banda, conjuntos, solos, etc...); 5. — canto (coral, folclórico, etc...); 6. dança (entrelaçamento com o Serviço Social); 7. — demonstrações diversas; 8. — exposição de mostra; 9. — museu permanente; 10. — literatura (conferências, concursos de contos, jornais, etc...).

A atividade referente aos trabalhos manuais pode ser desdobrada em vários setores: 1. — trabalhos com couro, madeira, metal ou pano; 2. — modelagem; 3. — escultura em madeira; 4. — gravação; 5. — fotografia; 6. — pintura; 7. — desenho (letras, cartazes técnicos, etc...); 8. — encadernação; 9. — tecelagem simples (com fio, corda, vime, etc...); 10. — impressão; 11. — eletricidade e rádio; 12. — confecção de brinquedos; 13. — confecção de móveis simples; 14. — consertos diversos, etc...

VII — ORGANIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL

O Centro Social, organização de monta, compreende:

a) as **Obras Sociais**, que são da alçada do Comando e devem atender às necessidades da tropa, bem como das famílias dos militares, dentro das possibilidades administrativas da Unidade.

Entre as Obras Sociais, podemos encontrar os seguintes departamentos:

1. — casas de moradia; 2. — armazéns reembolsáveis; 3. — farmácia; 4. — açougue; 5. — padaria; 6. — lactário; 7. — granja; 8. — restaurante; 9. — café e bar; 10. — hospital (geral e especializado); 11. — garagem; 12. — creche; 13. — «play-ground»; 14. — círculos recreativos (de oficiais, de subtenentes e sargentos e casino das praças); 15. — escolas (especializadas ou não); 16. — capela; 17. — estádio; 18. — ginásio; 19. — piscina; 20. — biblioteca; 21. — carpintaria; 22. — serralharia; 23. — alfaiataria; 24. — mecânica; 25. — sapataria, etc...

Observação: a designação «granja» tem um sentido amplo, pois abrange, por sua vez, vários subdepartamentos: 1. — horta; 2. — pomar; 3. — aviário; 4. — apiário; 5. — horto florestal; 6. — pocilga; 7. — inverna-

da; 8. — estábulo; 9. — estrebaria; 10. — leiteria; 11. — matadouro; 12. — criação de gado em geral, etc...

Na prática, podem alguns dos exemplos apresentados ficar grupados. Assim, por exemplo, o Departamento de Produção abrangeria várias oficinas: a carpintaria, a serralharia, a alfaiataria, etc...

b) a Assistência Social, que deve constituir a preocupação máxima da Comissão Diretora do Centro Social e que, para obter resultados positivos, precisa: 1. — estudar (pesquisar); 2. — planejar com amplitude; 3. — promover e dirigir as providências, obras e serviços suscetíveis de contribuir para o melhoramento das condições do Centro Social (Av. 17 de 11-1-52, do Ministério da Guerra).

A Assistência Social nada mais é do que o emprêgo judicioso das Obras Sociais, visando beneficiar os militares e respectivas famílias. Ela deve ser prestada especificamente nos seguintes campos: 1. — habitação; 2. — aquisição de utilidades; 3. — aquisição de medicamentos; 4. — alimentação (através dos Departamentos exemplificados sob os números: 2, 4, 5, 6, 7, 8, e 9); 5. — higiene e saúde; 6. — orientação social; 7. — educação e cultura; 8. — recreação; 9. — transporte; 10. — justiça; 11. — religião; 12. — economia, etc...

É óbvio que cada um destes campos, pela sua amplitude, requer um planejamento metuculoso, devendo, sempre que possível, ser articulado por um especialista ou por alguém que possua especial pendor pela atividade em causa.

c) a Previdência Social, que também exige um planejamento de envergadura, tem por fim assistir o militar e respectiva família em qualquer época da carreira.

A Previdência é feita através: 1. — do seguro individual; 2. — do seguro do grupo; 3. — da pensão vitalícia; 4. — do auxílio para a construção de casa própria; 5. — do pecúlio; 6. — da caixa de empréstimo; 7. — da caixa de sorteio, etc...

VIII — O «BEM-ESTAR» NAS POLÍCIAS MILITARES

Assim exemplificando, cremos ter apresentado as bases em que o «Bem-Estar» se assenta. Resta-nos agora, sugerir ao Congresso Brasileiro das Polícias Militares, que seja organizado uma comissão para estudar as reais necessidades desta grande Comunidade representada pelas Polícias Militares, a fim de que seja verificada a oportunidade da organização de uma Associação, em caráter permanente, que trate dos problemas ligados ao «Bem-Estar» da nossa classe. Como já dissemos no item II, a Organização Social da Comunidade tem um sentido de cooperação geral. Ora, as Polícias Militares Estaduais não se apresentam uniformemente dotadas de organização e de meios, devido à situação particular de cada Estado. O quadro real de disparidades é maior no setor do Centro Social.

Em algumas Polícias, o Centro Social não está organizado, apesar da existência das Obras Sociais. Noutras, vemos a prática da Assistência Social ou da Previdência por processos empíricos. Algumas Polícias, por falta de recursos, não possuem as Obras Sociais consideradas imprescindíveis. Outras, possuem Departamentos com capacidade muito além das suas necessidades. Pois bem, não querendo alongar o assunto, frisamos: a criação de uma Associação dentro da nossa Comunidade beneficiaria tanto aos Grupos Sociais de recursos reduzidos, pela possibilidade da aplicação da Assistência e da Previdência Sociais em melhores condições, como aos Grupos Sociais de amplos recursos, pela possibilidade de melhor aplicação dos seus excedentes. Assim, uma Polícia Militar dotada de um Departamento Social de grande capacidade pode socorrer, mediante indenização razoável, outra onde não exista ou seja deficiente tal Departamento. Aliás, isso não é inovação, pois é comum vermos algumas Polícias Militares executando esse intercâmbio numa demonstração de louvável solidariedade.

A Associação, cuja criação estamos propondo, competiria realizar uma pesquisa social entre os Grupos filiados, planejar um programa de ação, coordenar os trabalhos de execução, divulgar entre os grupos as realizações e, quanto ao financiamento, obter um auxílio do Governo Federal para as necessidades máximas da Comunidade.

A Associação seria dirigida por um Conselho ou Órgão Geral de Direção e Controle das atividades sociais realizadas em proveito dos Grupos Sociais. Através de tal entidade seria assegurado homogêneamente o «Bem-Estar» das Polícias Militares.

No setor da Assistência Moral e Física poderiam ser programados trabalhos de intercâmbio e conagração, tais como: demonstrações de Educação Física; competições desportivas; apresentação e divulgação das Atividades do Serviço Especial.

No setor da Assistência Social, poderia, após o levantamento realizado entre os grupos, sugerir ou divulgar qual o campo de atividade dos grupos em condições de cooperar em favor de outros e em que bases poderia ser feito o intercâmbio.

No setor da Previdência Social, seguindo o programa a ser planejado, organizaria o seguro de grupo, o pecúlio e a caixa de Sorteio.

IX — CONCLUSÃO

Fique bem claro que, com a tese apresentada, apenas queremos divulgar o pouco que conhecemos sobre esse tema tão palpitante quanto utilitário. O «Bem-Estar» não é apenas idealístico, é real, já existe em estado embrionário nos diferentes grupos, falta apenas ser planejado e pôsto em execução em bases científicas.

Lançamos a «semente» na firme convicção de que o Congresso Brasileiro das Polícias Militares é, atualmente, o melhor campo onde poderá medrar, pois todos os seus componentes estão com os olhos voltados apenas para os problemas da nossa Comunidade.

PADRONIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO — NAS POLÍCIAS MILITARES —

Tese apresentada pelo major RICARDO PIRES
DE CASTRO, DA P. M. de Goiás.

Falar da possibilidade de padronização da instrução nas Polícias Militares exige, naturalmente, que falemos, de início, da importância do ensino profissional dessas instituições e como vem sendo ministrado, de um modo geral, nas diversas Unidades da Federação.

Não há negar que, maior e mais evoluído é um povo, quanto mais reduzidos os problemas de ordem econômico — social que o envolvem. Poderíamos dizer, com outras palavras, que os problemas de ordem econômico-social que envolvem um povo estão compreendidos na ordem inversa do nível cultural por ele alcançado.

Aplicando-se, paralelamente, esse princípio às Polícias Militares, não teremos dificuldades em constatar que aquelas, onde o padrão de ensino é mais elevado, são as que menos se defrontam com problemas e, quando os encontram, podem equacioná-los.

Em tese, não podemos admitir a existência de corporações militares onde a instrução, a vida administrativa, a sua eficiência, enfim, no setor policial fôssem problemas insolúveis. Não, não é isto. Todavia, devemos acentuar que jamais poderão ser reduzidos os óbices que se opõem ao progresso das Polícias Militares, particularmente as do *hinterland*, com o método de instrução por elas adotado.

Particularizando aqui a instrução em nosso Estado, devemos dizer que esta vem sendo ministrada com muitas falhas, oriundas, naturalmente, de fatores de ordem material e técnica.

Se muitas polícias dispõem de um quadro de elementos capazes de orientar a contento a instrução de Formação e do Aperfeiçoamento de seus oficiais, não dispõem, entretanto, dos meios materiais necessários para tanto.

Os rapazes que freqüentam o Curso de Formação de Oficiais de nossa Polícia, por exemplo, ao deixarem o Centro de Instrução, saem com uma bagagem muito grande de teoria, que em pouco tempo se evola, pois que a instrução prática sendo quase nula, pela falta quase que absoluta de meios, os resultados só poderão ser chocantes.

Enquanto outras co-irmãs podem contar com o processo claro e racional da demonstração, com o emprêgo de materiais que constituem a última

palavra no assunto, nós outros temos que nos apegar a métodos e a utilizar material deficiente e obsoleto. Quanto à Instrução Policial, basta dizer que, se o sistema de Vucetich é conhecido, o é somente em teoria. Os nossos rapazes não conhecem uma secção de identificação e muito menos um laboratório para pesquisas e exames periciais.

Alguns Estados, conhecendo de perto essas dificuldades, sem contudo saná-las, têm procurado superá-las enviando os seus elementos para outras Polícias, a fim de fazerem o Curso de Formação e o de Aperfeiçoamento.

Goiás tem adotado esse critério e se ufana de ter alguns oficiais que passaram pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal e Força Pública do Estado de São Paulo.

Acontece, porém, que os oficiais assim formados têm de enfrentar uma série de dificuldades, dificuldades essas muitas vezes quase intransponíveis, quer pela diversidade do meio para onde são deslocados, quer pelo desequilíbrio de seus vencimentos, que geralmente são insuficientes para fazer face ao padrão de vida de outras cidades do País.

Defendendo esta tese, o nosso argumento tem base na experiência. Esta, pudemos adquiri-la no ano de 1946, quando tivemos oportunidade de fazer o Curso de Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Considerando os fatos apontados, nos propuzemos apresentar às demais co-irmãs, durante este feliz movimento de conagração de toda a família Policial-Militar do Brasil, ao ensejo do festejo do Quarto Centenário da cidade de São Paulo, com a honrosa distinção que nos foi legada por S. Excia. o Sr. Governador do nosso Estado e pelo Exmo. Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás, o pensamento que entendemos ser o apêlo de muitos outros camaradas: — **A PADRONIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO DOS OFICIAIS DAS POLÍCIAS MILITARES, COM A SUBSTITUIÇÃO DOS REGULAMENTOS DO EXERCITO BRASILEIRO, APLICADOS AS POLÍCIAS MILITARES, NA PARTE REFERENTE A INSTRUÇÃO E A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DAS POLÍCIAS MILITARES**

A primeira vista, parece de grande envergadura, tal empreendimento, senão irrealizável. Entretanto, feita a análise do assunto em suas devidas proporções, ficaremos convencidos do contrário. Senão vejamos:

A Academia das Polícias Militares teria como finalidade principal a Formação e Aperfeiçoamento de seus oficiais, sendo necessário para tanto, a revisão minuciosa das matérias, do método de ensino e do seu reajustamento às contingências do momento em que vivemos, a menos que, continuando a ministrar a instrução nas bases antiquadas, queiramos presenciar, no caso de um eventual conflito de âmbito Universal em que as Polícias tiverem de participar, mesmo em solo pátrio, a sua ineficácia, ou melhor o seu fracasso, por não ter acompanhado a rápida evolução e quase completa transformação por que vem passando a velha arte da guerra.

Talvez sejamos igualmente levados e considerar que o papel a ser desempenhado no futuro pelas Polícias Militares, na esfera Policial, seja muito mais acentuado, face ainda às contingências de uma guerra atômica.

Assim, uma revisão do programa de ensino das Polícias, por certo viria excluir determinadas disciplinas que interessariam somente, ou mais particularmente ao Exército, orientando, deste modo, a instrução, com as devidas modificações e adaptações, para o setor Policial.

Orientada nesta base, a instrução das Polícias Militares, não temos dúvidas, forçaria o desenvolvimento de seu nível cultural no sentido de uma aspiral ascendente.

Renovados os meios, alijados de seu bojo as bagagens arcaicas inúteis rejuvenescida em suas bases com a adoção de métodos atualizados sob o influxo de uma força conjunta e bem orientada, as Polícias Militares poderiam marchar vitórias para um ponto convergente, do qual já nos aproximamos tanto, com a unidade de compreensão e de propósitos, eis que nos falta ainda a UNIDADE DE ENSINO.

Adviria, ainda, com esse empreendimento, a oportunidade para maior congraçamento entre a grande Família Policial-Militar. E, se esse congraçamento já constitui, por si só, uma realidade confortadora, torna-se-ia mais real e completo com a padronização do ensino em seu meio? Traria a cada um de nós a visão do quanto vale esta grande força dispersa e manteria mais sólidos e mais estreitos os elos de amizade e compreensão já tão bem cultivadas entre os seus componentes, indicando-nos, ainda, o quanto poderiam ser enriquecidas as gloriosas tradições dos velhos batalhadores de nossas Polícias Militares, que nos legaram pelo seu esforço e dedicação, o advento de dias melhores.

Da convergência de esforços para um ponto central, tomando-se como fundamento a unidade de propósitos já reinantes no seio das Polícias Militares, como nos referimos, tem dependido o engrandecimento das mesmas e podemos realmente nos orgulhar das conquistas apreciáveis até aqui alcançadas.

Ao falarmos de um empreendimento de tão grandes recursos, somos levados obrigatoriamente a falar nos recursos disponíveis para a sua realização. Seria este o primeiro obstáculo a ser transposto nessa arrancada e acreditamos não ser dos mais fáceis.

Todavia, para fazer face às despesas referentes às instalações do referido Centro de Instrução, como também às que posteriormente haveriam de surgir, poderíamos pleitear junto a cada um dos Estados, mediante convênio, contribuições de verbas proporcionais ao efetivo de suas corporações, podendo também ser pleiteada a concessão de verbas federais para esse fim.

O local para a instalação do Centro de Instrução, ou melhor da Academia Militar, seria escolhido de preferência num Estado do Interior, como

por exemplo Goiás ou Minas Gerais, cabendo, no caso, ao Estado preferido, a responsabilidade da aquisição, ou melhor, da concessão do terreno necessário à construção das obras e campos de Instrução.

Sabemos ser um de nossos maiores anhelos a Federalização das Polícias Militares. Não pretendemos nesta digressão, entrar em pormenores sobre o assunto, devendo dizer, entretanto, que êle preste virá!

Sentimos um pouco de esperanças quando tivemos oportunidade de ler pela primeira vez na Constituição Federal os trechos seguintes: «ART. 5.º — Compete à União... XV — Legislar sobre:...» — f) Organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra; e ainda o Art. 183 — «As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios o no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reservas do Exército»...

A inserção desses artigos no bojo de Carta Magna Brasileira, foi o primeiro passo dado nesse sentido, isto é, o de Federalização das Polícias, que hoje já são forças legalmente constituídas.

Até que seja definido em termos mais lógicos o conteúdo dos textos mencionados, com a criação de uma situação de direito, para este «segundo Exército Brasileiro», que já é uma situação de fato, como definiu sabiamente um ilustre miliciano, preparemos o terreno para o evento desse grande dia, com a criação da ACADEMIA DAS POLÍCIAS MILITARES...

SUMARIO

1) — A — Considerações sobre a importância da Instrução Militar e análise da maneira como tem sido ela ministrada nas Polícias Militares, particularmente no Estado de Goiás.

B — Necessidade da padronização da Instrução nas Polícias Militares, com a substituição dos Regulamentos do Exército Brasileiro, aplicados às mesmas, na parte referente à Instrução.

2) — A — A Academia das Polícias Militares tendo como finalidade a Formação e Aperfeiçoamento de seus oficiais, sob as bases de novos métodos e programas revistos e atualizados, orientando-os mais para o setor policial, mantendo em todas as Milícias do País a **UNIDADE DE ENSINO**.

B — Incentivo para que haja maior conagração entre a grande família Policial-Militar do Brasil e maior descortino do valor da grande força dispersada que são as PP.MM., cujos elos de amizade e compreensão, já tão bem cultivados, devem ser mantidos mais estreitos e mais sólidos.

3) **SUGESTÕES APONTADAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO OU ACADEMIA DAS PP. MM.:**

A) — O local seria escolhido de preferência num Estado do Interior, como por exemplo, Goiás ou Minas Gerais.

B — As despesas referentes às construções e manutenção da Academia seriam cobertas por verbas Estaduais, na base proporcional do efetivo das Corporações de cada Estado, ou por verbas Federais.

CONCLUSÃO

A padronização da Instrução dos Oficiais das Polícias Militares, com a substituição dos Regulamentos do Exército Brasileiro, aplicados às mesmas, na parte referente à Instrução, e ainda a criação da Academia das Polícias Militares, teria como objetivo preparar o terreno para o evento de uma lei que viria criar uma situação de direito para as Polícias Militares — a sua Federalização — uma vez que elas, como um «Segundo Exército Brasileiro», já constituem uma situação de fato.



Consumir Produtos Nacionais

- ★ E' um dever de patriotismo.
- ★ E' ajudar a libertação econômica do Brasil.
- ★ E' contribuir para o desenvolvimento da nossa produção.

POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

Tese apresentada pelo capitão AGENOR GROHMANN, da Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

Ainda no último Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, foi demasiadamente debatido o assunto de fiscalização do trânsito rodoviário. Vê-se, pois, a preocupação nítida de todos os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem em organizarem o policiamento em suas estradas. E' de fato, esta preocupação, uma medida acertada e de longo alcance, pois esta forma de policiamento, entre outros objetivos, tem a finalidade de ordenar o trânsito para o qual são construídas as estradas, e garantir a incolumidade de suas obras de arte, pavimentação, etc. E' evidente que tal modalidade de serviço deve ficar situada, e porque não dizer, mesmo orientada tecnicamente pelo órgão que constrói e conserva as estradas, pois êstes órgãos, que são os D.E.R. dos Estados, têm pessoal técnico (engenheiros) que pode prestar relevantes serviços ao órgão policial, emprestando a êste conselhos técnicos no que diz respeito à sinalização, limitação de carga em relação ao tipo de estradas, limitação de velocidade face às características da mesma, estatísticas, etc.. Daí a razão de atualmente estarem todos os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem preocupados em fazer o policiamento de suas estradas, o que não é só de interesse geral, como também visa garantir um patrimônio que está sob sua

responsabilidade. Mas êstes Departamentos estão tomando uma orientação mais cômoda e de tōda sua conveniência, qual seja a de organizar sua própria policia. Para essa organização os D.E.R. têm procurado a assistência das P.M., pedindo-lhes oficiais para a direção das policias rodoviárias, porém dando às mesmas organização tipicamente civil, afastando-as de qualquer relação com as Corporações Policiais dos Estados. Estão, dessa forma, as P.M. caminhando para sua própria dissolução e para o seu desprestígio, contribuindo para que se organizem Corporações marginais dentro da função especifica das Policias Militares. E' inegável que tal modalidade de policiamento deve ser de tal forma organizado, que o órgão técnico de construção e conservação seja sempre ouvido sōbre determinados detalhes do policiamento; entretanto, é fundamental que a responsabilidade da execução, bem como da orientação do policiamento, seja alçada exclusiva do Comandante da Policia Rodoviária, dentro de limites bem amplos. Para isso, não pode nem deve ser êle, quase sempre oficial da P.M., pôsto à disposição de Diretores de D.E.R. como simples funcionário civil para cumprir suas determinações, o que viria criar, como tem acontecido, choques de idéias com prejuizos evidentes para o público que

sente a deficiência decorrente dessa desorganização. Propomos, então, seja discutida e aprovada a seguinte resolução:— As P.M. não devem ceder elementos imprescindíveis para o funcionamento de organizações policiais que não lhes fiquem diretamente subordinadas; 2) — Devem as P.M. estabelecer entendimento no sentido de se aproveitar dentro de seus quadros todo o pessoal pertencente às organizações de policiamento rodoviário, assegurando-lhe os direitos já adquiridos e, mediante Decreto do Executivo Estadual, transferir para a sua responsabilidade

(da P.M.) o serviço de Policiamento Rodoviário; 3) — Nas Polícias Rodoviárias dos D.E.R. onde o comando e cargos de direção estejam ocupados por elementos da P.M., a situação deve ser mantida com o fim exclusivo de se ganhar tempo para as providências previstas na proposição anterior (transferência dos civis para as P.M.); 4) — Nos Estados onde ainda não há Polícia Rodoviária, devem as P.M. organizar pequeno quadro de policiamento rodoviário e ir de encontro ao D.E.R., evitando assim que esta procure suprir uma sua deficiência.



Se você deseja obter qualquer das fotos insertas nesta revista, procure :

FOTO

"DUQUE DE CAXIAS"

Especialista em reportagens fotográficas militares, policiais e esportivas.

Rua Líbero Badaró, 651 — 2.º andar — Fone 37-1681 — SAO PAULO

PADRONIZAÇÃO DOS CURSOS — — DAS POLÍCIAS MILITARES

Proposição apresentada ao I Congresso Brasileiro das Polícias Militares, realizado em homenagem ao IV Centenário da Cidade de S. Paulo, pelo cap. Edson Franklin de Queiroz, da P.M. da Bahia.

Sendo a missão das Polícias Militares a mesma em todo o território nacional, *ex-vi da* Constituição Federal, parece-nos aconselhável e acertado que a formação profissional dos policiais-militares, notadamente dos oficiais, obedeça a normas únicas e homogêneas que lhes possam dar a mesma eficiência em qualquer das milícias estaduais. Não são assim todos os cursos universitários do país? As escolas formadoras dos quadros do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, não são também uniformes em todo o território? Por que as Polícias Militares não têm seus cursos também padronizados, como o mesmo currículo, com o mesmo regime de trabalho, com os mesmos processos de seleção, etc.?

As Polícias Militares ainda não dispõem de diretrizes de instrução de caráter geral, para todo o país, carecendo, por assim dizer, da unidade de doutrina que é amplamente obedecida e praticada nas demais organizações militares da Nação, e que as faz uma força "una, homogênea e com o mesmo padrão de eficiências".

Os cursos de formação de oficiais — ou mais interessantes a este nosso estudo porque, a bem dizer, constituem a espinha dorsal da instrução profissional em qualquer corporação militar — diferem bastante de uma para outra milícia, desde o tempo de duração até a distribuição das matérias. Há polícias militares que formam oficiais em quatro, cinco anos de curso, e outras, em apenas dois ou três; em uma, os cursos são mais orientados para o preparo militar, com a predominância de matérias referentes à guerra, e em outras, os cursos são dirigidos mais para a formação policial, com um número maior de disciplinas jurídicas e policiais propriamente ditas. Essa diferença faz com que a capacidade profissional dos oficiais não seja a mesma em todas as polícias militares, variando de Estado para Estado, como se se tratassem de homens sem nenhuma afinidade funcional.

Não dispomos, infelizmente, da lei federal que devia regular a instrução nas polícias militares, como prevê a alínea f do inciso XV, do art. 5.º da Carta Magna do país. E, talvez, não a tenhamos tão cedo, por motivos vários que

não merecem ser comentados aqui, por pouco interessarem ao objetivo de nosso trabalho. Que fazemos então?

.....

Este Congresso pôsto que não tenha autoridade para ditar normas aos governos estaduais e aos comandos das Polícias Militares, pode, no entanto, sugerir ou solicitar-lhes tudo aquilo que seja proveitoso e necessário a essas corporações. Aqui, neste conclave, poderemos obter, não há negar, opiniões capazes de atenderem a diversos dos problemas policiais-militares, através da exposição e discussão de idéias e convicções partidas de todos os pontos do nosso imenso Brasil e, por uma feliz coincidência, ouvidas e tratadas em terras paulistas, sob os céus que inspiraram e orientaram os primeiros passos de progresso, aqueles passos gigantescos de bravos e arrojados bandeirantes que, com o ideal de conquista e civilização, fizeram maior a grandeza do "gigante sul americano".

Sugiramos ou solicitemos, pois, a quem de direito, o que nos ditam os anseios de progresso e unidade das formações policiais a que servimos! Sugiramos ou solicitemos a quem pode, tudo aquilo que achamos indispensável ao soerguimento das nossas corporações, tudo que possa torná-las mais eficientes no âmbito da missão que lhes outorga o Estado!

E', pois, o que desejamos fazer e que se faça!

.....

PROPOMOS, então, que, neste Congresso, se instale uma Comissão de Oficiais para elaborar um Plano Geral de Instrução Policial-Militar, estruturando, especialmente, as Escolas de Formação de Oficiais.

Esta Comissão Planejadora da Instrução Policial-Militar seria constituída de Oficiais de várias Polícias Militares, que, grupadas, indicariam um representante, (um membro por grupo de Polícias Militares), conforme a distribuição abaixo:

- 1.o Grupo — São Paulo, Goiás e Mato Grosso;
- 2.o Grupo — Distrito Federal e R. de Janeiro;
- 3.o Grupo — Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
- 4.o Grupo — Minas Gerais e Espirito Santo
- 5.o Grupo — Bahia, Sergipe e Alagoas;
- 6.o Grupo — Pernambuco, Paraíba e R. G. do Norte;
- 7.o Grupo — Ceará, Maranhão e Piauí;
- 8.o Grupo — Amazonas, Pará e Territórios do Norte.

O representante de cada grupo seria indicado, durante as atividades deste congresso, pela representação oficial das Polícias Militares do mesmo grupo.

Além dos membros acima, os congressistas titulares confeririam, por aclamação, a presidência da Comissão a um oficial superior da Fôrça Pública de São Paulo, numa homenagem aos companheiros paulistas que vêm de concretizar esta aspiração de todos os policiais-militares, reunindo-os num congresso que há-de ser o ponto de partida para a conquista de outras aspirações alcançadas

pelos milicianos brasileiros. O Presidente teria um Secretário, de sua livre escolha.

A Comissão incumbir-se-ia, inicialmente, de colher informações de todas as Polícias Militares, quanto à organização da instrução dos seus quadros, bem assim sugestões de oficiais desejosos de colaborar nesta tarefa que deve merecer o apoio de todos os componentes das Polícias Militares. Este trabalho preliminar seria feito pelo representante de cada grupo policial-militar, estabelecido na Capital do seu Estado, de onde se comunicaria com todas as milícias sob seus cuidados, dando, inclusive, seu endereço.

Coligidas as informações e sugestões, os membros da Comissão enviariam ao Presidente, até Maio p. vindouro, um relato do seu trabalho, com parecer judicioso sobre a questão. De posse dessa documentação, o Presidente convocaria uma reunião dos membros da comissão, para o mês seguinte, a fim de realizar os trabalhos finais da elaboração do Plano que almejamos. Feito este, seria enviado um exemplar a cada Comandante Geral de Polícia Militar, como SUGESTÃO deste Congresso.

O Plano de Instrução deveria ter vigência quinqüenal, podendo, todavia, sofrer modificações por ocasião de novos congressos, desde que assim se pronunciassem seus membros titulares.

Deste modo, pois, poderíamos ter padronizada a instrução policial-militar em todo o país, assegurando o "mesmo padrão de eficiência" a todas as milícias estaduais.

.....

Era nosso desejo que a elaboração deste Plano se efetivasse no decorrer dos nossos trabalhos neste Congresso, mas verificamos ser de todo impossível tal realização, muito menos para a feitura de um trabalho da responsabilidade deste que idealizamos, trabalho que talvez seja o necessário para dar novas feições às nossas queridas Corporações. Preferimos o que acabamos de expôr, pois a Comissão, certamente constituída de companheiros dos mais capazes, terá tempo suficiente para estudar cuidadosamente o assunto e, por fim, apresentar um trabalho digno de ser apreciado, aceito, e seguido por todas as Polícias Militares do Brasil.

Não pensamos certo, caros congressistas?

★ ★ ★

Nada mais nobre e corajoso do que saber admirar. Nada mais ridículo e mesquinho do que saber apenas admirar-se.

JOÃO AMEAL

COMISSÕES DE INTERCÂMBIO

Proposição apresentada pelo
ten. cel. FRANCISCO ALVES MATA, da
Polícia Militar de Alagoas.

Na forma dos Estatutos dêste Congresso, PROPONHO que se solicite aos srs. Presidentes de Clubes de Oficiais de tôdas as Polícias Militares, Brigada Militar do Rio Grande do Sul e Comandantes das Corporações que ainda não tiverem Clube, a criação de COMISSÕES DE INTERCÂMBIO que se destinarão a receber Oficiais recém-chegados de outros Estados, a manter estreita ligação de ordem intelectual e técnica entre as co-irmãs em todo o território Nacional.

JUSTIFICATIVA

A grandeza das Polícias do Brasil está na proporção do grau de fraternidade existente entre os componentes dessa grande família. A tentai bem. Mas se essa família se mantiver regida por formalidades protocolares oriundas de compressão regulamentar, não poderá nunca dizer que é uma família. Será mera caricatura deturpada que em lugar de imprimir respeito em sua fisionomia ao ser contemplada, provocará risos nas suas manifestações de coesão e força.

Família, senhores, com tôda a delicadeza de suas maneiras, com todo o carinho de suas expressões, com tôda a sinceridade de suas atitudes. Precisamos ser uma família nessa concepção. Precisamos abolir êsse termo de VISITANTE. Enquanto um oficial de Corporação com exercício em outro Estado fôr considerado um visitante no Estado vizinho, jamais poderemos compreender a significação da palavra FAMILIA POLICIAL-MILITAR.

Precisamos considerar não visitante, mas um irmão recém-chegado ao ao nosso meio. Irmão, sim. Merecedor de todo nosso afeto, de tôdas as demonstrações de que somos iguais, pois servimos a um mesmo fim, a GRANDEZA DA PATRIA.

Falam em federalizar as Polícias. Ora, antes disto temos uma tarefa maior, exclusivamente nossa: irmanar as Polícias. Familiarizar as Polícias.

Realizada esta etapa que demora muito, pois não se poderá mudar uma mentalidade de um dia para outro, poderemos dizer que fizemos o milagre do feixe de varinhas quebradiças, ora reunidas e que ninguém mais poderá esfacelar. Estaremos, pois, federalizados espiritualmente. Lo-

go não será surpresa que um fato incontestado seja reconhecido por quem o está observando mais de que nós próprios.

Nessas Comissões não poderemos dispensar o concurso das mulheres, espôsas, filhas, etc... dos oficiais. Quando um colega se deslocar com sua família, a Comissão de intercâmbio de seu Estado comunicará à do Estado a que se destina, e ali será recebido pela Comissão que o espera.

A Lei 192 nasceu de um esboço dessa coesão. Que falem os arquivos e testemunhos, como Cândido Bravo e Peres Barbosa, ambos aqui presentes.

Senhores, em lugar dos protocolos, das formalidades vazias de afeição construamos um edifício indestrutível, cuja argamassa seja a Fraternidade, a Sinceridade, o desprendimento, e teremos edificada em bases sólidas a FAMÍLIA POLICIAL-MILITAR BRASILEIRA.



Artigos p/ cama e mesa — Toalhas, Cretones, Cobertores, Colchas,
Atoalhados, Guarnições, Opalas, Casemiras, Linhos, Veludos, Lãs,
Organdis, Tobralcos Etc.

CASA *Lider* DE TECIDOS

Desconto especial para os elementos da Fôrça Pública
e seus familiares.

RUA 25 DE MARÇO, 740
FONE 32-4247

SÃO PAULO

Academia Policial-Militar

Indicação apresentada pelo
Capitão LOURILDO LIMA BARRETO,
da Polícia Militar da Bahia.

PROPONHO que, obtido o parecer da respectiva comissão de estudos, e ouvido o plenário, sejam incluídos na «LEI BÁSICA DAS POLÍCIAS MILITARES», os seguintes dispositivos:

Art. — O Governo Federal criará, em local conveniente, uma Academia Policial-Militar, destinada à formação e ao aperfeiçoamento dos oficiais das Polícias Militares, instalando-a no prazo de três anos, a partir da publicação desta Lei.

§ 1.º — As despesas com a manutenção da referida Academia serão feitas mediante convênios estabelecidos entre a União e os Estados e Territórios, nestas bases: 50% para o Governo Federal e o restante para as unidades federadas em cotas partes proporcionais às respectivas receitas tributárias.

§ 2.º — Os Estados e Territórios poderão ter escolas preparatórias para a Academia, regidas por um regulamento único baixado pelo Governo Federal.

§ 3.º — Enquanto não fôr instalada a Academia Policial-Militar, as Polícias Militares que não possuírem escolas de Aperfeiçoamento ou Formação, formarão seus oficiais, obrigatoriamente, nos estabelecimentos congêneres de outras corporações federais ou estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a diferença sensível na formação e aperfeiçoamento técnico-profissional dos oficiais das Polícias Militares, quer por falta dum órgão diretor do qual emanem a doutrina e os programas a seguir, quer mesmo por falta de recursos de ordem econômico-financeira;

CONSIDERANDO ainda que esta disparidade no preparo dos oficiais das Polícias Militares, impede que as Polícias Militares tenham unidade de doutrina e uma norma comum de ação;

CONSIDERANDO, por fim, que os Estados menores da federação e Territórios, não dispõem de recursos para instalação de escolas de Aperfeiçoamento e Formação, seja por escassez de meios materiais, seja por falta de pessoal para compor os respectivos corpos docentes, requisitos essenciais à organização dessas escolas;

acredito que a solução se faça pela providencia ora indicada.

Igualdade de Uniformes em todo o Território Nacional

Indicação apresentada pelo Cap. EDSON
FRANKLIN DE QUEIRÓS, da Polícia Militar da Bahia.

Propomos que, obtido o Parecer da respectiva Comissão de Estudos e ouvido o Plenário, seja incluído no projeto da Lei Básica das Polícias Militares, este dispositivo:

Art — Os Uniformes, Distintivos e Insignias das Polícias Militares serão iguais em todo o território nacional e privativos dos seus oficiais e praças, regulamentadas a sua composição e descrição pelo Governo Federal, dentro de um ano, a partir da publicação desta Lei.

§ 1.º — É admissível nos uniformes, em lugar apropriado, legenda indicativa da unidade federada a que pertence cada Polícia Militar.

§ 2.º — Deverão ser feitas, imediatamente, as modificações necessárias nos uniformes, distintivos e insignias de corporações policiais assemelhadas, suprimindo quaisquer semelhanças com os estabelecidos, privativamente, para os componentes das Polícias Militares.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de agora que se cogita da igualdade dos uniformes das Polícias Militares. Várias têm sido as tentativas e sugestões, até mesmo recomendações oriundas do Ministério da Guerra, que, sempre que lança um Plano de Uniformes para o pessoal do Exército, focaliza as *forças auxiliares*, indicando as cores dos fardamentos, os distintivos e as insignias adotáveis por estas corporações. Todavia, ainda encontramos, como podemos evidenciar aqui mesmo, nesta reunião, que perduram as diferenças não só no estilo dos uniformes, como também no uso e na composição.

Assim como, pelos uniformes, distinguimos um militar do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em qualquer ponto do território brasileiro, também o policial-militar do Rio Grande do Sul ou do Amazonas, do Acre ou de Fernando Noronha, deve ser distinguido pela padronização dos seus, compondo-os e usando-os nas mesmas condições, pois o uniforme é a melhor identificação de uma coletividade, porque a característica material de sua personalidade.

Militares de todo e para todo o Brasil, não se compreende a desigualdade dos uniformes das Polícias Militares que verificamos, ainda, em nossos dias, como se tratassem de forças estranhas entre si, desagregadas de um todo onde as aspirações, os direitos e deveres são iguais em qualquer parte do território nacional.

Impõe-se, também, que evitemos que outras corporações assemelhadas ou não possuam uniformes, distintivos ou insignias que as confundam com as nossas. Além de ser uma medida de organização e distinção indispensável entre as corporações, especialmente para a definição e fiscalização das responsabilidades de cada uma, é, sem dúvida, uma prerrogativa das Polícias Militares terem para os seus elementos uniformes que não se confundindo com os do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, também não sejam iguais a de corporações policiais ou não, civis, que por aí afora apresentam em público componentes seus que pouco ou nada se diferenciam do policial-militar.

É a nossa opinião.

Proporcionalidade dos Vencimentos das Polícias Militares

Indicação apresentada pelo
cap. DURVAL TAVARES CARNEIRO,
da P.M. da Bahia

PROPONHO que, colhido o Parecer da respectiva Comissão de Estudos, e ouvido o Plenário, sejam incluídos na Lei Básica das Polícias Militares os seguintes dispositivos:

Art. — Os vencimentos do pòsto mais elevado das Polícias Militares não poderão ser inferiores aos de um desembargador, no âmbito de cada Estado ou Território; e os de um soldado nunca inferiores aos do padrão inicial do funcionalismo civil de cada Estado ou Território, independente de outras quaisquer vantagens que já lhes sejam atribuídas.

§ único — Os vencimentos dos demais postos e graduações oscilarão entre o máximo e o mínimo previstos neste artigo, a critério dos respectivos Governos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e as Constituições Estaduais, além da legislação ordinária, estabelecem que a missão das Polícias Militares EM TEMPO DE PAZ é, exclusivamente, a policial.

Encarregados que são pela segurança interna do País e a manutenção da ordem pública, no âmbito de suas jurisdições, as Polícias Militares constituem, evidentemente, órgãos de colaboração indispensável com a Justiça.

Inestimável é o serviço que as Polícias Militares prestam à Justiça, principalmente no interior, onde, via de regra, não existe outra forma de policiamento, preventivo ou repressivo.

Não se se justifica, pois, que as referidas Corporações permaneçam, em quase todos os Estados da Federação, em desnível econômico-financeiro acentuado, de caráter verdadeiramente humilhante e depressivo, criando desestímulo para a Classe, e falta de fé nos seus destinos.

O ideal seria a igualdade de vencimentos para tôdas as Polícias Militares, não fòsse defeso à União interferir em assuntos da economia interna das Unidades Federadas, cuja autonomia seria ferida, nos termos da Constituição.

Por outro lado, a arrecadação varia de Estado para Estado, não suportando, os mais pobres em recursos financeiros, padrões elevados de vencimentos, em igualdade de condições, a não ser que a União chamasse a si parte das despesas, como medida preliminar para a federalização.

Por tais motivos, acreditamos que a solução mais viável é a que ora apresentamos.

Tribunais Especiais de

Justiça Policial-Militar

PROPONHO que, obtido o Parecer da respectiva Comissão de Estudos e ouvido o Plenário, sejam incluídos na Lei Básica das Polícias Militares os seguintes dispositivos:

Art. — O pessoal integrante das Polícias Militares terá fóro especial nos delitos cometidos pelo ou contra o policial-militar, quando o evento se verifique nas organizações ou no exercício de missões policiais, na forma do art. 124, n.º XII, da Constituição Federal, aplicando-se a legislação penal-militar.

Art. — Haverá em tôdas as Polícias Militares um Tribunal Especial de Justiça Policial-Militar, como facultado o dispositivo constitucional citado no art. anterior, que será constituído, no mínimo, de cinco juizes, de livre nomeação dos Governadores.

§ 1.º — A composição dos referidos Tribunais se fará pela escolha de juizes da última entrância da magistratura estadual — metade mais um — sem prejuízo de sua carreira, e o restante, de coronéis das próprias Corporações, em atividade ou do quadro suplementar.

§ 2.º — São extensivos aos Juizes dos Tribunais Especiais de Justiça Policial-Militar as disposições dos artigos 95 a 97 da Constituição Federal.

§ 3.º — Os vencimentos dos Juizes desses Tribunais serão iguais aos dos desembargadores.

Proposição apresentada pelo Cap.
DURVAL TAVARES CARNEIRO,
da Polícia Militar da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos Estados e Territórios, as Polícias Militares só possuem fóro especial na Primeira Instância, que são os Conselhos de Justiça, funcionando, como Justiça do Segundo Grau, os Tribunais de Justiça, de natureza civil e, em Terceira e Última Instância, o Supremo Tribunal Federal, que também é órgão civil.

O inciso XII do art. 124 da Constituição de 1946 estabelece uma alternativa para a Justiça de Segunda Instância das Polícias Militares:

“... em tribunal especial OU o Tribunal de Justiça”.

Contudo, por força de tal dispositivo constitucional, criado, justamente, em consequência da falta de “Tribunais Especiais” em quase tôdas as Unidades Federadas, consagrou-se uma anomalia jurídica, julgando-se feitos de natureza policial-militar por Tribunais Cíveis, compostos de leigos.

E, o que é mais grave, êsse fere, frontalmente, o art. 108 da Constituição Federal que estabelece:

“A justiça militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas”.

Assim, pois, em Última Instância, a competência é do Superior Tribunal

Militar (art. 106 da Const.) e não do Supremo Tribunal Federal.

É o absurdo se torna mais flagrante pelo fato de competir ao Supremo, por força do inciso III do art. 101 da Constituição:

"julgar em recurso extraordinário as causas decididas em última instância pelos Tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão",

e, — acrescentamos nós —, até mesmo causas julgadas, em Primeira Instância, pela "Justiça Estadual" (Inciso XII do art. 124).

Acreditamos, DATA VÊNIA, que não há outro caminho senão o de o

Governo Federal, suprimindo a omissão ou eliminando o contraditório da Lei Magna, estabelecer a obrigatoriedade, em legislação ordinária, dos "Tribunais Especiais de Justiça Policial-Militar", na forma desta INDICAÇÃO.

Por outro lado, convém também esclarecido, não ser possível, à Luz da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência, que os elementos das Polícias Militares, quando envolvidos — como autor ou vítima — em crimes previstos na Lei Penal Militar, ocorridos "nas organizações ou no exercício de missões policiais", fiquem sujeitos à Justiça Comum, vez que a Constituição lhes assegura "fôro especial":

CURSO GRATUITO DE TAQUIGRAFIA

A Escola Modelo de Taquigrafia, dirigida pelo prof. Sérgio Thomaz, abriu matrículas ao novo curso de taquigrafia por correspondência que terá a duração de cinco meses, após o que serão conferidos diplomas aos alunos aprovados em exame final. Para maiores informações escrever à Escola Modelo de Taquigrafia, rua Barão de Itapetininga, 275, 9º andar, sala 91, Caixa Postal, 8600, fone 36-7659. São Paulo.

NOSSOS CLICHÊS SÃO CONFECCIONADOS

PELA GRAVARTE LTDA.

CONVÊNIO ENTRE AS

POLÍCIAS MILITARES PARA O

SEU MÚTUO ABASTECIMENTO

Indicação apresentada pelo
Capitão DURVAL TAVARES CARNEIRO,
da Polícia Militar da Bahia.

PROPONHO que, ouvidos a respectiva Comissão de Estudos e o Plenário, seja incluído na Lei Básica das Polícias Militares o seguinte dispositivo:

Art. Cabe à Superintendência das Polícias Militares:

h) — propiciar a realização de convênios entre as PPMs para ajuda mútua, notadamente quanto ao abastecimento de material.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todas as Polícias Militares são auto-suficientes, adquirindo o que necessitam através de intermediários e não das fontes de produção, o que encarece sobremaneira os produtos adquiridos e prejudica a uniformidade, além do inevitável desgaste de seus recursos financeiros.

As Polícias de São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, produzem tudo aquilo de que necessitam, estando, inclusive, em condições de, ampliando a produção, atenderem aos pedidos de suas congêneres de outras Unidades da Federação, libertando-as do asfixiamento existente.

Tal objetivo poderá ser alcançado mediante os "convênios" aqui previstos.

— // —

É proibido ao soldado abandonar o posto sem ordem do comandante. O posto do homem é a vida, e Deus é quem manda.

DIDEROT

REGULAMENTO

DO

I CONGRESSO BRASILEIRO DAS POLÍCIAS MILITARES

Art. 1.º — O Congresso Brasileiro das Polícias Militares será realizado nas cidades de São Paulo e Campos do Jordão, sob os auspícios do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública do Estado e patrocínio da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, de 15 a 20 de dezembro de 1954.

Art. 2.º — O objetivo exclusivo do Congresso das Polícias Militares do Brasil será o exame da situação funcional dessas Corporações, tendo-se como fonte inicial a disposição contida no artigo 183 da Constituição da República.

Art. 3.º — Durante a realização do Congresso, no decurso de seus trabalhos, não será permitida qualquer manifestação que, direta ou indiretamente, envolva questão de ordem político-partidária ou religiosa.

Art. 4.º — Não serão permitidas moções de louvor ou protesto.

Art. 5.º — Os membros do Congresso das Polícias Militares serão das categorias:

- a) **MEMBROS TITULARES:** Os oficiais do serviço ativo das Polícias Militares, que forem inscritos regularmente para participar do Congresso, na forma do art. 6.º;
- b) **MEMBROS HONORÁRIOS:** Altas personalidades especialmente convidadas para proferir conferências sobre assuntos relacionados com o temário;
- c) **MEMBROS PARTICIPANTES:** Componentes do serviço ativo, da reserva ou reformados das Polícias Militares, oficiais das Fôrças Armadas e civis, que apresentem trabalhos à apreciação do Congresso;
- d) **MEMBROS ORGANIZADORES:** Os que colaborarem na preparação e execução do Congresso.

Art. 6.º — A inscrição para participar dos trabalhos do Congresso Brasileiro das Polícias Militares será feita da seguinte forma:

- a) Membros titulares, pelo recebimento de credenciais, até o dia 30-XI-1954;
- b) Membros honorários, pela manifestação da aceitação do convite, até o dia 10-XII-1954;
- c) Membros participantes, pelo recebimento de trabalhos, até o dia 10-XII-1954.

Art. 7.º — O Congresso compreenderá:

- a) Comissão Executiva
- b) Comissões de Estudos

Art. 8.º — A Comissão Executiva se incumbirá do seguinte:

- a) elaboração do regimento;
- b) recebimento e distribuição de teses;
- c) designação das Comissões de Estudos;
- d) providências de ordem administrativa;
- e) correspondência;
- f) comunicados oficiais à imprensa falada e escrita;
- g) trabalhos preparatórios do Congresso.

Art. 9.º — Cada Comissão de Estudos, contituída por 3 (três) oficiais de Polícias Militares diferentes, sob a presidência do mais graduado, terá por escopo:

- a) receber e estudar os trabalhos;
- b) emitir, sinteticamente, parecer e conclusão.

Art. 10 — Recebidos os trabalhos pela Comissão Executiva, serão os mesmos ordenados e colecionados por secções e apresentados, na sessão preparatória do Congresso, à Presidência da Mesa Diretora dos trabalhos, que os distribuirá às respectivas Comissões de Estudos.

Art. 11 — Os temas oficiais do Congresso Brasileiro das Polícias Militares serão os seguintes:

- I — Atribuições das Polícias Militares como fôrças auxiliares, segundo o artigo 183 da Constituição Federal;
- II — Atribuições das Polícias Militares no desempenho da sua missão precípua, a policial;
- III — Esquema da estruturação;
- IV — Elaboração de ante-projeto de nova lei básica das Polícias Militares.

Art. 12 — Os trabalhos a serem apreciados pelas Comissões de Estudos constituirão:

- a) teses
- b) estudos técnico-profissionais
- c) indicações

Art. 13 — As indicações, devidamente justificadas, serão apresentadas à Mesa, por escrito, no início de cada sessão, para apreciação da respectiva Comissão de Estudos e inclusão na ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo único — Poderão apresentar indicações à Mesa, somente os membros titulares.

Art. 14 — O direito ao voto será limitado ao máximo de 3 (três) congressistas inscritos, por Polícia Militar.

Art. 15 — Os estudos técnico-profissionais serão considerados contribuição ao aperfeiçoamento técnico, cultural e profissional, não sendo objeto de discussão por parte do plenário, recebendo no entanto, parecer da comissão de estudos respectiva.

Parágrafo único — A Comissão de Estudos correspondente oferecerá parecer sobre o trabalho, opinando quanto à sua destinação.

Art. 16 — Os trabalhos poderão ser apresentados:

- a) datilografados em papel almaço sem pauta, de um só lado, espaço duplo, em três vias; ou
- b) mimeografados ou impressos, com 50 cópias no mínimo.

Parágrafo único — Os trabalhos não deverão exceder de 10 páginas, apresentando conclusões ou sumários.

Art. 17 — Os trabalhos em três vias deverão ser expedidos pelo autor, por via aérea até 25-XI-1954 e os mimeografados ou impressos, até 30-XI-1954.

Art. 18 — As remessas deverão ser endereçadas à Comissão Executiva do Congresso Brasileiro das Polícias Militares, Rua Alfredo Maia, 106 — Redação de MILITIA, São Paulo, Brasil.

Art. 19 — Os trabalhos do Congresso abrangerão:

- a) Sessões solenes (abertura e encerramento);
- b) Sessões das Comissões de Estudos;
- c) Sessões Plenárias.

Art. 20 — As sessões solenes de abertura e encerramento serão realizadas, respectivamente, nos dias 15 e 20 de dezembro próximo, na cidade de São Paulo.

Art. 21 — As sessões plenárias e das Comissões de Estudos, a realizarem-se nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro próximo, em Campos do Jordão, destinar-se-ão, respectivamente:

- a) leitura, discussão e votação dos relatórios das diversas Comissões de Estudos;
- b) leitura, exame, parecer e conclusão das teses apresentadas.

Parágrafo único — O autor da tese, se presente, terá até 20 (vinte) minutos para defendê-la. O relator disporá de 10 (dez) minutos e, para os debates, reservar-se-ão 30 (trinta) minutos.

Art. 22 — As decisões do Congresso serão tomadas por maioria de votos dos membros titulares, na forma prevista no artigo 13.

Art. 23 — As Polícias Militares poderão enviar como seus representantes até 3 (três) oficiais.

Art. 24 — Durante as sessões plenárias, cada participante não poderá usar da palavra por tempo superior a 3 minutos.

Art. 25 — Na última sessão plenária do Congresso, o Presidente porá em votação a escolha da sede e data do Congresso seguinte.

Art. 26 — Os trabalhos aprovados serão impressos pelo Clube dos Oficiais da Fôrça Pública e distribuídos a tôdas as Polícias Militares do Brasil.

Art. 27 — Fica instituída como órgão oficial do Congresso, a Revista MILITIA.

Art. 28 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Clube dos Oficiais da Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de Setembro de 1954

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Cel. Juiz Odilon Aquino de Oliveira
Major Evaldo Pedreschi
Major Bento de Barros Ferraz
Major Milton Marques de Oliveira

Major Teodoro de Almeida Pupo
Major Francisco Vieira da Fonseca
Cap. Jayme dos Santos
Cap. João Vieira Matos
Cap. José Pina de Figueiredo
Cap. Oswaldo Feliciano dos Santos
Cap. Frederico Rodrigues Gimenez
Cap. Teodoro Nicolau Salgado
Cap. Simpliciano Silveira Machado
Cap. Paulo Monte Serrat Filho
Cap. Olívio Franco Marcondes
1.º Ten. Armando Soares
1.º Ten. Itaboray Viana Martins
1.º Ten. Ademar Ferreira
1.º Ten. Hildebrando Chagas
2.º Ten. Alberto Fernandes da Silva

DIRETORIA DO CLUBE DOS OFICIAIS DA
FORÇA PÚBLICA

Cel. Juiz Odilon Aquino de Oliveira, Presidente
Ten. Cel. Aparício de Barros Messias, 1.º Vice-Pres.
Ten. Cel. Méd. Mário Brasil Cococci, 2.º Vice-Pres.
Major Aldo Ribeiro da Luz, 1.º Tesoureiro
Cap. Ari José Mercadante, 2.º Tesoureiro
Major Olímpio de Oliveira Pimentel, 1.º Secretário
Cap. Agenor Grohman, 2.º Secretário
Cap. Jayme dos Santos, Orador Oficial
Cap. Olívio Franco Marcondes, 1.º Gestor do Patrimônio
1.º Ten. José Picelli, 2.º Gestor do Patrimônio

————— :: —————

«Sim» e «Não» são as palavras mais fáceis de pronunciar e aquelas que requerem maior reflexão.

TALLEYRAND



Os congressistas, vendo-se no primeiro plano e ao centro os céis. Odilon Aquino de Oliveira, Cândido Bravo e ten. cel. Alves Mata, posam para "Militia" defronte a Colônia de Férias de São Vicente

ÊXITO ABSOLUTO ALCANÇOU O

I CONGRESSO BRASILEIRO DAS == POLÍCIAS MILITARES ==

Promovido pelo Clube dos Oficiais da Força Pública de São Paulo, realizou-se em nosso Estado, de 16 a 23 do corrente mês, o I Congresso Brasileiro das Polícias Militares. Estiveram presentes ao conclave, numa demonstração inequívoca de alta compreensão dos problemas mais sérios que vêm inquietando os milicianos de todo o Brasil, 11 Polícias Militares. Embora pareça inexpressivo, à primeira vista, o número de corporações citado, o certo é que, dadas as dificuldades que se antipuseram à realização do Congresso, tal comparecimento representou vitória das

mais eloqüentes. Ademais, tal foi o entusiasmo com que os congressistas se entregaram aos trabalhos do certame, que, sem dúvida, absurdo seria desejar êxito maior.

Estão de parabéns, não há negar, as Polícias Militares do Brasil. O seu I Congresso marcou, indelêvelmente, o início de uma caminhada que só terá fim quando atingidos forem, plenamente, os seus altos objetivos.

OS MEMBROS DO CONGRESSO

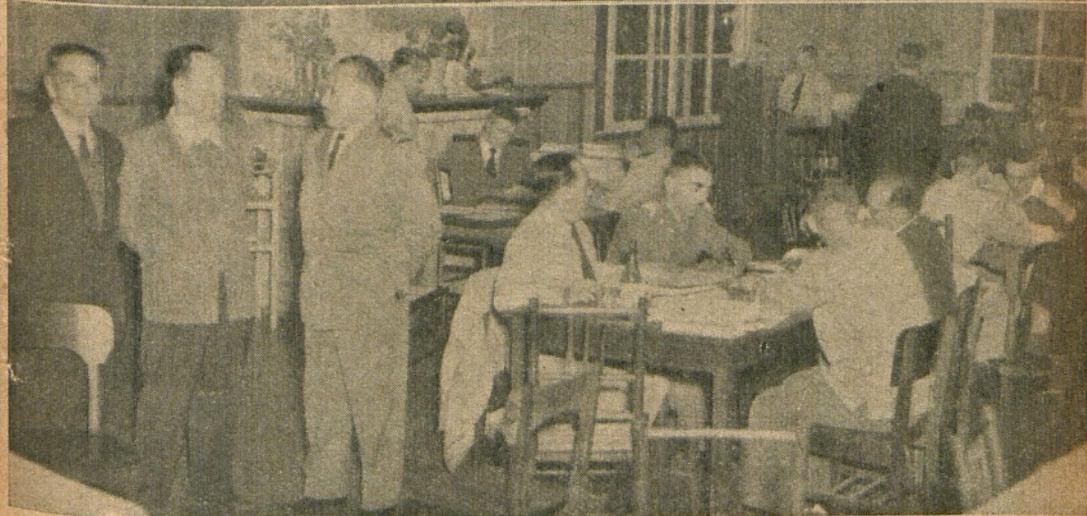
Tomaram parte nos trabalhos, como Membros Titulares, representando as

diversas Polícias Militares, os seguintes oficiais: ALAGOAS — Ten. Cel. Francisco Alves Mata e 1.º ten. Serafim Dutra Cavalcante; BAHIA — Capitães Durval Tavares Carneiro, Edson Franklin de Queirós e Louildo Lima Barreto; DISTRITO FEDERAL — Cel. Teófilo Peres Barbosa; ESPIRITO SANTO — 1.º ten. Antenor Alves dos Santos; PARA — Major Orlando

de Almeida Viana e capitão Valter da Silva; PARANÁ — Major Washington H. Moura Brasil, capitão Orlando Xavier Pombo e 1.º ten. Ralph Sabino dos Santos; PIAUI — capitão Osvaldo Duarte de Carvalho; SANTA CATARINA — major Rui Stockler de Souza; SERGIPE — capitão Osvaldo Albuquerque; SÃO PAULO — major Bento de Barros Ferraz, capitão Jaime dos

No alto, o sr. gen. de exército Eleuthério Brun Ferlich aborda pormenores da conferência que pronunciou na sessão inaugural do Congresso; em baixo, a Comissão Especial encarregada da elaboração do ante-projeto trabalha sob as vistas de "curiosos"





No alto, a mesa que presidiu aos trabalhos e, em pé, o cel. Ovílio Aquino de Oliveira discursando; ao centro, aspecto do plenário e, em baixo, flagrante de algumas Comissões de Estudos em plena atividade.

Santos e 1.º ten. Hildebrando Chagas; CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M. DO AMAZONAS — representado pelo major Francisco Vieira da Fonseca, da Força Pública de São Paulo.

Há a assinalar, outrossim, os nomes daqueles que, na forma do estabelecido no Regulamento, participaram do Congresso como Membros Participantes: cel. Odilon Aquino de Oliveira, cel. Cândido Bravo, ten. cel. Otávio Gomes de Oliveira, cap. Iolando Prado, cap. Paulo Monte Serrat Filho, cap. Frederico Rodrigues Gimenes, cap. Ernesto D'Amico, cap. Agenor Grho-

mann, 1.º ten. Valter Vieira Tosta, e 2.ºs. tens. Alberto Fernandes da Silva e Jair Foresti, todos da Força Pública de São Paulo; 1.º ten. Ernani Afonso Trein, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul; ten. cel. Ernesto Vieira da Silva, major Francisco Eugênio de Assis e 1.º ten. Antenor Olivio Plotegher, da Polícia Militar do Espírito Santo; capitão José Silvino da Silva, da Polícia Militar do Ceará; major Ricardo Pires de Castro e 1.º ten. Mauro de Freitas Corrêa, da Polícia Militar de Goiás; cel. Albino Manoel da Costa e capitão Sebastião

A secretaria, sempre atenta, contou com a colaboração eficiente dos sargentos José Silvino de Freitas e Francisco Raisk. Em pé, à direita, o jornalista Jarbas Barbosa, da Agência Meridional, que fez a corbetura dos trabalhos do Congresso.





No Restaurante Franciscano, por ocasião do "Coquetel de Confraternização", o cap. Durval Tavares Carneiro, da P.M. da Bahia, pronunciou magnífico discurso de agradecimento, em nome das delegações visitantes.

Ribeiro de Carvalho, da Polícia Militar de Alagoas.

EM CAMPOS DO JORDÃO

As sessões plenárias e das Comissões de Estudos se realizaram na Colônia de Férias "Fonte do Encantamento", em Campos do Jordão, de 16 a 21 deste mês. Inicialmente, em sessão solene, o sr. general de exército Eleuthério Brum Ferlich, ex-comandante geral da Fôrça Pública de São Paulo e Membro Honorário do Congresso, pronunciou expressiva conferência. Analisando as causas determinantes do espírito militarista que dominou tôdas as milícias em outros tempos; comentando a situação dúbia em que nos encontramos e, finalmente - baseando-se no pensamento atual do EM. do Exército Brasileiro - dizendo das missões que nos serão afetas em futuro próximo procurou, com admirável precisão indicar rumos, apresentar soluções aos problemas que tanto nos vêm aflingindo. Tal estudo foi, sem dúvida, contribuição de alta valia ao melhor encaminhamento dos trabalhos do Congresso.

No dia 17, devidamente ordenados e colecionados, foram os 33 trabalhos, apresentados ao Congresso, distribuídos

às seguintes Comissões de Estudos: COMISSÃO "A" - ten. cel. Francisco Alves Mata (Alagoas), capitão Osvaldo Albuquerque (Sergipe), capitão Iolando Prado (S. Paulo) e 1.º ten. Nicanor Alves dos Santos (Espírito Santo); COMISSÃO "B" - major Rui Stockler de Souza (Sta. Catarina), capitão Edson Franklin de Queirós (Bahia), capitão Jaime dos Santos (S. Paulo) e 1.º ten. Serafim Dutra Cavalcante (Alagoas); COMISSÃO "C" - Major Francisco Vieira da Fonseca (representando o Amazonas), capitão Lourildo Lima Barreto (Bahia) e capitão Valter Silva (Pará); COMISSÃO "D" - Major Orlando de Almeida Viana (Pará), capitão Orlando Xavier Pombo (Paraná) e 1.º ten. Hildebrando Chagas (S. Paulo); COMISSÃO "E" - Major Bento de Barros Ferraz (S. Paulo), capitão Durval Tavares Carneiro (Bahia) e 1.º ten. Ralph Sabino Santos (Paraná), e COMISSÃO "F" - Major Washington H. Moura Brasil (Paraná), capitão Osvaldo Duarte de Carvalho (Piauí) e 2.º ten. Jair Foresti (S. Paulo).

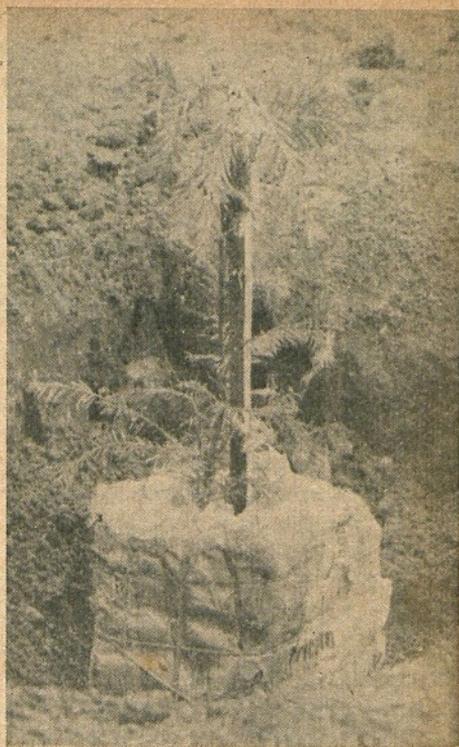
No dia-18 tiveram início as sessões plenárias quando, sob um clima de grande entusiasmo, passaram a ser

discutidos os relatórios das Comissões de Estudos. Nada ficou à margem. Ao contrário, tôdas as teses, indicações e proposições, assim como os estudos técnico-profissionais, foram cautelosa e demoradamente analisados. Os trabalhos, por isso, se prolongaram, a partir desse dia, até altas horas da madrugada.

No dia 20, após sessões altamente movimentadas, passou a funcionar a Comissão Especial encarregada da elaboração do ante-projeto, síntese de todos os estudos e fim último do conclave. Foram aclamados pelo plenário, membros dessa Comissão, os seguintes oficiais: Cel. Peres Barbosa, major Bento de Barrôs Ferraz, major Rui Stockler de Souza, capitão Durval Tavares Carneiro e 1.º tenente Nicanor Alves dos Santos. No dia 21, após ingentes esforços e dedicação impar, a Comissão apresentou ao Congresso o ante-projeto devidamente elaborado. Trabalho de fôlego, expressão do anseio geral das Polícias Militares, recebeu, após rápidas considerações do plenário, a aprovação unânime dos congressistas. De outra forma, na mesma sessão, ficou deliberado que a sua redação final seria efetivada em São Vicente, no dia 23, quando então se realizaria a sessão solene de encerramento dos trabalhos. A seguir, após tecer considerações acêr-

S
E
Q
U
Ó
I
A

S
E
M
P
E
R
V
I
R
E
N
S



ca das atividades até então desenvolvidas — o que já garantia êxito pleno ao Congresso — o cel. Odilon Aquino de Oliveira deu por suspensa a sessão, cujo prosseguimento teria lugar na Colônia de Férias de S. Vicente.

Aspecto da solenidade do plantio das mudas das "SEQUÍAS SEMPERVIRENS". A direita, o cel. Candido Bravo quando pronunciava o seu discurso.



"SEQUÓIA SEMPERVIRENS"

Referência especial merece a solenidade do plantio, na Colônia de Férias "Fonte do Encantamento", de duas mudas da gigantesca "Sequóia Sempervirens", árvore originária da América do Norte que atinge cerca de 8 metros de diâmetro, 90 metros de altura, e vive vários milhares de anos. O ato realizou-se às 8 horas da manhã

do dia 20, quando então foi alvo de significativa homenagem o cel. Teófilo Peres Barbosa. Usaram da palavra os srs. cel. Odilon Aquino de Oliveira, em nome do Clube dos Oficiais da Força Pública, cel. Cândido Bravo, em nome dos congressistas e, finalmente, o cel. Peres Barbosa, cujo discurso de agradecimento inserimos abaixo.

Escravo eterno do relógio, tem sido o tempo meu grande inimigo: quando preciso dele — ele me foge; quando quero que ele se vá — ele fica, sobra e me atormenta. Hoje, por felicidade nossa, trocou de bem comigo, pois restam-me poucos minutos para partir de torna-viagem...

E' que, aturdido e mudo de emoção pelo alto significado desta esplêndida solenidade, e, comovido pelas palavras de despedida do vosso generoso intérprete — eu não tenho o que vos dizer.

Qual o guerreiro antigo que ao cair mal-ferido no fragor da batalha escrevia na lâmina da sua arma, com o próprio sangue, a última vontade, um brado de revolta ou uma frase de amor — eu quero fazer aqui o meu legado, neste instante histórico, quando se planta o símbolo-vivo que marca mais esta arrancada da campanha que emancipará as Polícias Militares, conduzindo-as ao seu grande e imortal destino.

Sequóia Sempervirens:

Dentro da imensidão da terra paulista, que é rica e fértil, deram-te estes poucos metros quadrados de chão pedregoso, pobre e estéril, para que tua vida seja dura e difícil, como difícil e dura tem sido a existência das Polícias Militares.

Chumbada ao chão que a ti tocou, altaneira e muda, tu enfrentarás os gelos dos invernos, as canículas dos verões, as sédes das estiagens e o rugir das tempestades — sem desertar teu lugar!

À tua sombra benfazeja brincarão alegrias risonhas de crianças, folgarão corpos cansados no labor honesto, dormirão velhas enrugadas e brancas, rezarão preces de amor os idílios da juventude, vozes abemoladas cantarão na tua frente, porque à tua sombra, tudo será paz, ordem, tranqüilidade e segurança.

Tu és um símbolo!

Nasceu contigo aqui, e contigo há-de crescer a mística profissional que reintegrará as Polícias Militares na sua verdadeira missão e na estima do povo, garantindo-lhes o progresso e a perenidade da existência pela própria utilidade.

E eu, inútil e a morrer quando tu nascas, não podendo mais servi-las qual quisera, hei-de servir a ti, à maneira daquele estrume que ali está, legando-te os meus ossos depois de limpos das podridões da carne e purificados pelo fogo, para esterco do chão duro onde mergulharás as raízes em busca da vida!

E eu, morto e feito adubo, hei-de reviver em ti — circulando na tua seiva, vibrando nas tuas fibras, rindo nas tuas flôres, chorando nas tuas fôlhas mortas, cantando música dos teus ramos, idades a dentro — pelo muito que as amei!

Polícias Militares — Sequóias Sempervirens do Brasil!

COQUETEL DE

CONFRATERNIZAÇÃO

No dia 22, às dezesseis horas, o Clube dos Oficiais da Fôrça Pública de São Paulo ofereceu, no Restaurante Franciscano, nesta Capital, um coquetel às representações das PPM. junto ao Congresso. Compareceu à reunião grande número de oficiais da milícia bandeirante, tendo falado na ocasião o cel. Cândido Bravo, o major Benito Serpa, em nome da Associação dos Oficiais Reformados e da Reserva da Fôrça Pública, o cap. Jaime dos Santos, em nome do Clube dos Oficiais

e, finalmente, em belo improviso, agradecendo a homenagem em nome dos visitantes, o cap. Durval Tavares Carneiro, da PM. da Bahia. Anotamos a presença dos seguintes oficiais superiores da nossa Fôrça Pública, entre outros: General Miguel Costa; cel. Anchieta Tôrres, juiz do Tribunal de Justiça Militar do Estado; cel. João de Quadros, ex-comandante geral da corporação; cel. Homero da Silveira, Presidente da Cruz Azul de São Paulo; ten. cel. Agenor de Almeida Castro; ten. cel. Jonas Xavier Lopes e major Evaldo Pedreschi.



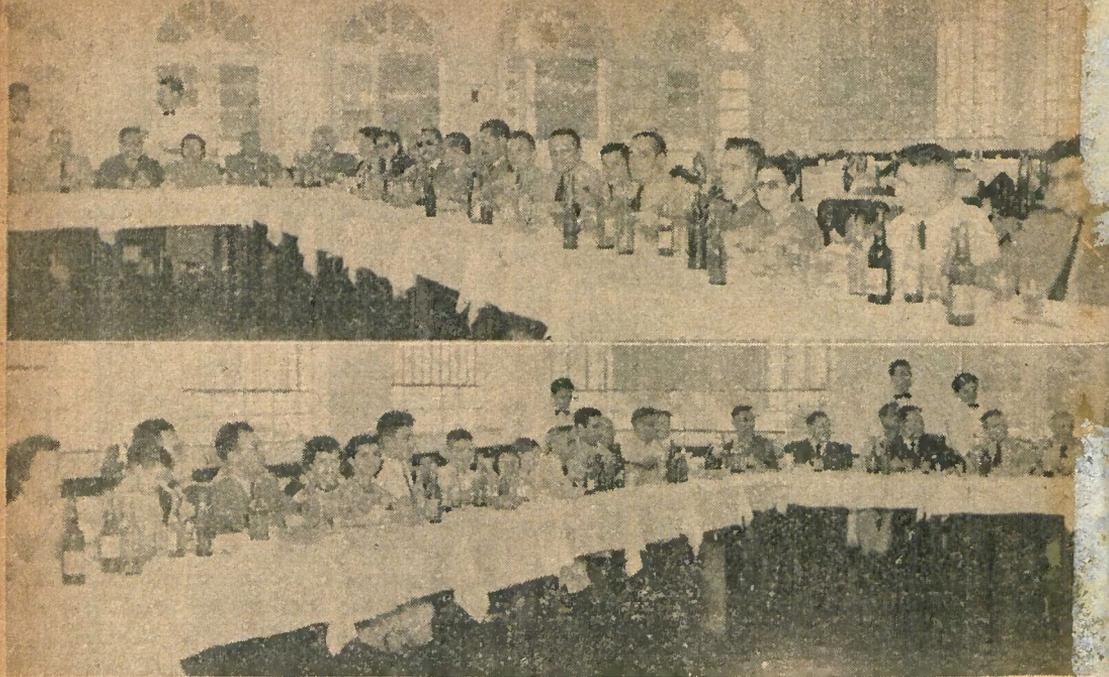
General de Exército Eleuthério Brum
Ferlich, Membro Honorário do
Congresso.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Na Colônia de Férias do Clube dos Oficiais, em São Vicente, realizou-se a última sessão do Congresso. Presidida pelo cel. Odilon Aquino de Oliveira — a quem, é de justiça frizar, todos devemos a realização e a vitória desse memorável certame — a sessão teve início com a apresentação do anteprojeto, em redação final, para fins de discussão e aprovação por parte do plenário. Recebido com aplausos, o trabalho da Comissão Especial foi aprovado. Em seguida, e de acôrdo com o Regulamento, o plenário decidiu que o II Congresso Brasileiro das Polícias Militares teria como sede o Distrito Federal

Dois flagantes colhidos na Colônia de Férias em São Vicente. No alto, a mesa que presidiu aos trabalhos da sessão de encerramento vendo-se, à direita, o cap. Orlando Xavier Pombo quando, em nome da delegação do Paraná, apresentava as suas despedidas. Em baixo, parte do plenário.





Dois aspectos do almoço oferecido aos congressistas, na Colônia de Férias, em São Vicente, pelo Clube dos Oficiais da Força Pública.

conforme, aliás, desejo expresso do sr. Comandante Geral da Polícia Militar da Capital da República. Encerrada, finalmente, a sessão, dirigiram-se os

congressistas ao salão de refeições da Colônia onde, regada a bons vinhos e a muitos pronunciamentos literários, lhes foi oferecida inesquecível peixada.



NOSSA CAPA

Montagem especial dos elementos que constituíram a flâmula do I Congresso Brasileiro das Polícias Militares.

